



Ação Civil Pública nº 2008.32.00.005838-2

Repte.: Ministério Público Federal

Reqdos.: Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda e Outros

PARECER Nº 010/2009-PRDC/AM

1) Antecedentes

Em maio de 2007, o Ministério Público Federal (MPF) recebeu denúncia de que empresários brasileiros e norte-americanos, por meio das firmas *Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda* e *Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda*, estariam oferecendo remuneração e benefícios materiais à população do rio Unini, por meio da *Associação dos Moradores do Rio Unini (AMORU)*, “em troca destes impedirem, ou ao menos dificultarem, a entrada de outras pessoas ou empresas no local para a prática de pesca, seja ela comercial, seja ela esportiva” (fl. 04). O assédio econômico provocado por essas empresas junto à população ribeirinha estaria “disseminando a cultura da troca financeira pelo uso sem critérios das riquezas naturais protegidas, dando aparência de legalidade e de legitimidade ao ato” (fl. 21). Considerando a solicitação de posicionamento feita pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a respeito da entrada de pescadores na área da Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Unini, o 2º Ofício Cível da Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM) expediu a Recomendação nº 02/2007, de 26.10.2007, com o alvitre de não permitir “a entrada de pescadores conduzidos por empresas que promovam a pesca esportiva, haja vista a inexistência de estudos aptos a embasar a autorização” (fl. 406).

Posteriormente, o MPF dirigiu ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) a Recomendação nº 01/2008/2ºOFCIV/ PR/AM,



03.07.2008, requerendo a realização de estudo técnico-científico sobre a exploração e manejo da atividade pesqueira (comercial ou esportiva) na Reserva Extrativista do Rio Unini. Considerando o zoneamento deste rio estabelecido pelo IBAMA e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 27.09.2004 – que reservou o Setor 1 (da foz do Unini ao igarapé Joarituba) à pesca de subsistência, o Setor 2 (do igarapé Joarituba ao rio Araras) à pesca comercial e de subsistência, e o Setor 3 (do rio Araras às cabeceiras) à pesca esportiva e de subsistência –, a mencionada Recomendação solicitou que fossem abordados, entre outros, os seguintes aspectos no estudo recomendado:

“a) qual o tipo de empreendimento de pesca turística suportado pelo setor 3 do Acordo de Pesca; b) quantas empresas, e qual a proporção de cada uma, podem operar na região de modo sustentável, especificando os tipos de instalação que podem construir e o modo de sua manutenção (energia elétrica, chegada de combustível, chegada e saída de turistas, acomodações, modo de tratamento dos dejetos e lixos, número de embarcações e turistas); c) quanto ao setor 2, qual o tipo de pesca comercial admissível na região, especificando-se o porte das empresas e a periodicidade de sua possível realização; d) caso seja deliberado o uso do setor 2 também para a pesca esportiva, fazer a análise pretendida no item 'b' para pautar o entendimento” (fl. 431).

Na hipótese do estudo concluir pela viabilidade de promoção da pesca esportiva na área da RESEX, recomendou-se ainda que o ICMBio realizasse procedimento licitatório para a escolha das empresas com interesse em explorar a atividade, devendo haver, neste caso, previsão do modo de retribuição às comunidades ribeirinhas e exigência de prestação de contas das empresas e das entidades comunitárias àquela autarquia federal. Recomendou-se ainda que, durante a execução dos estudos e até o término do procedimento licitatório, fossem negadas quaisquer autorizações para a pesca esportiva ou comercial na região. Paralelamente, por intermédio da Recomendação nº 02/2008/2ºOFCIV/PR/AM, demandou-se ao Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC) e ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM) a adoção das mesmas providências na área da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Amanã, procurando compatibilizar as decisões acerca da atividade com as dos gestores da RESEX Rio Unini. Por fim, através da Recomendação nº



04/2008/2ºOFCIV/PR/AM foi requerido à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que procedesse ao cancelamento do registro do aeródromo *C F de Souza Bais (SWWD)*, implantado no interior da RDS Amanã (às coordenadas geográficas 1º39'12"S e 64º7'22"W) pela empresa Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda.

Ato contínuo, o MPF propôs a Ação Civil Pública nº 2008.32.00.005838-2 na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas em face de Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda, Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda, Marco Aurélio Gomes da Silva, César Augusto Duarte Pinheiro, NG Turismo Ltda, Ney Mário Guedes dos Santos Silva (Pousadas Brasil), Nilson Guedes dos Santos Silva (Di Guedes Transportes e Hospedagens) e Norberto Guedes dos Santos e Silva (Da Silva Navegações e Turismo). Nesta Ação, pediu-se a concessão de medida liminar *inaudita altera pars* para que os réus, direta ou indiretamente, fossem impedidos de realizar a pesca esportiva dentro da RESEX Rio Unini, da RDS Amanã e do Parque Nacional (PARNA) do Jaú enquanto não terminados os estudos a serem realizados pelo ICMBio, CEUC e IPAAM na região, condicionando-se a possível execução das atividades – caso os estudos venham a demonstrar sua viabilidade – ao modo e ao local compatíveis com isso. Além disso, requereu-se que os réus se abstivessem de retornar às comunidades ou de procurar seus líderes, e que fosse determinada a explosão e inutilização do aeródromo *C F de Souza Bais (SWWD)* na área da RDS Amanã. Pediu-se ainda em caráter liminar, após a oitiva dos réus, a declaração de nulidade de todos os acordos envolvendo as empresas e os ribeirinhos, a recuperação das áreas degradadas e o cancelamento dos registros dos réus perante a EMBRATUR. Por fim, requereu o MPF, em caráter definitivo, a confirmação da tutela antecipada eventualmente concedida e o pagamento de importâncias a título de danos morais (por família), danos morais coletivos (compondo o fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/1985) e danos ambientais (caso não fosse viável a execução do Plano de Recuperação das Áreas Degradadas), além da dissolução das pessoas jurídicas ou cancelamento de registro dos empresários individuais no âmbito da Junta Comercial.

Em 10.09.2007, a meritíssima Juíza Federal da 1ª VF/AM, Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe, exarou decisão nos autos do processo em que afirmava que a conduta analisada na Ação Civil Pública deveria



“ser estudada sob o olhar multidisciplinar, atentando-se para os danos ambientais causados, os danos à dignidade dos membros das populações tradicionais que compõem as famílias moradoras da região, [e] os danos materiais sofridos pelo Poder Público, especialmente na questão tributária” (fl. 569).

Considerando a necessidade de *“medidas compensatórias urgentes e permanentes no local, a serem definidas em Perícia Judicial Técnica”* (fl. 569), a magistrada nomeou como peritos judiciais os professores especialistas em engenharia de pesca da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Carlos Edwar de Carvalho Freitas e Alexandre Almir Ferreira Rivas, *“com a dupla finalidade de ora produzir a necessária Perícia Sócio-Ambiental nas áreas atingidas, ora como mediadores do imprescindível diálogo entre este Juízo Federal e as populações tradicionais e entre todos (Juízo e partes) e os empresários exploradores das atividades nas áreas de Reservas e Parque Nacional”* (fl. 573). Ao cabo, identificados os requisitos necessários à concessão da medida, a MM. Juíza consentiu em antecipar a tutela para determinar que:

“a) Todos os réus, direta ou indiretamente, abstenham-se IMEDIATAMENTE de realizar a pesca esportiva e comercial dentro da Reserva Extrativista do Rio Unini, da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Amanã e do Parque Nacional do Jaú, enquanto não concluídos os estudos a serem realizados pelo ICM/Bio, CEUC e IPAAM no local. Somente após a devida Perícia Judicial Técnica será possível concluir pela possibilidade, viabilidade ou execução das atividades, isso desde que compatíveis com o modo de vida das populações e com o respectivo ecossistema. b) Todos os réus, direta ou indiretamente, abstenham-se IMEDIATAMENTE de retornar até as comunidades compostas pelas populações tradicionais, ou de aliciar, iludir, oferecer vantagens indevidas ou coagir seus líderes (cuja legitimidade, aliás, ainda será devidamente verificada nestes autos, especialmente durante a Perícia Judicial Técnica) [...]. e) Fica IMEDIATAMENTE suspensa qualquer atividade no aeródromo C F DE SOUZA BAIS (SWWD), de propriedade da empresa AMAZON FISHING ADVENTURES TURISMO LTDA (coordenadas 1º39'12"S e 64º7'22"W, possuindo 790m x 22m de terra), sendo que sua inutilização ou destruição será apreciada após o resultado da Perícia Judicial Técnica, a qual também deverá avaliar se eventual explosão causará impacto nefasto ao meio ambiente local (além de tantos que estão ocorrendo na área)” (fls. 573/574).¹

Posteriormente, durante a Audiência de Conciliação realizada no dia 18.09.2008, da qual participaram os peritos acima nomeados, a MM. Juíza Federal requereu às empresas-rés a disponibilização de informações sobre a entrada de turistas no rio Unini nos últimos cinco anos *“a fim de que os dados pudessem embasar estudo*



para capacidade de suporte da pesca” (fl. 597). Na oportunidade, o ICMBio e o CEUC manifestaram-se no sentido de que “todo e qualquer estudo a ser realizado no local deva ocorrer com a suspensão da atividade de pesca esportiva, como ocorre hoje, ficando esclarecido que os Órgãos já estão realizando estudo que visa analisar todo o impacto que está ocorrendo” (fl. 598). Em 12.11.2008, a magistrada exarou decisão em que, considerando as argüições processuais e de mérito oferecidas após a decisão liminar, apontava os seguintes parâmetros para a realização da perícia judicial:

*“1. [...] A nomeação de dois peritos se justifica pelo fato de se tratar de matéria inegavelmente complexa, que envolve conhecimentos de *gestão em meio ambiente, engenharia de pesca, economia, sociologia em áreas ocupadas por populações tradicionais*, dentre outros. 2. A Perícia Judicial a ser realizada na integralidade da área debatida nestes autos ocorrerá em duas etapas, sendo que a primeira deverá consistir na *elaboração de um Relatório Técnico* onde deverá constar um levantamento preliminar da situação da Reserva situada no Rio Unini, evidenciando: *a) o histórico da pesca no local, b) a possibilidade de moratória; c) a possibilidade de sustentabilidade da pesca esportiva na área, d) a possibilidade de reinício das atividades para verificação real dos impactos e e) o que for considerado pertinente pelos experts*. 3. Arbitro os honorários periciais referentes à primeira etapa dos estudos em R\$ 50.000,00 (a ser rateado entre os dois profissionais nomeados), valor a ser depositado em até 10 dias em conta judicial pela Liga de Eco Pousadas da Amazônia Ltda – por ser ela a principal interessada na regularização das atividades. O valor se justifica pela grandiosidade da pesquisa, pelas inúmeras viagens a serem realizadas ao local, pela imensidão geográfica da área pesquisada e, sobretudo, pela necessidade de remunerar com justiça a quem detém tanto conhecimento especializado em relação à Amazônia Brasileira” (fl. 1679; ênfases no original).*

Ao apresentar os quesitos para serem respondidos pela perícia e nomear o signatário como assistente técnico, o MPF sugeriu a substituição de um dos peritos nomeados por profissional da área de antropologia valendo-se dos argumentos expostos em informação técnica de sua 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. O mencionado documento chamava a atenção sobre a complexidade da matéria, *“que exige uma abordagem interdisciplinar para o entendimento das conexões entre as diversas dimensões da situação enfocada, sejam elas ecológicas, culturais, sociais, políticas e econômicas, complexidade que, aparentemente, extrapola as áreas de competência profissional representadas na Perícia”* (fl. 1724v.). Tendo em vista a notícia de que Alexandre Almir Ferreira Rivas deveria se ausentar da cidade de Manaus, a MM. Juíza Federal deferiu em 19.02.2009 o pleito do MPF, sendo o mencionado *expert*



substituído então pelo antropólogo Raimundo Nonato Pereira da Silva, também professor da UFAM (fls. 1757/1758).

Surpreendentemente, no dia 10.09.2009 o laudo pericial foi encaminhado pelos peritos à 1ª VF/AM. A surpresa, no caso, é motivada pelo patente desrespeito ao disposto pelo Código de Processo Civil e modificações introduzidas pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001. O CPC dispõe, a este respeito, que "*as partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova*" (art. 431-A). É de se registrar, de forma categórica, que não tivemos conhecimento, como assistente técnico, sobre o início da vistoria *in loco* por parte dos peritos nomeados pelo juízo, o que nos impede de avaliar devidamente o modo como foram produzidos os elementos de convicção ora ofertados ao exame da Justiça². Apesar dessa circunstância, em nosso entendimento, ofender a processualística e macular o processo, pela carência de lealdade, procuraremos a seguir analisar o laudo apresentado pelos senhores peritos, contextualizando as informações aí prestadas com aquelas encontradas nos autos da ação judicial e na literatura a respeito das comunidades do rio Unini, onde são fornecidas informações sobre o turismo de pesca esportiva naquele curso d'água³. Por óbvio, limitamo-nos a debater os dados e interpretações no campo da antropologia, discutindo o exercício da pesca no rio Unini desde esta perspectiva de conhecimento, exclusivamente, com o intuito de esclarecer os fatos discutidos na Ação em curso.

2) Pesca em áreas protegidas

O rio Unini é um dos maiores afluentes da margem direita do baixo rio Negro, possuindo toda a sua extensão abrangida nos limites de unidades de conservação. Duas dessas unidades estão sob jurisdição federal (PARNA Jaú e RESEX Rio Unini) e uma sob jurisdição estadual (RDS Amanã), sendo uma de proteção integral



(PARNA Jaú) e duas de uso sustentável (RESEX Rio Unini e RDS Amanã)⁴. O PARNA Jaú foi criado pelo Decreto nº 85.200, de 24.09.1980, abrangendo uma superfície de 2.272.000 hectares com a finalidade precípua de preservação dos ecossistemas naturais. A RESEX Rio Unini foi criada por Decreto de 21.06.2006 com superfície de 833.352 hectares, tendo por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na sua área de abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. A RDS Amanã foi criada, por sua vez, pelo Decreto Estadual nº 19.021, de 04.08.1998, possuindo aproximadamente 2.313.000 hectares e tendo por objetivos promover o desenvolvimento sustentável das populações que habitam a área, garantir a proteção dos recursos ambientais e sócio-culturais existentes na Reserva e propiciar a realização de pesquisas sobre biodiversidade e modelos de desenvolvimento. A área da RESEX abrange toda a bacia da margem esquerda do rio Unini; na bacia da margem direita, o trecho superior está incluído nos limites da RDS e o trecho inferior na área do PARNA, constituindo o rio Paunini (geralmente denominado Pauini nas cartas geográficas da região) o limite entre estas duas unidades.

De acordo com os moradores do Unini, cujos relatos são mencionados em diversas pesquisas acadêmicas recentes realizadas naquele rio, o uso dos recursos pesqueiros existentes nesse curso d'água teve um incremento significativo a partir da edição do Decreto Estadual nº 22.304, de 20.11.2001. Por meio desse decreto, o governo do Amazonas proibiu, pelo período de cinco anos, a pesca comercial ou profissional na bacia do Rio Negro, excetuando da medida a pesca de subsistência, a pesca de espécies ornamentais e o comércio de pescado proveniente de criatórios. Embora a intenção do decreto fosse assegurar a pesca de subsistência na bacia do rio Negro acabou gerando efeitos contrários ao intensificar a exploração de seus afluentes, inclusive do Unini, que passou a ser intensamente procurado pelos geleiros para abastecer os municípios de Barcelos e Novo Airão.

“Os moradores do PNJ, percebendo a escassez de pescado para subsistência, começaram a demandar ao IBAMA o cumprimento do seu dever de fiscalização da área protegida. Entretanto, de acordo com muitos depoimentos, poucas foram as vezes que o IBAMA compareceu ao local para autuar os pescadores comerciais que, além de pescarem em área proibida, o parque, utilizavam práticas de pesca predatórias. As razões alegadas pelos funcionários do órgão para justificar sua



ausência, na maioria das vezes, estavam baseadas na falta de recursos necessários para realização das atividades de fiscalização (óleo diesel, gasolina e às vezes até funcionários). Eram, então, os próprios moradores que tentavam negociar com os 'invasores' sua ida a outros locais para realizarem a pesca comercial, longe das áreas que as comunidades utilizavam para a pesca de subsistência” (MENDES, 2009:273).

“No ano seguinte à proibição de pesca comercial, houve um grande aumento do número de embarcações comerciais nesse rio, que, antes girava em torno de quatro, subindo para aproximadamente 20 barcos geleiros por temporada de pesca. Essa repentina intensificação da pesca comercial incomodou não apenas os moradores, mas também empresários de pesca esportiva que mantêm flutuantes estabelecidos no alto do rio Unini, área fora dos limites do parque [do Jaú]” (CAMPOS, 2006:155).

A chegada dos referidos empresários de pesca esportiva⁵ no rio Unini, ao que tudo indica, havia ocorrido pouco antes da edição do Decreto Estadual nº 22.304/01. Consta que a primeira instalação hoteleira para a exploração da pesca esportiva na região remonta ao ano 2000, quando a empresa Ecotur Turismo Ltda, pertencente a Jan Roman Wilt (por vezes denominado equivocadamente como Jean Vitti), estabeleceu-se na área até então ocupada pela comunidade São Lázaro. Em 2001, Jan Roman Wilt vendeu a estrutura implantada na área da RDS Amanã, no curso superior do Unini, para a empresa Unini River Fishing Adventure, pertencente a Carlos Frederico de Souza Bais, quem teria aberto em seguida a pista de pouso denominada *C.F. de Souza Bais*. Em fins de 2003, esta empresa transferiu por contrato de compra e venda todas as suas instalações na área para a empresa Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda, possuída por Donald Lee Cutter. Na mesma época, começaram também a atuar no rio Unini a empresa Amazon Voyager Turismo Ltda, pertencente a Iomar Rufino de Oliveira, e NG Turismo, dos irmãos Natanael e Norberto Guedes, que se associaram pouco depois à Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda, pertencente a Lutchter Luis Brown Collum.

Segundo depoimento prestado por antigos moradores da comunidade São Lázaro, estabelecida nas proximidades da foz do igarapé Preto, encontravam-se residindo há sete anos no local quando houve o falecimento de quatro crianças num curto espaço de tempo, tendo recebido a orientação de baixar o rio até a comunidade Vista Alegre a fim de receber assistência e, posteriormente, de não retornar à colocação no alto Unini: *“Eles falaram que não era mais pra nós voltar pra lá mais não (...) lá é o hotel, a base do turismo pra lá, eles tomaram conta lá onde era a comunidade*



(...) o homem que comprou, que ficou lá fazendo o hotel dele, tomou conta de lá, ele não quer criança lá não” (CAMPOS, id.:156).

“Dona Maria relatou ainda que na época do ocorrido, na comunidade de São Gonçalo [sic] havia uma escola recém construída e um centro social, que, segundo ela, foram destruídos pelos empreendedores turísticos, que passaram um trator derrubando todas as casas e instalações da área da comunidade de São Gonçalo, limpando a área para o estabelecimento de seus empreendimentos, as instalações para um alojamento de selva voltado ao turismo de pesca esportiva do tucunaré. Teriam ainda pago quinhentos reais por casa derrubada para que os moradores não voltassem mais para lá [...]. Seu Tarciso comenta a desapropriação das casas da comunidade onde se instalou o hotel de pesca esportiva: *Aí o pessoal comunicaram lá pra Barcelos, aí veio a dona Anita, que era a doutora, aí diz que o pessoal tinha que se retirar de lá. Porque se não se retirasse ela não ia dar mais assistência [...]. Então foi doença, aí acabaram a comunidade o pessoal se afastaram de lá, saíram pra uns lugar aqui mais pra baixo, outros foram pra ali, outros foram pra cima. E aí acabou a comunidade. Lá esse doutor Jean foi que tomou conta, tomou conta da área onde o pessoal morava e montou o hotel lá. Já tava descampado. Aí o pessoal vinha, voltou pra lá e ele indenizou as casinha: 500 reais, 300... algumas plantaço que tinha e deu uma mixaria pro pessoal e tomou conta lá da área. Ai montou o hotel deles. Que eles eram pra ir pro tal de São Pedro, lá em cima. Mas ali já tava pronto, né. Tava tudo desmatado aproveitaram e tomaram conta” (Ibid.:156-159).⁶*

De fato, entre os objetivos definidos na época de fundação da AMORU, em agosto de 2002, constava o de solucionar a *“apropriação das áreas comunitárias por grandes hotéis de selva”* (FVA, AMORU & CNPT, 2005:18-19). A participação de representantes da Prefeitura Municipal de Barcelos no episódio de apropriação da área até então ocupada pela comunidade São Lázaro é algo confusa e pautada por *“acordos”* com outros sujeitos sociais. Segundo CAMPOS, *“esses acordos não nos são muito claros. Sabemos, porém, que a prefeitura de Barcelos recebia recursos de um empreendimento de pesca esportiva”* no alto Unini *“para manter os moradores afastados da área do hotel, instalado sobre um flutuante”* (Op. cit.:107).⁷ Os representantes do município também teriam participado do *“bloqueio”* à pesca comercial instigado pelos empreendimentos de pesca esportiva:

“Visando preservar estes estoques pesqueiros, razão de ser destes empreendimentos turísticos, estes hotéis bloquearam a entrada de embarcações de pesca comercial que rumavam para o alto Unini; para isso, os empreendedores turísticos chegaram a custear as despesas de funcionários da prefeitura de Barcelos e da polícia para efetivar o bloqueio do rio, com a alegação de que estava sendo desenvolvida uma



pesquisa pelo INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - sobre os impactos da pesca esportiva, e que, por essa razão, a entrada de embarcações de pesca comercial deveria ser evitada naquela área a fim de não interferir nos seus resultados. Embora essa pesquisa sobre impactos da pesca esportiva estivesse efetivamente sendo realizada, no decorrer do processo ficou claro que, naquele momento inicial, o que motivou o bloqueio do rio foi a preocupação em manter os estoques pesqueiros para a prática da pesca esportiva no alto Unini. Com o bloqueio do rio, as embarcações de pesca, impedidas de atingir a área do alto Unini onde a pesca comercial é permitida, baixavam o rio e pescavam no médio e baixo curso do rio, dentro da região do PARNA Jaú, bem como nos lagos e canais das comunidades onde é permitida apenas a prática de pesca de subsistência pelos moradores das comunidades para consumo local” (CAMPOS, *id.*:156).⁸

Um memorial elaborado por duas analistas ambientais do IBAMA afirma que a disputa pelos recursos pesqueiros foi acirrada em 2003, quando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) *“iniciou uma pesquisa de monitoramento científico no alto rio Unini, impedindo a entrada de barcos geleiros (barcos de pesca comercial)”*, os quais *“passaram então a pescar na área de subsistência das comunidades, sendo este o estopim do conflito no rio Unini”* (fl. 193). Há, nos autos, uma fotografia da placa afixada pelo IPAAM em um flutuante estacionado junto ao limite jusante da RDS Amanã com os seguintes dizeres: *“Área destinada ao projeto de monitoramento científico. Proibida a pesca comercial conforme decisão IPAAM P/Nº 036/03. Período da pesquisa: abril de 2003 à abril de 2004”* (fl. 138). O memorial das analistas do IBAMA, acima referido, comenta o bloqueio ao curso superior do Unini da seguinte forma:

“Apesar da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Amanã estar localizada apenas na margem direita do Rio Unini, a proibição de acesso foi estendida a todo o Alto Unini. E apesar de estar destinada apenas a pesca comercial, segundo relatos de moradores, ela se estendia aos moradores que praticavam pesca de subsistência e as demais operadoras de turismo esportivo que pretendiam atuar na região” (fls. 137/138).

Ao começar a operar no Unini, as empresas de turismo tiveram que *“criar distância”* tanto dos ‘geleiros’ quanto dos moradores das comunidades do Unini, solapando por outro lado as relações até então mantidas entre ambos:

“A prática da pesca esportiva no rio Unini, mesmo nas suas partes mais altas [...] é pouco justificável ideologicamente para a maior parte dos moradores do rio,



principalmente por ter se mostrado como incompatível à presença dos barcos de pesca comercial, dadas as relações sociais que os moradores travam com os 'geleiros', que envolvem prestação de serviços, trocas comerciais e não-comerciais. Ela se tem mostrado incompatível também com a presença de comunidades nas proximidades dos acampamentos turísticos, em função da imagem que é oferecida ao turista, de espaço intocado, exótico e desabitado, e dos esforços dos empreendedores de corroborar tal imagem" (CREADO, 2004:441-442).

A despeito dos geleiros utilizarem técnicas como *arrastão*, *batição* e o uso de bombas, que certamente contribuíam para a diminuição acelerada dos estoques pesqueiros, era comum, inicialmente, encontrar moradores das comunidades do rio Unini trabalhando com os mesmos⁹. Com o passar do tempo, essa participação dos moradores foi ficando cada vez mais rara pelo fato de vários não terem recebido remuneração a contento do trabalho prestado. Assim, além das razões de fundo ambiental (dificuldade da pesca de subsistência a partir da entrada maciça de geleiros no rio), a perda de apoio em relação à pesca comercial nas comunidades do Unini também está relacionada ao cálculo negativo sobre o retorno econômico da atividade para os moradores (cf. MENDES, 2004:128 e 188).

O aumento do número de geleiros no médio-baixo Unini coincidiu com uma presença mais constante nesse rio dos agentes da Fundação Vitória Amazônica (FVA), organização não governamental conveniada com o IBAMA para promover a gestão do PARNA Jaú. Com o incentivo dos integrantes da FVA, as comunidades existentes na região criaram, em agosto de 2002, a Associação de Moradores do Rio Unini (v. BINDÁ, 2003). Em abril de 2003, a AMORU enviou uma carta ao Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT/IBAMA) solicitando uma visita para discutir a viabilidade da criação de uma RESEX no Unini, encaminhando uma solicitação formal, em fevereiro de 2004, acompanhada de um abaixo-assinado assinado por mais de 350 moradores do rio. Em atenção ao pedido, uma equipe multidisciplinar realizou, em julho de 2004, a coleta de dados socioambientais preliminares indispensáveis ao processo de criação da unidade de conservação¹⁰.

Até o início de 2004, os hotéis de pesca esportiva que haviam se estabelecido no alto Unini mantinham uma relação eventual com os moradores das comunidades mais próximas, oferecendo oportunidades de emprego e concedendo



alguns favores, pedindo em troca que não pescassem nas redondezas dos flutuantes e que, mesmo próximo às comunidades, não consumissem tucunaré. *“Isso começou a mudar a partir de um evento específico: a formulação por parte dos moradores, auxiliados pela FVA, de uma proposta de transformação de parte da margem esquerda do rio Unini em uma Reserva Extrativista”* (CAMPOS, *op. cit.*:160-161):

“Frente à proposta de estabelecimento de uma RESEX no rio, os empresários da pesca esportiva viram-se ameaçados a ter que se retirar da área caso ela seja transformada em Reserva Extrativista, uma vez que a concessão para a prática de pesca esportiva no rio ficaria a cargo do conselho de moradores da RESEX, bem como a definição de que operadora de pesca esportiva receberia a concessão. Assim, na mesma época em que foi encaminhada formalmente a proposta de RESEX do rio Unini ao CNPT/IBAMA, os empresários da pesca esportiva estabelecidos no alto do rio Unini buscaram fortalecer seus laços com a associação dos moradores, o que culminou na formalização de uma carta de intenções onde propõem uma parceria com os moradores. A proposta de parceria dos empresários de pesca esportiva com os moradores visava, em linhas gerais, garantir uma reserva de mercado para a liga de eco-pousadas do Amazonas, que já estava estabelecida na região, e oferecia em troca um auxílio financeiro aos moradores, mas que dependeria da união contra os pescadores comerciais e do comprometimento dos moradores em não pescar tucunaré e dar exclusividade a eles na prática da pesca esportiva no rio Unini” (*Ibid.*:163).

Deste modo, pouco depois de formulada a proposta para criação da RESEX, os empresários de pesca esportiva, através do gerente executivo da Liga de Eco-Pousadas, procuraram os moradores e passaram a oferecer benefícios financeiros como compensação por pescarem no rio Unini¹¹. O envolvimento dos referidos empresários com os integrantes da AMORU é relatado da seguinte forma:

“Segundo o depoimento do Sr. João, o referido gerente executivo da Liga de Eco Pousadas do Amazonas [César Pinheiro] visitou todas as comunidades oferecendo quantias em dinheiro aos moradores para continuarem atuando na área. As comunidades teriam aceitado as ofertas e a AMORU acordou que receberia 10% do valor pago aos moradores para a realização das viagens dos membros da diretoria a Manaus e outras atividades. *Num primeiro momento foi o pessoal do Vista Alegre e Solimõeszinho que aderiram à pesca esportiva. Chamaram a AMORU pra conversar e então o que que foi dito? Que seria repassado algo, ou em dinheiro, ou em bens, pra comunidade [...]. (João Evangelista Rodrigues de Souza. Novo Airão, 07/09/08. Entrevista concedida à pesquisadora) [...].* O que se pode perceber, ao analisar a situação como um todo, é que o envolvimento dos empresários de pesca esportiva durante as negociações para a constituição do acordo de pesca, oferecendo apoio



para a criação da RESEX e dinheiro aos moradores, influenciou totalmente os processos em curso no rio Unini, com a cooptação de lideranças e a desarticulação da associação. Para Jasylene de Abreu, o acordo de pesca favoreceu às empresas de turismo, aproximou-as da AMORU e a conseqüente desarticulação da associação teria na realidade sido proposital: *Com a questão da criação da RESEX, os hotéis se aproximaram porque teriam suas áreas atingidas pela criação da RESEX [...]. Se aliaram a AMORU pra isso, botaram uma grana na AMORU que seria uma espécie de compensação que eles estariam fazendo. E isso deu uma desestruturada na organização por completo, porque entrou uma grana assim meio de cima pra baixo lá, o pessoal concordou, mas na realidade não tinha estrutura pra gerenciar esse recurso e nem sabia o que fazer [...]* (Maria Jasylene de Abreu. Manaus, 26/05/08. Entrevista concedida à pesquisadora). Como vimos, devido ao enorme poder econômico e simbólico representado por estes empresários, os mesmos passam a interferir diretamente na organização social dos moradores, através da AMORU, cooptando lideranças com uma postura clientelista em que ofereciam benefícios econômicos em troca da exclusividade no acesso e uso da área” (CALDENHOF, 2009:107-109).

A aliança entre os empresários de pesca esportiva e a AMORU concretizou-se de forma visível durante o processo de negociação do “*Acordo de Pesca para Conservação e Preservação do Rio Unini*”, que envolveu, entre outros atores sociais, representantes de dez comunidades ribeirinhas (Lago das Pedras, Terra Nova, Democracia, Tapiira, Manapana, Lago das Pombas, Floresta, Vista Alegre, Vila Nunes e Aracu)¹² e duas empresas de turismo (Liga de Eco-Pousadas da Amazônia e Amazon Voyager Turismo). O Acordo de Pesca¹³ foi aprovado formalmente pelo IBAMA e pelo IPAAM por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 27.09.2004, que instituiu zoneamento de uso com a finalidade de “*dar ordenamento legal ao manejo dos ambientes aquáticos do Rio Unini, tendo em vista conflitos existentes entre ribeirinhos, pescadores comerciais e operadores de turismo de pesca*”. Por intermédio da referida Instrução Normativa, os órgãos federal e estadual de proteção ao meio ambiente deliberaram:

“Art. 1º Estabelecer zoneamento para a pesca no Rio Unini, localizado no Município de Barcelos, no estado do Amazonas, conforme abaixo especificado: I- Setor 1 - da confluência do Rio Unini com Rio Negro (Coordenadas - 1º 36'00" latitude Sul e - 61º31'12" longitude Oeste), até o igarapé de Joarituba (Coordenadas - 1º36'00" latitude Sul e - 62º 56'24" longitude Oeste), incluindo este: permitida somente a pesca de subsistência; II- Setor 2 - a partir do igarapé do Joarituba (Coordenadas - 1º36'00" latitude Sul e - 62º 56'24" longitude Oeste) até a confluência com o Rio Araras (Coordenadas - 1º 38 '24' latitude Sul e - 63º 31'48" longitude Oeste):



permitida somente a pesca comercial e pesca de subsistência; e, III- Setor 3 - do Rio Araras (Coordenadas: 1º 38' 24" latitude Sul, 63º 31' 48" longitude Oeste) incluindo este rio, até a cabeceira do Rio Unini (Coordenada 1º 44' 24" latitude Sul 64º 37'48" longitude Oeste): permitida somente a pesca esportiva na modalidade pesque e solte, e pesca de subsistência. Art. 2º Fica estabelecida a quantidade de três barcos de pesca, por mês, devidamente registrados no órgão competente, com capacidade de armazenamento de até três toneladas cada. Parágrafo único. Fica permitida a pesca comercial, somente nos meses de setembro a dezembro, respeitando-se as espécies contempladas no período de defeso. Art. 3º A Associação dos Moradores do Rio Unini (AMORU) participará com uma cota de cinquenta por cento dos pescadores comerciais e serão, obrigatoriamente, moradores das comunidades do Rio Unini. Os outros cinquenta por cento serão divididos entre pescadores da Associação de Pescadores de Novo Airão (APNA) e das Colônias de Pescadores de Novo Airão e de Barcelos [...]. Art. 6º A fiscalização, vigilância e monitoramento do Rio Unini far-se-á mediante parceria interinstitucional entre o IBAMA, o IPAAM, a Prefeitura Municipal de Barcelos e a Polícia Militar do Amazonas. Art. 7º O controle do acesso ao Rio Unini, será realizado em flutuante localizado próximo à comunidade Terra Nova, através da parceria entre IBAMA, IPAAM, Prefeitura Municipal de Barcelos e Polícia Militar do Amazonas [...]. Art. 9º Exclui-se do disposto desta Instrução Normativa, a pesca de peixes ornamentais, a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA e/ou IPAAM, respeitando-se as competências e circunscrições específicas de cada área” (fls. 127/128).¹⁴

A formalização do Acordo de Pesca contribuiu para o surgimento de uma nova configuração dos grupos de interesse no Unini. As comunidades desse rio mantinham até então posições diferenciadas em relação à presença de operadoras de pesca esportiva porque eram diferencialmente favorecidas pela sua presença no rio. As divergências emergiam, por exemplo, em função dos privilégios concedidos à comunidade Vista Alegre, por sua proximidade com os flutuantes de pesca esportiva, no aproveitamento dos trabalhos de faxina, manutenção das instalações, doações de diesel, caronas no hidroavião etc.:

“Pelo menos uma das comunidades do rio Unini, a Vista Alegre, estaria mais alinhada aos empreendedores de turismo, devido à sua maior proximidade do local utilizado pelos mesmos e estaria, segundo relatos, recebendo recompensas financeiras pelo apoio – outras comunidades parecem estar igualmente principiando a receber tal apoio [...]. Até fevereiro de 2003, a AMORU estava tentando regular as atividades pesqueiras comerciais (de peixes comestíveis) no rio Unini, com a determinação de restringir a entrada de ‘geleiros’ ao número de quatro barcos por vez, de que os ‘geleiros’ deveriam trabalhar com pessoas das comunidades e que poderiam pescar somente da comunidade Vista Alegre para cima - região na qual é praticada a pesca esportiva, o que fez com que o acordo local fosse parcialmente descumprido. Existiam à época da viagem de campo de fevereiro de 2003 moradores contra e a



favor da iniciativa da associação: a grosso modo, quatro comunidades estariam a favor da diminuição do número de barcos geleiros - Tapiíra, Vista Alegre, Manapana e Aracu -, enquanto quatro comunidades estariam contra - Lago das Pedras, Cachoeirinha, Floresta e Democracia” (CREADO, 2004:440).

“As comunidades do baixo e do médio Unini, mais distantes do local onde é praticada a pesca esportiva tendiam a não apoiar esta atividade, ou serem indiferentes a ela nas arenas de discussão até então colocadas, principalmente pelo fato de não obterem vantagens nem diretas nem indiretas com as mesmas, como por exemplo doações, favores no primeiro caso ou empregos, no segundo caso, segundo relatos de informantes. Posteriormente ficou estabelecido, em reuniões da Associação que os benefícios concedidos às comunidades em forma de apoio do setor de pesca esportiva deveriam ser equânimes entre todas as comunidades, e não apenas entre aquelas situadas mais próximas ao empreendimento, no alto curso do rio Unini [...]. Nessa época em que a AMORU foi a interlocutora privilegiada, a localização das comunidades no rio passou a ser pouco expressiva para definir o apoio ou não das comunidades, uma vez que todas receberiam partes equânimes de possíveis contribuições das operadoras” (CAMPOS, *op. cit.*:181-182).

Uma investigação conduzida no rio Unini por pesquisadores do INPA e da UFAM com o objetivo de avaliar a participação dos moradores na implementação do Acordo de Pesca e a satisfação com seus resultados, que teve a participação de Carlos Edwar de Carvalho Freitas e Fabíola Aquino do Nascimento, entre outros, chegou aos seguintes resultados:

“Foram realizadas regressões logísticas para avaliar quais variáveis independentes poderiam influenciar na probabilidade do entrevistado apoiar ou não a implementação do acordo e estar satisfeito ou não com seus resultados. As variáveis significantes para a decisão de apoiar o acordo foram a 'distância da zona exclusiva de pesca esportiva (zona 3)', ou seja quanto maior a distância, menor a probabilidade de que a pessoa tenha apoiado o acordo; e a escolaridade relativa à passagem de analfabeto para alfabetizado, ou seja, existe uma probabilidade maior que pessoas alfabetizadas manifestem apoio ao acordo. Apenas a variável 'distância da zona 3' influenciou significativamente estar ou não satisfeito com acordo. Este resultado é explicado pelos empregos e benefícios indiretos gerados pelos empreendimentos de pesca esportiva às famílias das comunidades mais próximas a esta área. Já as comunidades mais distantes se sentiram prejudicadas, pois o acordo limitou a frota, período e quantidade de pescado permitido para a pesca comercial, que era parte significativa da renda familiar destas famílias” (SOBREIRO *et al.*, 2006).

Após a expedição da Instrução Normativa Conjunta IBAMA/IPAAM nº 02/2004, as operadoras de turismo (Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda e Liga de



Eco-Pousadas da Amazônia Ltda) celebraram paralelamente com a AMORU uma série de avenças bilaterais definindo obrigações mútuas através de *Termos de Acordo*. Um destes instrumentos é o “*Termo de Acordo AMORU/Operadores (Zona 3)*”, datado de 07.03.2005, por meio do qual a AMORU se comprometia a proteger a ictiofauna e fiscalizar a prática de pesca comercial, “*zelando pela garantia das atividades dos operadores*” de turismo (Cláusula Terceira). De acordo com a Cláusula Quinta,

“se por determinação ou permissão de qualquer autoridade ou entidade que reduza, subdivida ou suprima, total ou parcialmente a área de atuação dos Operadores, ou ainda permita que operador(es) estranho(s) a este acordo atuem na área objetada na Cláusula Primeira, o presente ajuste será automaticamente cancelado” (fl. 288).

Ainda que este Acordo, em tese, versasse especificamente sobre a “Zona 3”, a sua Cláusula Primeira descreve o exercício das atividades de fiscalização e controle ambiental por parte da associação em toda a calha do rio Unini:

“O objetivo principal do presente acordo é o de propiciar à Associação dos Moradores do Rio Unini – AMORU, os recursos financeiros suficientes para a cobertura das despesas que aquela entidade incorrerá nos trabalhos de fiscalização e controle, visando a preservação dos recursos naturais em toda a calha do Rio Unini [...] com os seguintes detalhes: 1.a) Zona 1 – Preservação total. A AMORU deverá se incumbir em parceria com o IBAMA/IPAAM da permanente fiscalização da área, para impedir qualquer atividade pesqueira em seus limites. 1.b) Zona 2 Pesca Comercial. Zelar pela manutenção do volume autorizado para pesca comercial nos termos da Instrução Normativa Conjunta IBAMA/IPAAM nº 02, de 27 de setembro de 2004, que limita em 24 (vinte e quatro toneladas) a extração de pescado a cada ano. Eventualmente esse trabalho da AMORU e da entidade representativa dos pescadores comerciais autorizados a atuar nesta área, ser substituído por compensação financeira, de forma a ampliar o processo de preservação ambiental. Nesse caso, concordando com as condições, os OPERADORES acima identificados arcarão, mediante a formalização de documento próprio, com o custo das indenizações devidas em razão da renúncia ao direito dos pescadores comerciais; 1.c) Zona 3 Pesca esportiva. A AMORU se incumbirá da fiscalização da prática da pesca esportiva, zelando para que os limites de pressão sobre a fauna aquática seja respeitado (impedimento à saturação), de forma a manter sempre estoques de exemplares em quantidade e qualidade atrativos” (fls. 285/286).

De acordo com a Cláusula Quarta do instrumento, os operadores de turismo esportivo obrigavam-se, em contrapartida ao trabalho da AMORU, a remunerá-la com uma série de “*taxas de manutenção*”, rateando entre si o valor de cada parcela. O



parágrafo único desta cláusula obrigava as empresas de turismo a efetuar, além dos pagamentos à AMORU, *“o custeio das despesas com a pesquisa de impacto ambiental a cargo da Universidade Federal do Amazonas/UFAM”* e a propiciar a equipagem e manutenção *“da operação do posto de fiscalização flutuante na foz do Rio Unini, em convênio com a Prefeitura Municipal de Barcelos”*. O Acordo não menciona os valores relativos a essas duas obrigações, sendo de se notar que – em decorrência do disposto pelos arts. 6º e 7º do Acordo de Pesca estabelecido pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2004 – estava em vigência, à época, o *“Acordo de Cooperação Técnica, Operacional e de Apoio nº 01/2004”* celebrado entre o IBAMA, IPAAM, Polícia Militar do Amazonas e Prefeitura Municipal de Barcelos estabelecendo um regime de cooperação nas ações de monitoramento e fiscalização ambiental a serem viabilizadas por meio da instalação de um flutuante próximo à foz do rio Unini.

Pelas obrigações estatuídas no acordo paralelo com a AMORU, verifica-se que o interesse das empresas de turismo era garantir a exclusividade do uso da área, *“condicionando o apoio oferecido aos moradores à restrição do uso do rio por outras empresas ou para a atividade de pesca comercial e contrariando o acordo de pesca, o que acabou levando a outros conflitos nos anos seguintes”* e à *“desarticulação da associação”* (CALDENHOF, *op.cit.*: 107):

“Os empresários firmaram um termo de acordo com a AMORU, onde está previsto o repasse de dinheiro através da associação e a ajuda dos moradores para impedir pescadores comerciais e outras empresas de pesca esportiva de utilizar os locais onde desenvolvem a atividade. Os repasses em dinheiro tornaram a diretoria da AMORU defensora dos interesses dos hotéis e dependente financeiramente dos recursos que passaram a receber. Em se considerando a grave situação de exclusão social e falta de acesso a direitos básicos como saúde e educação a que estas populações estão submetidas, é possível compreender o que representa a possibilidade de ganhos relativamente volumosos para os moradores (mas ínfimos para os empreendedores) e o quanto isso passou a ser significativo em suas vidas, especialmente para aqueles que conseguiram empregos temporários nos hotéis durante as temporadas de pesca. Outro fator fundamental foi o financiamento que promoveram das ações da AMORU, causando a desestruturação da associação de moradores com o desentendimento entre as lideranças que motivou uma série de conflitos internos e a inadimplência fiscal da associação devido a não capacitação dos moradores para gestão repentina de volumosas quantias de dinheiro, depositada anualmente na conta da AMORU” (*Ibid.*:110).



Em declarações prestadas na sede da Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM), o presidente da AMORU admitiu que “*em respeito ao acordo de pesca jamais seria possível permitir a atuação de outras empresas, além das duas mencionadas*” (fl. 364). Entretanto, dois meses depois do acordo de pesca ter sido oficializado, surgiu um outro empresário de pesca esportiva desejando também exercer a intermediação do turismo no rio Unini.

“Com este cenário configurado pós-estabelecimento do acordo de pesca, houve uma nova clivagem entre os grupos de interesse formados pelas comunidades do rio Unini, principalmente em razão do apoio ou não às operadoras que já estavam no rio e à outra que se instalava agora. O grupo das comunidades do baixo Unini apoiavam a nova operadora em vias de se estabelecer no rio. Esse apoio deve-se ao fato do empresário, Marco Aurélio, ter feito propostas e promessas ao pessoal dessas comunidades, enquanto que comunidades do alto Unini apoiavam as operadoras já estabelecidas no rio, principalmente pelo fato de serem beneficiados com empregos e eventuais favores [...]. Outro fator que contribuiu para o rearranjo das relações de poder entre as comunidades é que o presidente da AMORU, João Evangelista, começou a utilizar empréstimos das operadoras de turismo em benefício próprio, comprando produtos para regatear no rio. Além disso, João também substituiu os membros da diretoria da Associação numa reunião que não ocorreu muito às claras” (CAMPOS, *op. cit.*:182-183)

O novo empresário que procurava se estabelecer no Unini, Marco Aurélio Gomes da Silva, erigiu inicialmente algumas instalações para a pesca esportiva junto à foz do rio Arara no Unini, no Setor 3, construindo um rancho, uma espécie de quiosque, escadas e andaimes de madeira na área da RDS Amanã (cf. *Ibid.*:184). Porém, ao contrário do que havia ocorrido em relação às duas primeiras empresas de turismo que se estabeleceram na área da reserva estadual, as atividades deste terceiro empreendedor (que posteriormente constituiria a empresa *Unini Amazônia Pousada e Turismo Ltda*) não foram licenciadas pelo IPAAM sob o argumento de que as instalações encontravam-se em terra, na margem direita do rio, sem qualquer documento de propriedade ou posse da área, e pelo fato da nova operadora de turismo não ter arcado com os custos organizacionais das reuniões para a negociação do Acordo de Pesca, cobertos pelas outras empresas envolvidas.



“A respeito do poder decisório do IPAAM para conferir ou não licença para uma nova operadora atuar no rio, há fortes indícios de que exercem uma política de apoio às operadoras que contribuem com recursos financeiros para a fiscalização da área e que têm propostas mais consistentes junto aos moradores do rio, pressupostos que não deveriam basear a ação desse órgão, por fugirem de sua competência [...]. O que também foi dito é que a operação envolve dinheiro, cerca de dez mil reais por mês é destinado ao IPAAM, e que essa nova operadora deveria estar disposta a contribuir financeiramente com esses custos operacionais” (CAMPOS, *op. cit.*:191).

Apesar de não obter o licenciamento do IPAAM, a simples presença de mais uma operadora de turismo no rio foi interpretada pelas empresas já estabelecidas como uma “*quebra contratual*” (*Ibid.*:183) por parte da AMORU, sendo o motivo alegado para efetuar, em 2005, um pagamento aos moradores muito inferior ao anteriormente estipulado (dos 90 mil reais prometidos, pagou-se efetivamente apenas 25 mil reais). Procurando contornar a situação, em outubro de 2006 o presidente da AMORU, João 'Queimado', negociou com o empresário Marco Aurélio Gomes da Silva a cessão de uma área no lago Caçari em troca de 40 mil reais, montante que seria dividido entre as comunidades Manapana, Lago das Pombas e Floresta. Segundo João Andrade, morador da comunidade Lago das Pombas, o empresário Marco Aurélio “*tava lá pra cima e a AMORU pediu pra ele descer de lá, em 2006, porque as outras empresas tavam lá. É uma história que eu não gosto nem de falar, porque envolve dinheiro, envolve negociação*” (CALDENHOF, *op. cit.*:128):

“Em 2006 o presidente da associação, Sr. João Evangelista, teria convidado o empresário para trabalhar na área de sua comunidade e das comunidades vizinhas (Floresta, Manapana e Lago das Pombas). Entretanto, algum tempo depois, o empresário situado no Alto Unini, Don Cutter, teria negociado com o Sr. João a mesma área para a pesca esportiva, prometendo motores de luz às comunidades em troca do uso da região, o que fez com que o Sr. João desfizesse o acordo anterior com o Sr. Marco Aurélio. O empresário, entretanto, já tivera gastos com uma festa comunitária solicitada pelo Sr. João para comemorar a assinatura do decreto da RESEX do rio Unini, que contou com a presença de uma banda de Manaus, e para trazer suas instalações para o local acordado com o Sr. João, ficando bastante insatisfeito” (*Ibid.*:127).

Manipulando o disposto pelo Acordo de Pesca, a diretoria da AMORU passou a negociar com os empresários de pesca esportiva a cessão de áreas destinadas especificamente à pesca de subsistência das comunidades (Setor 1) e à pesca



comercial e de subsistência (Setor 2). Como acusou posteriormente um desses empresários, *“a propina é a palavra de ordem no Rio Unini”* (fl. 70). De acordo com o entendimento manifesto por um morador do rio Unini que representou a AMORU em um seminário promovido pela FVA, *“com a criação da RESEX em 2006 quebrou-se a instrução normativa do acordo de pesca de 2004 e aí nós começamos a ter muitas discussões entre nós e as coisas tomaram outro rumo”* (FVA, 2008:34).

Durante uma visita às comunidades do Unini procedida em outubro de 2006, o coordenador do CNPT/IBAMA tomou ciência do acordo paralelo, advertindo os ribeirinhos sobre a sua ilegalidade e a necessidade de definição prévia dos instrumentos de gestão das unidades envolvidas para a implantação de empreendimentos desta natureza (fl. 140). Comunicado da necessidade de licenciamento, o empresário Marco Aurélio Gomes da Silva solicitou ao IBAMA, em janeiro de 2007, a permissão para instalar uma pousada de selva para pesca esportiva e eco-turismo no lago Caçari, na área da RESEX Rio Unini. Ainda em janeiro, foi realizada uma reunião com os integrantes da diretoria da AMORU na sede do IBAMA em Manaus, *“onde lhes foi explicado a nulidade dos acordos realizados entre a citada organização e os empresários das operadoras de pesca esportiva que vem atuando no rio Unini e a ilegalidade de se estabelecer privilégios para os mesmos, com a utilização exclusiva da área do rio destinada a pesca esportiva”* (fl. 142).

A despeito da posição do IBAMA quanto a nulidade desse tipo de ajuste, a Associação de Moradores firmaria, cerca de dois meses depois, um novo *Termo de Acordo* com as duas empresas instaladas no médio-alto Unini, por meio do qual voltava a conceder-lhes, como se tivesse atribuição para tanto, exclusividade para as atividades de pesca esportiva nos Setores 2 e 3. Deveras, a incômoda concorrência ou sobreposição entre atribuições públicas e interesses privados, revelada na avença paralela de 2005, tornou-se ainda mais incisiva no *“Termo de Acordo, entre a AMORU e Operadores Zona 01”*, celebrado em 04.03.2007 entre a referida associação de moradores, Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda e Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda. Como o anterior, este novo Acordo também previu o desenvolvimento de ações de fiscalização ambiental por parte da AMORU para impedir a prática de pesca predatória, avançando, contudo, ao facultar as atividades dos operadores de turismo no



trecho central do rio Unini que serve de limite ao PARNA Jaú, o qual pelo Acordo de Pesca referendado pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2004 estava destinado exclusivamente ao exercício da pesca de subsistência, inclusive por se tratar de unidade de proteção integral¹⁵. Como inequívoco indício sobre a (auto-)percepção da irregularidade envolvida, a Cláusula Terceira estatuiu como obrigação conjunta da AMORU, APNA (Associação dos Pescadores de Novo Airão) e comunidades *“apresentar aos órgãos competentes o presente acordo para ciência e aprovação, assegurando sua viabilidade quanto ao aspecto legal”* (fl. 218).

Com efeito, o Termo de Acordo celebrado em 2007 tinha por objeto *“a viabilização de operações de pesca esportiva fotográfica pesque e solte (catch & release), a ser praticada pelos clientes dos OPERADORES na área de atuação da AMORU, no Rio Unini”*, nos trechos identificados *“como Zona 1C (drenagens situadas entre as localidades Joarituba e Caranguejo) e Zona 1A (drenagens situadas entre as localidades Manapana e Cachoeira)”* (fl. 217). Em contrapartida, os operadores de turismo obrigavam-se ao pagamento de *“repasses”* financeiros e de bens duráveis, além de uma *“taxa de manutenção”* destinada ao *“custeio do coordenador, e logística de manutenção do acordo a ser desenvolvido pela AMORU na Zona 1”* (fl. 218). A Cláusula Sexta previu como pena a dedução de valores do montante total *“por dia de permanência por embarcações, decorrente de furos e acessos de geleiros e/ou barcos de turismo não autorizados dentro da área amparada pelo presente acordo”* (fl. 219).

Pela legenda do cronograma de desembolso integrante deste Termo de Acordo, verifica-se que a Zona 1A estendia-se da comunidade Manapana até Cachoeira e era destinada à *“Liga & Associados”*; a Zona 1B, situada entre a comunidade Manapana e o igarapé ou lago Caranguejo, era destinada à *“Marco Aurélio”*; e a Zona 1C, localizada entre o Caranguejo e o igarapé Joarituba, estava reservada ao *“Acordo Comunitário 06”*. Recorde-se que o referido igarapé Joarituba servia como limite à montante para o Setor 1 definido no Acordo de Pesca legitimado pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2004. No Termo de Acordo paralelo, as Zonas 2 e 3 são destinadas indistintamente à *“Don Cutter/Liga/NS Constr. e Pousadas/Pousadas Brasil/NG Turismo/Di Guedes/Harisson Pousadas”* (fl. 81).¹⁶



Apesar das negociações visando sua inclusão no zoneamento paralelo do Unini, a assinatura do novo Termo de Acordo entre a AMORU e as duas empresas que vinham operando no rio provocou a denúncia do terceiro empresário em relação ao conluio dos outros operadores contra sua atuação no local e o esquema cartelizado das operadoras de pesca esportiva na região¹⁷. Além disso, durante uma expedição à RESEX Rio Unini realizada por funcionários do IBAMA entre 26.07 e 03.08.2007, tornou-se evidente a existência de *“pessoas que apóiam e aquelas que discordam da pesca esportiva”*:

“Muitos reclamam que alguns conflitos entre comunidades tiveram origem com a realização da atividade, como por exemplo, o fato de apenas duas comunidades, a princípio, estarem se beneficiando da pesca, e as demais comunidades nada recebiam. Hoje, alguns têm a visão de que o pagamento de R\$ 400,00 por família por temporada não compensa tantos conflitos. Em compensação, as comunidades que têm moradores trabalhando diretamente com as operadoras vêem uma grande vantagem na continuidade dessa atividade no Rio Unini. Nessa expedição também ouvimos relatos sobre mortandade de peixes, que os ribeirinhos acreditam estar relacionada à pesca esportiva” (fl. 196).

Considerando as notícias a respeito da promoção de um torneio internacional de pesca esportiva no rio Unini, que coincidiu com a decisão liminar concedida pelo Juízo da 1ª VF/AM no dia 10.09.2007, já mencionada anteriormente (*supra*:4-5), o IBAMA e o Departamento de Polícia Federal (DPF) deflagraram a Operação Anavilhanas no período de 10-14.09.2007, atuando no curso superior do Unini as empresas Amazon Fishing Adventure, Brasil Pousadas e Di Guedes. No interior da RDS Amanã, os agentes encontraram um automóvel, um trator, 22 botes de fibra e alumínio, dois grupos geradores, construções destinadas ao alojamento de trabalhadores e guarda de equipamentos, deparando-se à margem do rio com 16 barracas em lona com estrutura metálica e bóia, e flutuantes que funcionavam como hotéis ou para armazenamento de combustíveis e manutenção mecânica (fls. 247/255). Além de multa e do indiciamento criminal, os infratores tiveram toda a estrutura apreendida e as atividades embargadas. A despeito desse incidente, a documentação juntada aos autos pela Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda (fls. 659 e 815) demonstra que esta empresa conduziu centenas de



outros pescadores ao rio Unini no período de 05.10 a 07.12.2007, em manifesto acinte à decisão do poder judiciário e à ação da autoridade policial¹⁸.

3) Laudo Pericial

O laudo pericial, sem data, apresentado conjuntamente pelos peritos Carlos Edwar de Carvalho Freitas, professor titular do Departamento de Ciências Pesqueiras, e Raimundo Nonato Pereira da Silva, professor assistente do Departamento de Antropologia, ambos da UFAM, busca *“analisar os problemas socioambientais denunciados pelo Ministério Público Federal, relacionados com o desenvolvimento de atividades de pesca esportiva no rio Unini”* (fl. 1921). O laudo contém uma *“caracterização ambiental e socioeconômica”* e descrições sobre *“a pesca no rio Unini”* e as *“relações entre usuários dos recursos pesqueiros”*, que são seguidas por *“considerações gerais e recomendações”* e pelas respostas aos quesitos da AMORU (5), do MPF (12) e da Liga de Eco-Pousadas (15). Após examinar o laudo apresentado pelos peritos do juízo tecemos a seguir considerações sobre *i)* a qualidade dos dados primários que embasam o trabalho pericial; *ii)* os conceitos utilizados na análise de aspectos socioculturais; e *iii)* a confiabilidade da exposição e das conclusões. Ademais, consideramos também necessário ponderar o *iv)* grau de isenção que envolveu a realização da perícia judicial no contexto das relações sociais e institucionais vigentes no rio Unini.

3.1 – Dados primários

O laudo pericial é bastante franco ao admitir que sua análise e conclusões são baseadas em um estudo anterior que teria sido *parcialmente atualizado* para atender, de alguma forma, à demanda judicial. Poucas informações são fornecidas sobre o levantamento que embasaria este estudo anterior, encontrando-se ao longo do



laudo pericial a indicação de três datas diferentes como de sua realização¹⁹. Ao que tudo indica, nenhum profissional de ciências sociais participou desse levantamento antecedente, sendo legítimo supor, portanto, que não tenham sido empregues as técnicas comumente utilizadas para a coleta de dados em estudos sociológicos ou antropológicos. Entre as técnicas que costumam ser utilizadas nesse tipo de estudo podem ser mencionadas a observação participante, realização de entrevistas, manutenção de diário de campo, registro audiovisual etc. De qualquer modo, é de suma importância perceber a relativa insuficiência de prazo para um diagnóstico aceitável sobre a realidade socioeconômica no levantamento procedido em 2009. Como menciona o laudo, o trabalho de campo voltado especificamente para a perícia determinada no curso da ACP 2008.32.5838-2 foi desenvolvido entre os dias 26 e 30 de agosto, envolvendo contatos tanto na sede do município de Novo Airão quanto no rio Unini. Considerando as distâncias fluviais a serem percorridas entre aquela cidade e as comunidades do médio Unini, é possível supor que pelo menos dois dias tenham sido gastos nos deslocamentos (ida e volta), restando provavelmente três exíguos dias para o desenvolvimento dos trabalhos de perícia judicial. O período de campo teria coincidido, ademais, com o *I Encontro de Castanheiros* promovido entre 27 e 29 de agosto na comunidade Lago das Pedras, que reuniu 96 moradores e ex-moradores do Unini (fl. 1924).

Percebe-se que o laudo é propositalmente impreciso ao nomear a Tabela 1 como *“Localização das comunidades e número de famílias entrevistadas”* (fl. 1925) indicando, ao todo, 137 famílias em 2005 e 136 famílias em 2009 sem, contudo, discriminar quantas teriam sido contatadas em cada um dos anos considerados. A informação sobre a quantidade de famílias entrevistadas em 2005 encontra-se disponibilizada, de qualquer forma, no resumo do trabalho intitulado *“Participação comunitária no acordo de pesca do Rio Unini (Barcelos-AM)”*, subscrito por Carlos Edwar de Carvalho Freitas e Fabíola Aquino do Nascimento, entre outros pesquisadores (SOBREIRO *et al.*, 2006). De acordo com este documento, teriam sido entrevistadas 95 famílias no Unini em setembro de 2005, mencionando-se, porém, um total de 160 famílias moradoras deste rio. De fato, ainda que essas famílias houvessem sido entrevistadas em 2005 (pouco depois do estabelecimento do acordo de pesca), a situação



vigente em 2009 é bastante distinta (particularmente devido à subversão do acordado ao se promover a pesca esportiva no Setor 1), constituindo uma incógnita se as informações expostas ao juízo representam o posicionamento atual ou pretérito dos integrantes dessas unidades familiares a respeito das modalidades de pesca praticadas no rio.

Outrossim, o laudo pericial possui sérias limitações do ponto de vista metodológico em relação ao trabalho de campo que embasa suas conclusões no âmbito da antropologia: na realidade, o documento é absolutamente silente quanto à etnografia realizada no rio Unini. Nota-se a ausência, por exemplo, de indicação sobre quais as comunidades visitadas e durante quanto tempo, ou sobre os atores sociais entrevistados e em que circunstâncias, passando-se ao largo do *controle de impressões* necessário à avaliação das motivações e divergências entre informantes distintos, além da averiguação sobre eventuais discrepâncias entre o discurso construído na arena sociopolítica e a prática econômico-cultural. Como se sabe, a necessidade de explicitar as condições que cercam a coleta de dados etnográficos é comumente aceita na antropologia pelo menos desde a publicação de *Argonautas do Pacífico Ocidental*, há quase um século (MALINOWSKI, 1976[1922]), sendo reiterada desde então por todos os manuais básicos da disciplina (cf., entre os autores nacionais, DA MATTA, 1984).

Se a explicitação sobre a forma de coleta dos dados etnográficos constitui um procedimento essencial corriqueiro da antropologia nos últimos cem anos, cuja importância se justifica inclusive teoricamente (cf. SILVA, 2006), adquire caráter metodológico imprescindível em situações conflituosas como aquela na qual se insere a perícia judicial em pauta. Considerando as divergências intercomunitárias quanto ao apoio às modalidades de pesca no Unini, que se regulam inclusive a partir de sua posição no curso do rio, torna-se difícil aceitar a caracterização altamente genérica contida no laudo em exame a respeito da postura frente à atividade segundo “os ribeirinhos” (fl. 1937), “os moradores” (fl. 1938) ou “os comunitários” (fl. 1966) tomados como unidade englobante. Em momento algum o laudo divulga a identidade dos informantes que foram entrevistados e qual a sua posição na teia social de cada comunidade, impossibilitando dessa forma uma avaliação precisa sobre a procedência e fidedignidade das opiniões reproduzidas.



3.2 – Aparato descritivo

Observa-se por parte do laudo pericial em tela um virtual alijamento da reflexão acumulada no campo acadêmico e jurídico acerca do conceito de povos e comunidades tradicionais²⁰. Tal lacuna é ainda mais notável pelo fato da perícia debruçar-se sobre uma realidade sociocultural que abrange duas unidades de conservação de uso sustentável, no interior das quais a legislação garante a permanência e utilização por parte de populações tradicionais. Além da falta de operacionalização dos instrumentos legais aplicáveis, esse embotamento conceitual tem como consequência a distorção do viés descritivo que preside o enquadramento analítico da situação, influenciando ativamente a apreciação sobre os fatores envolvidos na disputa pelo uso dos recursos naturais. Percebe-se nesse ponto a ausência de discriminação entre pares de noções como, por exemplo, *comunidades/localidades*, que enfoca aspectos sociais, *pescadores/ribeirinhos*, que versa sobre aspectos culturais, e *cooperação/clientelismo*, que diz respeito aos aspectos políticos.

3.2.1 – Comunidades/Localidades

O laudo pericial apresentado ao juízo não informa, em momento algum, a população absoluta e o número total de famílias existentes nas comunidades do rio Unini. Além disso, o documento deixa de registrar a existência de categorias êmicas distinguindo entre as noções de *comunidade* e *localidade* que são imprescindíveis para compreender adequadamente a dinâmica da ocupação humana no rio Unini. De acordo com o diagnóstico elaborado para a criação da RESEX, localidades são “*ocupações, por um ou dois grupos domésticos, de uma porção de terra firme junto ao rio*”, normalmente “*vinculadas a lagos, igarapés, estradas de seringa ou picos de castanha*”. Por sua vez, as comunidades “*consistem em agrupamentos de famílias para facilitar o acesso aos bens e serviços sociais*”, sendo identificadas pela existência de uma “*instalação coletiva (escola, igreja, centro social) e um cargo comunitário (presidente, agente de saúde)*” (FVA, AMORU & CNPT, 2005:54-55).²¹



O laudo pericial relaciona dez comunidades no Unini em 2009, somando 136 “famílias entrevistadas” (fl. 1925), evitando comentar a informação fornecida pela AMORU sobre a presença atual de 186 famílias nas comunidades do rio, totalizando aproximadamente 900 pessoas (fl. 1634). Verifica-se que o documento apresentado ao juízo não traz sequer a localização de cada uma dessas comunidades, omitindo quais se encontram estabelecidas na margem esquerda, pertencente à RESEX Rio Unini (Terra Nova e Lago das Pedras), e quais as estabelecidas na margem direita, nas áreas do PARNA Jaú (Vista Alegre, Lago das Pombas, Floresta, Manapana, Tapiira e Democracia) e da RDS Amanã (Vila Nunes). Com base em dados encontrados na literatura, pode-se retratar a evolução populacional do Unini no período 1992-2008 (Quadro I) e as comunidades e localidades reconhecidas em 2001 no trecho abaixo da foz do Paunini (Quadro II) da seguinte forma:

Quadro I: Evolução populacional no rio Unini (1992/2008)

Ano	1992	1995	1998	2001	2008
Pessoas	602	634	639	669	?
Famílias	93	103	117	138	159
Comunidades	4	?	7	8	9
Localidades	32	?	19	11	?

Fonte: PINHEIRO (2003:64 e 76); PINHEIRO & MACEDO (2004); FVA (2009)

Quadro II: População de comunidades e localidades do médio-baixo Unini (2001)

Comunidades	Famílias	Pessoas	Localidades	Famílias	Pessoas
Tapiira	21	105	Lago das Pombas	8	36
Terra Nova	20	101	Castanho	7	30
Lago das Pedras	16	75	Patauá	3	13
Vista Alegre	15	75	Samaúma	1	9
Democracia	11	54	Bacaba	2	8
Manpana	10	53	Monte Cristo	2	5
Floresta	11	46	Cujubim	1	4
Frauzino	4	33	Lago Jordão	1	4
Aracu	3	14	Jurupari	1	3
			Bolívia	1	1

Fontes: PINHEIRO (2003:86); PINHEIRO & MACEDO (2004:58); FVA, AMORU & CNPT (2005:56)



O Quadro I demonstra a progressiva concentração populacional ocorrida ao longo dos anos 90, havendo o desaparecimento de inúmeras localidades que se agruparam, provavelmente, nas novas comunidades formadas no Unini. No período 1992/1998, ocorreu um movimento de reunião dos grupos familiares antes estabelecidos no interior do rio Paunini na região próxima à Aracu e daí para Terra Nova, além do deslocamento de moradores do lago Ipanema para Vista Alegre. Nessa época, existiam nos limites do PARNA Jaú (isto é, sem considerar as comunidades/localidades do alto Unini) as comunidades ou localidades chamadas Cujubim, Novo Destino, Auaçu, Jurupari, Novo Conde, Goiabarana, Aracu, Taracué, Bom Jesus, Camaleão, Cajueiro, Tacutu, Mato Grosso, Bolívia e Santa Cruz. Destas, restavam no interior do rio Paunini, em 1998/2001, apenas Cujubim, Jurupari, Aracu e Bolívia. Nesse mesmo período (1998/2001), as migrações internas levaram à mudança, por um lado, de comunidades e localidades do rio Papagaio para o médio Unini e, por outro, do alto Unini (São Lázaro, Ciquiaca, Solimõezinho, Adobe, Araras e Preto) para as comunidades de Vista Alegre e Terra Nova (cf. PINHEIRO, *op. cit.*:78-81; PINHEIRO & MACEDO, *op. cit.*:55-57).

O laudo pericial apresentado ao juízo passa ao largo de qualquer menção às áreas de ocupação agro-extrativista por parte dos grupos familiares em localidades ou comunidades na região do alto Unini, e das restrições ao uso do território colocadas a partir a implantação dos empreendimentos de turismo voltado para pesca esportiva no rio. Parte dessas áreas são identificadas no diagnóstico elaborado para a criação da RESEX, o qual também menciona os pontos onde se albergaram os empreendimentos de pesca esportiva e o fato da região das cabeceiras do Unini ser rica em recursos extrativistas como seringa, castanha, cipós, copaíba, balata etc. (cf. FVA, AMORU & CNPT, 2005:49-50):

“O ponto mais extremo alcançado foi o 'Barranco do Boto' (ponto 1), área desabitada, no limite da RDS Amanã. Descendo o rio a partir deste ponto, destacamos a localidade de Goiabarana (ponto 2 e 3), uma extensa área de terra firme na margem esquerda com roçados ativos e capoeiras, área ainda utilizada por três famílias. Abaixo deste ponto, na foz do rio Preto há a localidade de São Lázaro (ponto 4), extensa área de terra firme na margem direita onde se localizava a comunidade do mesmo nome e atualmente ocupada pelo Hotel Amazon Voyager com uma pista de pouso de aproximadamente 1200 m. X 40 m. No ponto 5, encontra-se a localidade de São Pedro, área de sítio abandonado de propriedade do



senhor Arlindo, área de terra firme na margem esquerda. No ponto 6, localizado na margem direita, encontra-se o sítio abandonado do senhor Biel. No ponto 7, encontra-se a localidade do Tinguiri, sítio abandonado na margem direita do sr. Raimundo Gomes. No ponto 8, está a localidade do Poção, com terra firme na margem esquerda. No ponto 9, está a localidade de Santa Fé e o cemitério, sítio abandonado do Sr. Nilito. No ponto 10, localidade de Boa Vista, sítio abandonado do sr. Arlindo na margem esquerda. No ponto 11, a localidade do Estirão do Jurupari, sítio abandonado do sr. Otávio e local escolhido por empresário da pesca esportiva para montagem de acampamento/base (Sr. Marco Aurélio). No ponto 12, localidade do Ararinha sítio abandonado na margem direita. No ponto 13, na margem direita sítio abandonado do 'Manézinho', com grande concentração de castanheiras. No ponto 14, localidade do Cuquiaca, sítio abandonado da sra. Teca na margem direita. Ponto 15, igarapé Três Bocas. Ponto 16, localidade do Solimãozinho – Comunidade de Vila Nunes. No ponto 17, confluência dos rios Pauini e Unini e localização da Comunidade de Vista Alegre” (FVA, AMORU & CNPT, 2005:30-32).

Em momento algum o laudo discute os efeitos dos empreendimentos de turismo de pesca esportiva, como vêm sendo implantados no Unini, para a ocupação agro-extrativista dos moradores deste rio. No caso, cabe recordar que o Decreto nº 6.040, de 07.02.2007, define *povos e comunidades tradicionais* como grupos “que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica” (art. 3º).

3.2.2 – Pescadores/Ribeirinhos

Embora o laudo mencione distintas “modalidades de pesca praticadas na Amazônia” (fl. 1944) e descreva as relações entre “usuários de recursos pesqueiros do rio Unini” (fl. 1947), não há de sua parte qualquer preocupação explícita em distinguir as categorias *ribeirinho* e *pescador*. Essa distinção é necessária não tanto pelo imaginado comportamento ecológico espontâneo das populações tradicionais (os 'ribeirinhos') frente aos usuários não tradicionais (os 'pescadores'), mas por implicar o reconhecimento de que a diferença principal está na diversidade dos modelos de reprodução social:

“A identificação das populações ribeirinhas como um tipo de população tradicional se deu principalmente em função de sua reação contrária à pesca comercial, intensiva e indiferente ao seu próprio efeito negativo sobre o recurso. A motivação ecológica encontrada entre os ribeirinhos não é obviamente a mesma dos ambientalistas, defensores do ambiente em si, mas é orientada por valores sociais que regem um



modelo de compartilhamento comunitário e horizontal dos recursos naturais. A reação contra a competição econômica de pescadores comerciais vem sendo feita por moradores [...] que defendem a exploração coletiva do território ocupado por uma comunidade definida em termos de residência e parentesco. São contra a invasão de seus territórios por pescadores 'de fora' e criticam moralmente a pesca intensiva, vista como equivalente a um 'roubo'. A chamada 'guerra do peixe' não é só uma competição por recursos; é também a manifestação de resistência de um modelo social de reprodução [...]. Contudo, entre os próprios moradores das comunidades [...] há dissenso em relação a esse modelo comunitário, regionalmente conhecido como de 'preservação', ao qual a categoria política 'ribeirinho' tem sido associada" (LIMA, 2005:342-343).²²

A falta de reconhecimento dos *ribeirinhos* como categoria sociológica específica reflete-se na resposta esquiva proporcionada pelos peritos do juízo ao primeiro quesito apresentado pelo MPF, que versava sobre os impedimentos ou dificuldades colocadas pelas empresas-rés ao exercício das atividades tradicionais por parte das comunidades do rio Unini. Ao contestar o quesito, o laudo diz primeiramente que *"esta é uma pergunta difícil de ser respondida"*, para logo em seguida afirmar que não existe evidência *"de que os operadores de pesca esportiva venham dificultando o desenvolvimento das atividades tradicionais dos moradores do rio Unini"* (fls. 1960/1961). Surpreendentemente, a intervenção das empresas-rés na organização econômica da população do rio Unini não teria resultado em *"alterações"* mas numa *"reapropriação do sistema de autoprodução e de consumos não monetários com maior intensidade"*, já que *"os comunitários"* teriam passado, em tese, a exercer com maior intensidade a pesca de subsistência após o afastamento dos barcos geleiros da região (cf. Quesito 3 do MPF; fls. 1963). Essas colocações são incongruentes, porém, com o fato da pesca de subsistência constituir a principal fonte protéica dos moradores das comunidades do Unini, sendo o tucunaré e a piranha as espécies mais capturadas na época da seca (fls. 1940/1942), justamente na época da temporada de pesca esportiva.

Segundo os peritos, a despeito da pesca esportiva não constituir uma atividade tradicional, a *"forte identidade"* do *"homem amazônico"* com o *"ambiente aquático e com os recursos naturais ali existentes"* permitiria supor que *"esta é uma atividade econômica que pode ser inserida no plano de manejo de uma Reserva Extrativista sem causar ruptura da cultura das populações que habitam a área"* (cf. Quesito 4 do MPF; fl. 1964). Entretanto, como o próprio laudo admite, a simples



“presença do ambiente aquático no imaginário cultural destas populações” tornaria qualquer modalidade de pesca uma opção natural para ser incluída no plano de manejo, restando sem explicação o realce à atividade contido na sugestão de que *“a pesca esportiva apresenta forte potencial de geração de renda”* (fl. 1959). Tal mote é repisado pelo laudo em mais de uma ocasião, sendo dito, por exemplo, que *“a pesca esportiva apresenta elevado potencial de geração de renda para populações ribeirinhas, em geral desprovidas de alternativas”* (fl. 1976). O documento sugere a importância da pesca *“como instrumento gerador de renda para comunidades carentes”* (fl. 1953), sustentando que o *“isolamento”* seria *“um dos maiores problemas das comunidades rurais da Amazônia, levando a situações de marginalização destas populações”* (fl. 1975).

Embora afirme que os benefícios da pesca esportiva são traduzidos na geração de emprego (*“marginalmente bastante superior ao da pesca comercial, uma vez que o volume de receita é maior”*, fl. 1956), o laudo é nisso mais enfático do que descritivo, registrando que apenas 4,5% de pessoas entrevistadas em 2005 haviam auferido alguma renda com a atividade, principalmente aquelas residentes nas comunidades localizadas no Setor 3, nas proximidades dos empreendimentos de turismo (fl. 1930)²³. Além disso, o documento também informa que a ausência de pesca comercial na área é considerada um dos resultados negativos do Acordo, *“pois era responsável por parte da renda de muitas famílias das comunidades localizadas no rio”* (fl. 1947). Por outro lado, trabalhos acadêmicos sobre a região também reconhecem que, excetuados os indivíduos diretamente engajados nos serviços dos hotéis durante as temporadas de pesca esportiva, *“para os moradores que não trabalham com a atividade, e que são a grande maioria no rio Unini”*, o apoio financeiro recebido com a divisão dos repasses feitos pelos empresários *“não fez diferença em suas vidas”* (CALDENHOF, *op. cit.*:111-112). A maior parte desses moradores não acredita que a atividade de pesca esportiva seja *“fundamental no rio, considerando ainda que há impacto sobre os peixes e que a atividade deve ser regulamentada e beneficiar a todas as comunidades, e não apenas aquelas mais próximas à área onde as empresas atuam”* (*Ibid.*).

De fato, os empreendimentos de pesca esportiva enquadram-se na descrição dos *exploradores itinerantes* que realizam suas atividades em propriedades alheias ou áreas públicas portando-se, de modo geral, da seguinte forma:



“(1) tendem a esgotar rapidamente os recursos que exploram, pois, não estando restritos a qualquer território específico por tradição ou título de propriedade, não se sentem premidos a poupar ou manejar o ambiente natural; (2) sua presença nas terras que exploram no mais das vezes de forma ilegal depende ou do exercício da violência contra os ocupantes originais ou de alguma forma de aliança econômica com os mesmos; (3) essas alianças muitas vezes se traduzem em contratos informais de trabalho com os ocupantes originais, que, sendo em geral bastante pobres, aceitam a exploração de seu patrimônio ambiental e de sua própria mão-de-obra em troca de valores aviltados” (LIMA & POZZOBON, 2001:238).

Apesar disso, existem restrições econômicas ponderáveis à opção pelo exercício das atividades de guia de turismo por parte do pescador artesanal. A sazonalidade e condicionantes (do regime de águas, períodos de defeso, interesse do consumidor no serviço etc.) implicados nessa ocupação não permite uma regularidade na obtenção de renda e criam um horizonte de incertezas na sobrevivência do trabalhador. Além disso, o pescador profissional artesanal que atua como guia de pesca pode eventualmente perder o controle sobre o seu conhecimento geográfico-ambiental e, por conseguinte, a fonte de obtenção de renda. Ao passar a freqüentar o lugar, o pescador amador logo assimila a localização dos melhores pontos de pesca e a forma de ajustar seus apetrechos e técnicas ao comportamento das espécies de interesse e, assim, não precisa mais recorrer ao guia para a fruição do ambiente aquático (cf. MENDONÇA, 2004:291-292).

3.2.3 – Cooperação/Clientelismo

O laudo pericial descreve parte dos mecanismos envolvidos na presumida “*construção do consenso*” que possibilitou aos empresários “*manterem o empreendimento em funcionamento e ao mesmo tempo afastar a concorrência*” (fl. 1933). O documento dos peritos sugere que a presença das empresas de turismo foi viabilizada por uma “*relação de troca*” mediada pelo repasse financeiro a AMORU (*id.*), o que demonstra certa congruência com a declaração de um dos réus de que não haveria clientelismo e sim uma “*troca de interesses*” (fl. 867).

Essa visão simplória, contudo, não retrata adequadamente os processos políticos envolvidos na legitimação da presença dos empreendimentos



hoteleiros e nem esclarece os efeitos da súbita e volumosa entrada de recursos monetários sobre as relações socioculturais e econômicas construídas na calha do rio Unini (objeto do Quesito 3 do MPF). Apesar da menção às dificuldades geradas pelo pagamento de contrapartidas financeiras (*“os comunitários e a direção da AMORU reconheceram que as compensações financeiras através de repasse monetário causaram problemas”*; fl. 1950), e transferência de bens (*“muitos dos bens adquiridos estão com algum defeito e impossibilitados ao uso”*; fl. 1951), assim como à estrutura de dominação gerada por essa via (*“Não há dúvida que o poder econômico, seduz a AMORU e os comunitários. Essa sedução cria e garante a estrutura de dominação, e a reproduz de forma estruturada, gerando expectativa nos comunitários”*; fl. 1932), o laudo nega que a relação política entre a AMORU e as empresas de pesca possa ser classificada como uma *“ação paternalista”* (fl. 1931) ou criadora de *“dependência”* (fl. 1966). Assumindo o discurso dos empresários de turismo, essa relação é caracterizada pelos peritos como um *“vínculo comercial”* estabelecido *“estrategicamente”* com a AMORU *“por falta de informação que substancializasse os impactos socioambientais decorrente[s] das atividades da pesca esportiva”* (fl. 1932).

Evidentemente, essa caracterização da relação estabelecida pelas empresas de turismo com a população ribeirinha do Unini não resiste à crítica, postando-se na contramão de relatos mais isentos. Assim, o diagnóstico elaborado para a criação da RESEX afirma que a aproximação dos empresários aos moradores do rio Unini ocorreu *“a partir do reconhecimento da influência política da AMORU sobre as comunidades do rio”*:

“O discurso utilizado na proposta do acordo tinha como eixo uma relação clientelista, baseado no estímulo à dependência e a continuidade de uma relação pautada no sistema muito conhecido pelas populações locais – a do avião. Neste caso, entretanto, o contexto seria outro, administrado pelos novos patrões – os empresários de pesca esportiva” (FVA, AMORU & CNPT, 2005:65-66).

Do mesmo modo, avalia-se que a vedação à entrada de outras empresas voltadas para o turismo de pesca esportiva no rio Unini foi obtida às custas de uma relação paternalista, assistencialista e clientelista (cf. CALDENHOF, *op. cit.*:122):



“Consideramos que a atuação dos empresários do setor de pesca esportiva, atraindo o apoio de lideranças para garantir a exclusividade de suas empresas na realização da atividade, causou impactos negativos sobre a cultura local, estabelecendo uma relação clientelista que gerou dependência financeira temporária da AMORU e de alguns moradores em relação aos recursos obtidos. A diretoria da associação perdeu temporariamente o foco de outras questões importantes para o rio, como a utilização do barco em viagens regulares para Novo Airão para vender a produção dos moradores a preços justos, ou a busca de outros parceiros para desenvolver projetos em outras frentes de trabalho que beneficiassem os moradores do rio como um todo. Isso ocorreu acentuadamente entre os anos de 2006 e 2007, período em que a RESEX foi criada e permaneceu sem funcionários ou atividades, o que aumentou a atuação e influência dos empresários, que passaram a negociar com algumas lideranças o uso de áreas restritas pelo acordo de pesca, gerando novos conflitos” (*Ibid.*:206-207).

O laudo é especialmente falho ao não descrever de forma explícita os conflitos sociais gerados em decorrência da atuação das empresas de turismo. O modo de intermediação da pesca esportiva praticado pelos empresários de turismo colocou a AMORU frente ao dilema de obter melhorias para a população ribeirinha às custas de *“divergências e desentendimentos surgidos entre alguns membros e comunidades, em torno do acesso e a aplicabilidade dos recursos financeiros”* (FVA, AMORU & CNPT, *op. cit.*:66). Afirma-se que *“desde o primeiro momento em que começaram a atuar no rio Unini, as empresas do turismo de pesca esportiva já foram motivo de conflitos com os moradores”* (CALDENHOF, *op. cit.*:104). Cerca de oito meses após a criação da AMORU, um dos seus integrantes teria se afastado face a acusação de que *“estaria sendo 'comprado' por empresários do turismo de pesca esportiva que atuavam no rio”* (*Ibid.*:138-139). Outros membros desligaram-se da AMORU pela não realização de qualquer assembléia geral durante os quatro anos do segundo mandato da diretoria, cobrando-se do seu presidente a realização de *“reuniões e assembléias de prestação de contas do dinheiro recebido pela associação anualmente dos empresários de pesca esportiva”* (*Ibid.*:141-142).

Embora uma avaliação pormenorizada sobre os efeitos da atuação dos empresários de turismo de pesca esportiva nas comunidades ribeirinhas do Unini ainda esteja por ser realizada, é possível afirmar de plano que contribuiu para a eclosão de disputas e a corrosão da credibilidade de integrantes da diretoria da AMORU frente a outros moradores do rio. As suspeitas de corrupção passiva e apropriação indébita de



recursos fomentaram o desentendimento entre os membros desta associação e acabaram por motivar a criação, em abril de 2006, da Associação dos moradores de Tapiira (AMOTAPI), que passou a representar especificamente os interesses dessa comunidade ribeirinha (cf. CALDENHOF, *op. cit.*:140). Esse fato, porém, não é sequer mencionado no documento dos peritos, que tampouco se deram ao trabalho de atender ao determinado pelo juízo, na concessão da liminar requerida pelo MPF, no sentido de verificar a legitimidade dos líderes comunitários (fl. 574).²⁴

3.3 – Parcialidade evasiva

O laudo ofertado ao juízo apresenta-se evasivo ou eivado de parcialidade em vários momentos. De acordo com os peritos, a escassez de informações tornaria *“bastante difícil responder a alguns dos questionamentos apresentados pelas partes”* (fls. 1952) e *“conclusões mais seguras sobre algumas questões”*, implicando certo *“grau de incerteza embutido em algumas das respostas oferecidas aos quesitos”* (fl. 1922).²⁵ Mais grave do que a dubiedade, porém, revela-se o engano contido ou suscitado por determinadas respostas.

Assim, ao contestar o Quesito 8 do MPF, que indagava a respeito das características da pesca de subsistência realizada no Unini –particularmente sobre as *“áreas de pesca preferenciais (se houver), número de embarcações, artes-de-pesca, espécies-alvo, número de famílias envolvidas e participação de associações de moradores/pescadores”* – o documento dos peritos afirma que *“as respostas a esta pergunta encontram-se no diagnóstico apresentado neste laudo”* (fl. 1966). Basta compulsar o diagnóstico apresentado no corpo do laudo, no entanto, para perceber a falsidade dessa afirmativa. Na realidade, a pesca de subsistência praticada pelos integrantes das comunidades do Unini é quase totalmente ignorada no laudo dos peritos e, afora algumas poucas informações genéricas, o documento evidentemente não discrimina (a) as áreas preferencialmente utilizadas por cada comunidade, (b) se os moradores pescam com maior constância nos lagos, nos igarapés que afluem ao Unini ou no próprio rio, (c) quantas embarcações (canoas com motor *rabeta*, *voadeiras* com motor de popa ou barcos com motor-de-centro) dispõem os moradores das comunidades, (d) as



modalidades ou técnicas do exercício da pesca, (e) o número de famílias envolvidas ou, se todas elas, (f) a participação nas associações constituídas no rio Unini²⁶.

Pode-se, do mesmo modo, verificar a labilidade do documento examinando o teor da contestação ao Quesito 9 do MPF, que indagava a respeito das características da pesca comercial realizada no rio Unini no que diz respeito a *“licenciamento ambiental; áreas de pesca; período de realização; número e tipo de embarcações, número e procedência dos trabalhadores envolvidos; espécies-alvo; mercado consumidor e participação de associações de moradores/pescadores”*. Os peritos afirmam que *“a resposta ao quesito será realizada com dados”* referentes à 2005, quando teriam tido *“a oportunidade de monitorar a realização da pesca comercial durante a estação de pesca”* (de agosto a dezembro). No entanto, com respeito ao licenciamento ambiental, os peritos limitam-se a dizer que *“o barco e seus Pescadores devem estar regularizados”* nos órgãos competentes, sem oferecer nenhuma perspectiva sobre o número ou proporção de embarcações e/ou pescadores estariam, naquele ano, efetivamente licenciados para a atividade e associados às colônias de pescadores dos municípios do médio e baixo rio Negro. De fato, o laudo não informa o número total e a procedência dessas embarcações, revelando ainda certo desleixo na apresentação das informações ao repetir o nome de quatro dos lagos apontados como área de pesca comercial no Setor 2 (fls. 1967/1968).

Ao oferecer sua resposta ao Quesito 7 do MPF, o laudo parece obliterado para o significado do que possa ser considerado uma recomposição das estratégias reprodutivas de comunidades ribeirinhas tradicionais. Assim, trata de sugerir providências cuja consecução teria como resultado previsível ampliar ou pelo menos consolidar o envolvimento acessório de parte da população do Unini com as empresas de pesca esportiva, propondo que estas viessem a *“criar cursos para qualificar pessoas da região”* e *“regularizar a situação trabalhista e previdenciária dos comunitários envolvidas na atividade de pesca esportiva”* (fl. 1966).

Em outro momento, ao contestar o Quesito 10, que diz respeito ao impacto da pesca comercial sobre a pesca de subsistência realizada pelos moradores da RESEX Rio Unini, o laudo limita-se a dizer que *“a pesca comercial foi extremamente nociva para as comunidades”* pois *“a maior parte da receita oriunda da participação dos*



comunitários voltava para as mãos dos empresários da pesca comercial via regateio” (fl. 1968). Estranhamente, nenhuma palavra é dita, por exemplo, sobre a diminuição de estoques pesqueiros ou sobre a possível competição entre distintos atores sociais. Esse tipo de falácia é percebido, igualmente, na resposta ao Quesito 7 apresentado pela Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda, que indagava sobre o controle da atividade de pesca esportiva pela *“população alvo”*. Os peritos respondem que os moradores do rio Unini *“exercem forte controle”* sobre as atividades desenvolvidas no rio, salientando que *“as atividades de pesca esportiva se desenvolvem no trecho superior do rio e que o traçado deste favorecem [sic] este controle”* (fl. 1973). Esquecem-se, porém, de informar que o acesso dos clientes das empresas-rés é feito regularmente por aeronave, que não existem mais comunidades nas proximidades do trecho do rio onde se encontravam instalados os empreendimentos, e que os comunitários nenhuma influência exercem na limitação ou incremento do número de pacotes turísticos comercializados pelas empresas-rés.

O laudo também resvala em erro no momento em que menciona que *“outro ponto de garantia para os empresários mantido pela AMORU, via conselho consultivo da RESEX, é a neutralização da ação crítica sobre a atividade comercial da pesca esportiva”* (fl. 1932). *In casu*, cabe precisar que, por ocasião da visita dos peritos ao Unini, nenhum conselho da RESEX ainda havia sido instituído. Tal fato somente veio a ocorrer a partir da expedição da Portaria ICMBio nº 87, de 06.11.2009 (publicada no Diário Oficial da União do dia 10.11.2009), por meio da qual foi criado o *Conselho Deliberativo da RESEX Rio Unini “com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação”*²⁷.

De todo modo, o que vem a ser verdadeiramente inaceitável em qualquer laudo pericial é o atropelo à verdade. Ao responder o Quesito 1 apresentado pela Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda, que perguntava sobre o trecho do rio Unini em que a empresa explora a pesca esportiva na modalidade pesque e solte, o laudo sequer menciona os Termos de Acordo estabelecidos paralelamente em 2005 e 2007, que previam a realização da atividade no Setor 1. De acordo com o perito, a partir do Acordo de Pesca estabelecido pela Instrução Normativa Conjunta 02/2004 *“as atividades de pesca esportiva da Liga de Eco Pousadas deveriam estar restritas ao setor 3”*. Em uma das



poucas afirmações categóricas, o perito diz: *“Posso atestar este fato em relação aos anos de 2004 e 2005. E, a partir de consulta aos moradores do rio Unini, este comportamento se mantém até o presente”* (fl. 1971). Como não se informa os moradores do rio que teriam asseverado a continuidade da restrição da atividade ao Setor 1, pode-se imaginar que os peritos simplesmente não se deram ao trabalho de esclarecer a implementação das atividades previstas nos Termos de Acordo firmados paralelamente em 2005 e 2007 entre as empresas e a AMORU. Esse deslize, contudo, repete-se na resposta ao Quesito 11 do MPF (*“Quais as características da pesca esportiva realizada no rio Unini no que diz respeito a licenciamento ambiental, áreas de pesca e espécimes-alvo?”*) nos seguintes termos:

“Parte das respostas aos questionamentos contidas neste item já foram respondidos no diagnóstico apresentado. Contudo, alguma complementação é necessária. A realização do turismo de pesca esportiva passa por várias etapas. Em primeiro lugar, a infra-estrutura (barcos, hotéis, aviões,...) passa por licenciamento específico, não necessariamente ambiental. Dentre estes, apenas os hotéis, fixos ou flutuantes, precisam de licenciamento junto ao órgão ambiental estadual - Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM. De modo idêntico, é o IPAAM quem fornece licenças de pesca esportiva, discriminando o período e o local de atuação dos Pescadores. No caso particular do rio Unini, em face da existência de uma Unidade de Conservação Federal - RESEX do UNINI, a licença para ingresso no rio e para o desenvolvimento de qualquer tipo de atividade depende de autorização expressa do Instituto Chico Mendes para a Biodiversidade – ICMBio [...]. Desde a implantação do acordo de pesca, em 2004, a pesca esportiva vem explorando exclusivamente o setor 3, definido pela Instrução Normativa Conjunta 02/04” (fls. 1968/1969; ênfase minha).²⁸

A par de reiterar temerariamente que a atividade de pesca esportiva estaria restrita ao Setor 3, o laudo adentra nesta resposta na questão do licenciamento para a atividade. Ao fazê-lo, esquece-se de informar que os Certificados de Registro de Pesca emitidos pelo IPAAM, de que há várias cópias nos autos do processo, contêm no verso, entre as suas *“restrições ou condições de validade”*, a proibição das *“atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s)”* (fl. 324v.). Além disso, o documento também se esquece de informar que as empresas-rés somente procuraram o licenciamento em causa após terem suas



atividades embargadas no curso da operação deflagrada pelo DPF/AM. Há cópia, nos autos, da Autorização nº 164/07, concedida à Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda em 03.10.2007 (fl. 330), e da Autorização nº 167/07, concedida à Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda em 02.10.2007, por meio das quais o IPAAM autoriza os pescadores agenciados pelas referidas empresas *“a exercer a atividade de pesca esportiva, modalidade pesca e solta, localizada na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Amanã, Setor 3 do rio Unini”* (fl. 329).

Haveria que se questionar, no caso, qual o lastro em que se baseia o IPAAM para emitir tais autorizações mesmo na ausência de estudos sobre a sustentabilidade do exercício da pesca esportiva no Unini e sem qualquer limitação no número de pescadores agenciados pelas empresas de turismo. Causa espécie, igualmente, a falta de participação do ICMBio, visto que, uma vez no alto Unini, é difícil acreditar que os pescadores esportivos venham a limitar sua atividade somente à margem da RDS²⁹. Cabe lembrar que a Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997, relaciona os empreendimentos turísticos entre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Ademais, aparentemente também não foi obedecido o disposto pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 19.021/98 na parte em que prevê que *“o licenciamento ambiental de atividade com potencial impacto”* no interior e no entorno da RDS Amanã *“dependerá, obrigatoriamente, da oitiva da entidade gestora”* da unidade conveniada com o órgão de proteção ambiental do governo do Estado³⁰.

Chegamos assim, finalmente, à questão de fundo sobre a sustentabilidade da pesca esportiva no rio Unini. Deveras, um dos quesitos mais importantes contemplados na presente Ação – que indagava *“quantos empreendimentos do porte do que exploram o rio Unini podem ser agregados a área para exploração da pesca esportiva”* – recebeu, da parte dos peritos, a seguinte contestação: *“Esta é uma pergunta impossível de ser respondida com o nível de conhecimento que dispomos no presente [...] Para responder a um questionamento deste tipo com um grau aceitável de incerteza, acreditamos que serão necessários de 3 a 5 anos de estudos”* (fl. 1971). Do mesmo modo, os experts dizem que *“seria uma temeridade tentar atribuir áreas de uso as diferentes modalidades de pesca: esportiva e comercial, com o atual nível de conhecimento sobre a ecologia das espécies e dos ambientes do rio Unini”* (fl. 1978).³¹



Contudo, mais adiante o laudo diz que *“as informações disponíveis até o momento não indicam sobre-pesca dos recursos pesqueiros do rio Unini”* (fls. 1956/1957) sem se dar ao trabalho de fundamentar quantitativa ou qualitativamente essa importante constatação. Acaso teria sido realizado o estudo de *“avaliação de estoques”* (fl. 1976) mencionado na réplica ao Quesito 13 de uma das empresas-rés? Ao retorquir o Quesito 5 do MPF, que indagava sobre os impactos (observáveis ou previsíveis) da atuação das empresas de turismo para o ecossistema do Unini, o laudo pericial tergiversa ao sugerir que, *“muito provavelmente, os impactos de maior intensidade são aqueles decorrentes da instalação da pista de pouso”*. Apesar desse entendimento, os peritos não se preocupam em atender aos termos da decisão liminar concedida pela MM. Juíza Federal quando requer que a perícia avalie os impactos de sua eventual inutilização ou destruição (*supra*:4). Em relação aos impactos para a ictiofauna propriamente falando, o laudo declara o seguinte:

“É importante recordar que a pesca esportiva ocorre em temporadas anuais de 4 a 5 meses, o que leva a supor que a capacidade de depuração 'buffer' do ambiente tem sido suficiente para permitir a absorção dos impactos atuais. Deve ser salientado, também, que a intensidade da pesca esportiva desenvolvida anualmente é determinada pela demanda de Pescadores esportivos para a compra de pacotes para pescar no rio e pela capacidade de hospedagem da infra-estrutura hoteleira existente. A consideração do nível atual desses dois fatores, número limitado de Pescadores interessados e baixo número de leitos (infra-estrutura em geral), permitem-nos supor que o nível de impacto presente seja baixo. No entanto, as informações atualmente disponíveis não são suficientes para determinar a capacidade de suporte do sistema e o nível de incremento sustentável para a atividade. Isso nos levou a recomendar que o nível de pesca esportiva deve permanecer o mesmo dos últimos anos, até que existam informações suficientes para efetuar um completo manejo da atividade” (fl. 1965; ênfases minhas).

Em outro momento, considerando expressamente *“a ausência de estudos de avaliação dos estoques pesqueiros”*, o laudo propõe o estabelecimento de uma *“moratória”* que mantivesse *“os esforços de cada modalidade de pesca nos níveis atuais, adotando o 'Princípio da Precaução' até que estudos permitam concluir que a intensidade de pesca pode ser incrementada”* (fls. 1957/1958). No entanto, tal sugestão beira a irresponsabilidade, visto que nenhuma informação concreta é fornecida sobre o número de pescadores introduzidos pelas empresas de turismo no Unini ou sobre o impacto efetivamente causado pelos mesmos em relação aos estoques das espécies



atingidas pela pesca esportiva. Entende-se que, se não existem estudos confiáveis a respeito do eventual impacto deletério da atividade no ecossistema, o princípio da precaução deveria recomendar a sua interrupção provisória, ao menos, no interior das unidades de conservação.

Por outro lado, essa proposta também contradiz frontalmente uma das constatações postuladas no projeto de pesquisa intitulado *“Ecologia e Manejo dos Recursos Pesqueiros do Rio Unini (Barcelos – Amazonas)”*, apresentado em maio de 2004 ao Departamento de Ciências Pesqueiras da UFAM. Segundo este projeto, que tinha como coordenador Carlos Edwar de Carvalho Freitas, das quatro modalidades de pesca praticadas na bacia do Unini (de subsistência, comercial, esportiva, e de peixes ornamentais) *“as três primeiras vêm atuando com intensidade crescente sobre um mesmo recurso, os estoques de tucunaré Cichla sp., resultando em conflitos entre os diferentes usuários e em sobre-exploração desses estoques”* (FREITAS et al., 2004:3).

Na realidade, o laudo pericial é extremamente pobre em dados quantitativos a respeito do exercício da pesca esportiva no rio Unini³². Nenhum comentário é feito, por exemplo, sobre as informações prestadas pelas empresas-rés por requerimento expresso da MM. Juíza Federal durante a audiência de conciliação procedida no dia 18.09.2008. Com efeito, em atendimento ao requestado pela magistrada, a Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda encaminhou sucessivamente dois conjuntos de planilhas (fls.), contendo dados diferenciados obtidos, provavelmente, pela totalização parcial do número de turistas levados ao Unini por suas distintas operadoras associadas. Considerando isso, a tabulação das informações encaminhadas pelas empresas indica, nos últimos seis anos, o agenciamento de 2.101 turistas de pesca esportiva, com uma média anual de 350 turistas e permanência de aproximadamente uma semana por “pacote” vendido. O Quadro III revela um crescimento contínuo do número de turistas envolvidos nas atividades de pesca esportiva ao longo dos anos, sendo certo que o total referente à temporada 2007/2008 somente não foi maior por conta do embargo promovido durante a Operação Anavilhanas. Apesar do expressivo volume de turistas, e do presumível impacto por eles causado nos estoques pesqueiros do Unini, o laudo pericial evita a todo custo estimar qual seria a quantidade de pescado afetada, não



se dignando sequer a comentar o eventual palpite a esse respeito encontrado na bibliografia de ciências sociais³³.

Quadro III: Número de turistas praticantes de pesca esportiva no rio Unini (2002/2007)

Empresa	Temporada					
	2002/2003	2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008
Amazon Fishing Adventures	-	-	141	252	160	184
Liga de Eco-Pousadas (I)	72	87	112	123	142	118
Liga de Eco-Pousadas (II)	-	82	105	124	290	109
Total	72	169	358	499	592	411

Quanto à mortalidade decorrente dos ferimentos causados pelos anzóis utilizados na captura dos peixes, o laudo é extremamente sucinto, demonstrando apesar de tudo uma certa concordância geral com as conclusões do relatório assinado pelo engenheiro de pesca Mario Thomé de Souza (*“Mortalidade causada pela pesca esportiva (captura e solte) de tucunarés no médio rio Negro”*), trazido ao autos pela empresa Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda (fls. 604/622). Essa limitação auto-imposta, porém, milita contra o esclarecimento dos fatos em discussão na presente Ação Civil Pública. Além disso, percebe-se que a parcimônia dos peritos, nesse particular, contrasta vivamente com a importância do tema para os próprios moradores do Unini. Assim, perguntada sobre o papel dos hotéis de turismo no rio, uma moradora da comunidade Tapiira expressou-se da seguinte forma: *“Eu acho que pode ser ruim, né, por que principalmente assim, quando chega no verão que eles vão pegar tucunaré, tem vezes que adoecem, pega os bichos e solta e aí os bichos ficam doentes e vai acabando”* (CAMPOS, *op. cit.*:158).

“Alguns moradores duvidam que os peixes sejam devolvidos, outros acreditam que os peixes são levados para fora do país, há aqueles que afirmam que os peixes ‘fogem’ por causa pesca esportiva. Alguns ‘geleiros’ apontaram já ter encontrado peixes com ‘tisco’, secando devido aos ferimentos neles causados pelas iscas artificiais e que atrapalhariam na alimentação – um inclusive relatou que foram encontrados peixes com a própria isca (o ‘currico’) na boca, pois há peixes que arrebatam a linha de pesca” (CREADO, 2004:442).



Um outro morador do rio Unini, na época candidato à diretoria da AMORU, chegou a sugerir estratégias de manejo dos recursos naturais visados pela pesca esportiva:

“Porque no meu ponto de vista a pesca, esportiva ou comercial, é só um detalhe, mais cedo ou mais tarde, a comercial com certeza eu sei que vai parar, porque quando ela começar a fazer o peixe desaparecer, o povo vai sentir e vai recuar. A comercial, ela pode até durar mais um tempo, mas... quer dizer, a comercial, não, a esportiva, mas com o desenrolar dos tempo a gente vai ter que também tá dando um brequezinho nela, deixando passar um período pra depois voltar, porque o peixe sofre, o peixe sofre, alguns morrem, então a gente tem que ter esse cuidado de estar sempre monitorando esses peixes que é pra não acabar. Porque praticamente que a gente vê que os peixes já tão ficando doentes, essas coisas assim, ou tão morrendo, a gente tem que parar, dar um tempo, pra depois então tornar a começar (*José Dionísio da Silva. Rio Unini, 29/08/08. Entrevista concedida à pesquisadora no barco Comandante Souza, a caminho da assembléia de eleição da AMORU*)” (CALDENHOF, *op. cit.*:111-112).

Poder-se-ia desconsiderar essa opinião pelo fato de ter sido emitida por um leigo, mas ela parece encontrar algum respaldo na literatura especializada que discute o impacto ecológico das atividades de pesca esportiva:

“A pesca esportiva do tucunaré é baseada no sistema na captura e soltura de animais (*catch-release*). Segundo a percepção dos pescadores, a incidência de animais doentes aumentou com a pesca esportiva. Eles acreditam que a pesca esportiva é prejudicial ao tucunaré, pois o anzol machuca a boca dos animais, como conseqüência, eles emagrecem (‘ficam mucaua’) e morrem de inanição (‘o turista prejudica demais o peixe, deixa ele com a goela rasgada, a gente mata o peixe pra comer e eles machucam e largam lá’, Barcelos, 21/11/99). Vale enfatizar que o tucunaré consiste num importante recurso econômico e alimentar para a população local [...]. Há poucos estudos na literatura sobre os impactos ecológicos da pesca esportiva. Num estudo recente, Post *et al.* (2002) mostram que a pesca esportiva tem contribuído para o severo declínio de populações de diversas espécies de peixes em lagos no Canadá, entretanto tal colapso permanece invisível na literatura. Os autores refutam a autosustentabilidade desta atividade, afirmando que esta pode induzir aos mesmos colapsos causados pela pesca comercial. Através de resultados empíricos, eles demonstram que o comportamento predatório humano decorrente desta atividade pode promover instabilidade das relações predador-presa e disrupções da cadeia alimentar quando praticada em larga escala. Na Amazônia, a pesca esportiva é um assunto recente e ainda pouco explorado na literatura. Devido às dimensões ecológicas e sociais, a pesca esportiva do tucunaré merece de destaque para futuras pesquisas na região” (SILVA, 2003:110-112).



A respeito, vale também a consulta à dissertação de mestrado em ciências biológicas defendida em 2007 por Thaissa Sobreiro no Programa de Pós-Graduação em Biologia Tropical e Recursos Naturais, área de concentração em Biologia de Água Doce e Pesca Interior (SOBREIRO, 2007), cujo orientador foi ninguém menos que Carlos Edwar de Carvalho Freitas, um dos peritos nomeados pelo Juízo Federal no presente processo. Nesta dissertação, a autora analisou os conflitos pelo uso de recursos pesqueiros em algumas comunidades situadas a montante da cidade de Barcelos que sofrem a influência de um dos maiores empreendimentos de turismo de pesca esportiva da região, o hotel Rio Negro Lodge. A autora informa que os moradores dessas comunidades (Baturité, Cumaru, Daracué e São Luís) têm a nítida percepção do aumento no número de turistas agenciados pelo referido hotel e dos impactos que este tipo de pesca causa nos estoques pesqueiros. Assim, *“quando o pescador esportivo é citado como o causador da diminuição dos peixes, principalmente do tucunaré, os principais motivos apontados”*, diz ela, *“são o uso de aparatos tecnológicos utilizados nesta modalidade de pesca que espantam ou causam ferimentos que levam os peixes à morte”* (SOBREIRO, 2007:108). Os motivos indicados como causa de diminuição dos peixes comestíveis são ilustrados por relatos dos moradores dessas comunidades e incluem: (1) Perturbação causada pelas embarcações de pesca (*“As voadeiras afugentam os bichos de casco. Antes tinha muito no Bafuana”*); (2) Ferimentos causados nas espécies alvo do ‘pesque e solte’, resultando em mortalidade dos peixes (*“[...] nós pesca pra alimento e eles pesca pra soltá o bicho, ele fere a boca e morre, fica mucaua, sabe o que é mucaua? Ele não pode comer fica só com a cabeça grande e o rabo afina. Ele morre de fome, ele tá com a boca ferida, as vezes tem o anzol na boca, então nos somos contra as pescarias dos coisas por causa disso”*); (3) Peixe aprende a fugir da isca (*“Não pega como era de primeiro. Já tão arisco”*); (4) Captura de peixe pelos turistas (*“[...] algumas empresas de turismo levam tucunaré”* (Ibid.)). Esses depoimentos recebem o seguinte comentário:

“Em todas as quatro comunidades estudadas, apesar de não haver consenso, houve reclamação sobre o provável impacto, que a pesca esportiva do tipo ‘pesque e solte’ poderia causar aos estoques de tucunarés. Os moradores relataram que os ferimentos causados pelos anzóis impedem o peixe de comer e estes ficam magros e doentes, com a ‘cabeça grande e o rabo fino’. Os peixes com estas características são chamados de ‘mucaua’. As lesões podem tornar o tucunaré uma presa fácil para



outras espécies. Esta reclamação também foi feita por pescadores comerciais comestíveis urbanos. *‘Mal aplicação do turismo que deveria gerar renda pra comunidade e está dando prejuízo porque fere o tucunaré e os boto e piranha come. Não está deixando nenhum lucro.’* (Morador da comunidade [...] Cumaru, 2/8/2006). *‘O turismo prejudica o tucunaré. Rasga toda a boca do peixe e ele não consegue comê. Sobrevive se não ofende muito. Fica muito magro e doente e morre.’* (Morador da comunidade Baturité, 27/7/2006) Outra reclamação desses dois grupos se deu em relação às lanchas rápidas que transportam os turistas. Segundo eles elas causam turbulência na água, o ‘banzeiro’, que interfere nas pescarias e ‘afugenta’ os peixes e quelônios das áreas de pesca. *‘As lancha de turistas afugenta os peixes e bicho de casco. Deveria ter uma área própria pra eles pescar’* (Morador da comunidade Baturité, 28/7/2006)” (Ibid.:124).

Por fim, Sobreiro menciona um estudo de revisão bibliográfica sobre a mortalidade na pesca esportiva do tipo pesque e solte que concluiu pela existência de taxas de decesso que variaram de 15% a 68%, dependendo da espécie. Tendo em vista o fato de um dos peritos nomeados pelo juízo haver sido o orientador da dissertação, assinando posteriormente trabalho em conjunto com a autora da mesma no qual essas informações voltam a ser consignadas (cf. SOBREIRO & FREITAS, 2008), a ausência de menção à taxas de mortalidade de espécies icticas no laudo apresentado ao juízo representa uma escandalosa omissão de dados que são de fundamental importância para o deslinde da presente Ação³⁴. De qualquer forma, além de trazer à baila essas relevantes informações sobre os impactos da pesca do tipo pesque e solte, a autora avança na discussão apontando as motivações culturais subjacentes aos conflitos pesqueiros entre moradores tradicionais e pescadores esportivos:

“[Os moradores das comunidades e os pescadores comerciais] acreditam que os peixes devolvidos para a água pelos pescadores esportivos praticantes do pesque e solte, não sobreviverão, pois feridos se tornarão alvo fácil de predadores, ou morrerão de fome. A diminuição na abundância de peixes é associada a esses impactos, mas ainda não existem dados que comprovem essa relação. Muoneke & Childress (1994) fizeram uma revisão bibliográfica sobre a mortalidade na pesca esportiva do tipo pesque e solte nos EUA e Canadá, envolvendo 30 taxa. As taxas de mortalidade variaram de 15 a 68% dependendo da espécie. Os recursos naturais são utilizados em formas que se definem de maneira simbólica (Buckles & Rusnak, 2000), sendo o peixe um símbolo de alimento e subsistência para as populações locais, que enxergam o pescador esportivo como um usuário externo que além de interferir em seu modo de vida, utiliza o recurso apenas por esporte ou lazer. McGoodwin (2002) alerta para a dificuldade de mediar conflitos onde existem distintas orientações culturais entre antigos e novos pescadores. Bennet *et al.* (2001) descreveram conflitos em Bangladesh e Caribe, onde ex-fazendeiros e imigrantes de outros países



respectivamente, estavam migrando para a pesca e eram acusados pelos pescadores tradicionais de causar conflitos e o declínio dos estoques de peixes, mesmo havendo poucas evidências nesse sentido. Neste caso os novos pescadores eram percebidos como agentes externos que estavam interferindo nas formas tradicionais da pesca local” (SOBREIRO, 2007:135).

O debate sobre motivações socioculturais como fator de influência ativa nos conflitos e disputas por recursos pesqueiros parece-nos de fundamental importância, sendo aspecto praticamente ignorado pelo laudo pericial ofertado ao juízo. Deveras, se os impactos propriamente ambientais da atividade de pesca esportiva do tipo ‘pesque e solte’ são discutidos de forma bastante incipiente no documento em tela, carecendo de maior desenvolvimento, não há qualquer preocupação por parte dos peritos em circunscrever de maneira apropriada a questão sobre a possível sustentabilidade sociocultural da atividade para as comunidades ribeirinhas. Esses impactos são, de todo modo, apontados na bibliografia disponível sobre a região:

“A atividade [de pesca esportiva] se desenvolve na modalidade pesque e solte (motivo apontado pelos empresários para justificar o suposto baixo impacto sobre a espécie), especialmente por turistas estrangeiros (norte-americanos e japoneses), que pescam com varas e iscas artificiais, retiram o animal da água com ajuda de alicate e luvas, pesam, tiram fotografias e devolvem ao rio, muitas vezes bastante feridos [...]. Até o presente momento, não existem dados confiáveis acerca do impacto ecológico da atividade sobre a espécie, uma vez que não são conhecidos os tamanhos dos estoques, bem como não há estudos duradouros para o acompanhamento dos indivíduos devolvidos ao rio, para avaliar os possíveis danos provenientes de seu manuseio e período em que o animal fica fora d’água. Ainda mais agravantes são os impactos socioeconômicos da atividade, se considerarmos a pressão dos referidos empreendedores turísticos sobre as populações ribeirinhas e indígenas, monopolizando áreas tradicionais de uso das comunidades, fechando setores de rios para ter exclusividade quanto à atividade pesqueira, expulsando moradores ou pressionando-os a abandonar seus locais de moradia por quantias irrisórias, para a instalação de seus empreendimentos turísticos” (CALDENHOF, op. cit.:98; ênfase minha).

Especificamente sobre o rio Unini, merecem ser reportadas as observações contidas no diagnóstico para a criação da Reserva Extrativista, que assinala os múltiplos e significativos impactos socioambientais das atividades de turismo de pesca esportiva neste curso d’água:



“A instalação de hotéis de selva e a intensificação da atividade turística na região do rio Unini têm provocado uma série de impactos sobre as comunidades do rio afetando inclusive padrões de distribuição das famílias e conflitos causados pelo acesso a recursos naturais [...]. As situações observadas no rio Unini, comprovam um padrão típico no processo de instalação da atividade turística e de construção de hotéis de selva na região envolvendo a ausência de discussão e envolvimento com a comunidade local; a ilegalidade referente a licença para operar e o caráter autoritário de medidas típicas das tomadas de decisão de formal vertical. O mais recente empreendimento que está sendo instalado na região demonstra o caráter clientelista utilizado pelos proprietários em suas investidas na região [...]. Há de se observar que a aproximação inicial com os comunitários é sempre paternalista e de promoção da dependência, se aproveitando das carências estruturais básicas. Os aspectos sociais e organizativos parecem ser os mais afetados pela atividade turística na região. Ainda são escassas as informações sobre os impactos ambientais que a atividade pode causar. Por exemplo, a pesca dos tucunarés, mesmo que seja do tipo pesque e solte, deve implicar em algum nível de mortalidade dentro das populações. Estas informações detalhadas sobre o impacto da atividade turística sobre a fauna de peixes, entretanto, necessita[m] de cuidadosas pesquisas que envolvam o monitoramento intensivo das populações de peixes sob uso pelos turistas” (FVA, AMORU & CNPT, 2005:66-68).

3.4 – Fundada suspeição

Em conformidade com o art. 138 do Código de Processo Civil (CPC), o perito está sujeito aos mesmos impedimentos e suspeições do Juiz, o que é congruente com o fato de atuar como preposto deste. Assim, as situações de impedimento e suspeição que embaraçam o cumprimento do *munus* pericial estão elencadas nos arts. 134 e 135 do CPC, abrangendo processos, por exemplo, “*em que interveio como mandatário da parte*”, e situações em que tenha recebido “*dádivas antes ou depois de iniciado o processo*”, aconselhado “*alguma das partes acerca do objeto da causa*”, ou quando for “*interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes*”.

Uma primeira observação que se pode fazer acerca do laudo em questão é o fato de ter sido elaborado pelos peritos em colaboração com Fabíola Aquino do Nascimento, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Pesqueiras nos Trópicos, também da UFAM, por quem é igualmente subscrito (fl. 1919). Conquanto esse tipo de colaboração seja bastante comum nos meios acadêmicos, a participação dessa terceira profissional nos trabalhos da perícia pode ser objeto de questionamento, visto



que em momento algum foi cogitada, pelo Juízo, sua integração nos levantamentos de campo, pesquisa documental ou na redação do laudo propriamente dito. Essa transferência de atribuições a terceiros contraria frontalmente os preceitos básicos do trabalho pericial, que é pessoal e indelegável.

Porém, a principal circunstância que pode inquinar as conclusões do laudo pericial a respeito dos fatos discutidos na presente Ação está no fato do engenheiro de pesca nomeado como perito pelo juízo já haver desenvolvido anteriormente pesquisa sobre o assunto no rio Unini com o suporte das empresas-rés. Tal fato foi reportado recentemente da seguinte forma:

“Serviu para justificar e legitimar a *[proposta de]* completa proibição de pesca comercial do tucunaré em todo o rio Unini, uma pesquisa que estava sendo feita com o objetivo de realizar o 'monitoramento do tucunaré e o levantamento dos possíveis danos causados pela técnica pesque e solte' [...]. Segundo relato dos moradores, dos empresários da pesca esportiva e atas das reuniões para o Acordo de Pesca, *eram os empresários da pesca esportiva que estavam encomendando e financiando tal pesquisa a cientistas do INPA*, com o objetivo de conhecer a viabilidade e definir padrões de sustentabilidade para a pesca esportiva [...]. O fato de haver tal pesquisa foi o que eximiu e proibiu a definição de critérios para condicionar a pesca esportiva no Acordo de Pesca – e apenas a pesca esportiva. Os parâmetros científicos de avaliação propostos pela própria pesquisa não foram questionados, *mesmo que tenham sido os próprios empresários da pesca esportiva os financiadores de boa parte da pesquisa* [...]. Seriam justamente os resultados da pesquisa que diriam os critérios mais adequados para a realização das atividades de pesque-solte [...]. Inicialmente, a pesquisa sobre os impactos da atividade de pesque-solte estava sendo realizada no âmbito do INPA, sob a coordenação de Carlos Lima. Entre a segunda reunião e a terceira, o coordenador da pesquisa faleceu, e esta passou a ser realizada no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), sob a coordenação de Carlos E. C. Freitas. Tivemos acesso ao projeto de pesquisa realizado no âmbito da UFAM, e nele não fica claro se a pesquisa vai ser realizada somente na área da pesca esportiva, ou ao longo do rio inteiro; e se vai haver o monitoramento dos outros tipos de pesca (subsistência e comercial), ou apenas da pesca esportiva. Conforme consta no subitem 'materiais e métodos', 'As pescarias serão realizadas em nove estações de amostragens, sendo três de cada trecho do rio, relativas aos cursos inferior, médio e superior e aos trechos com diferentes tipos de pesca segundo o acordo'. Ou seja, a pesquisa sobre o monitoramento do tucunaré deveria ser realizada nas três zonas de pesca [...]. Independente da falta de clareza relativa a essa questão, o fato é que a pesquisa legitimou a falta de critérios para a pesca esportiva, no setor 3, e estava logrando proibir a pesca comercial do tucunaré em todo o rio Unini, mesmo na zona 2 e 1. Foi somente na 4ª. reunião para o Acordo de Pesca que a AMORU abriu mão da proibição da pesca comercial do tucunaré ao longo do rio, conforme depreende-se da ata: '1) Sobre a proibição da pesca do tucunaré: Sr. Mauro [IBAMA] pergunta porque a proibição? Sr. Álvaro [pesquisador] responde que é devido a *[sic]* pesquisa [...]'” (MENDES, 2009:274-275 e 281-283; ênfases minhas).



De fato, consta na ata da segunda reunião para definição do Acordo de Pesca, procedida no dia 19.02.2004, que a pesquisa realizada no alto Unini tinha como objetivo “o monitoramento do tucunaré e o levantamento dos possíveis danos causados pela técnica ‘pesque e solte’” (fls.). A proposta apresentada à ocasião de permitir no Setor 3 “a pesca esportiva e a pesquisa realizada em parceria com INPA, apoiada pelos empreendimentos turísticos [...] foi amplamente aceita pelos participantes do evento” (fls.). Tal informação consta até mesmo no diagnóstico elaborado com vistas à criação da RESEX Rio Unini, onde se reporta a afirmativa do gerente comercial da Liga de Eco-Pousadas de que o uso da área da RDS Amanã (Setor 3) estaria condicionado “ao apoio financeiro dado a pesquisa feita em parceria com pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), objetivando o estudo sobre o impacto da atividade de pesca esportiva sobre as espécies pescadas, em especial o tucunaré (*Cichla ocellaris*)” (FVA, AMORU & CNPT, 2005:63).

Com efeito, o projeto intitulado “Monitoramento das populações de Tucunarés (*Chichla spp*) e do efeito da pesca esportiva, do tipo pesque e solte, sobre suas populações” (fls. 1898/1914), que possuía Carlos Araújo Lima como pesquisador responsável, tinha a previsão de ser realizado durante três anos com os seguintes objetivos:

“Este projeto propõe o monitoramento de populações de tucunaré comum (*Chichla monoculus*), tucunaré paca (*Chichla temensis*) e outras espécies do gênero *Chichla* em uma área utilizada por pescadores esportivos. O monitoramento pretende avaliar detalhes básicos da ecologia do tucunaré que permitirão um melhor manejo deste recurso pela indústria de turismo de pesca. Entre os assuntos abordados estarão: a distribuição e a área de vida dos tucunarés, seu crescimento, tamanho das populações exploradas e o efeito dos anzóis e do manuseio sobre a saúde dos peixes. Estes parâmetros serão medidos com técnicas de marcação e recaptura, usando marcas corporais (corte de nadadeira) e do tipo 'PIT tag' que identificam os indivíduos. Esses temas são básicos para o planejamento da atividade esportiva. O projeto é uma cooperação entre Liga de Ecopousadas do Amazonas Ltda, uma empresa de turismo, e cientistas com objetivo de fundamentar cientificamente procedimentos que venham a contribuir para a conservação desta espécie, que é crítica para a indústria de turismo. Os pesquisadores do INPA se responsabilizarão, pela supervisão técnica, equipamentos de campo, execução e análise dos dados e a empresa de turismo proverá parte dos equipamentos de marcação dos peixes,



suporte pessoal e infra-estrutura de campo, incluindo pessoal de apoio, que serão os próprios pescadores esportivos e os guias técnico-científicos” (fl. 1898).³⁵

Ao buscar a continuidade dos estudos iniciados, a equipe de pesquisadores coordenada por Carlos Edwar de Carvalho Freitas previu que, dada *“a importância dos estoques de tucunaré, como espécie chave no acordo de pesca, será desenvolvido um estudo de marcação e recaptura no trecho superior (trecho 3, do acordo), usando a estrutura e o procedimento operacional da pesca esportiva”* (FREITAS et al., 2004:7). Há cópia nos autos de mensagens eletrônicas trocadas no dia 09.08.2005 entre Carlos Freitas, Iomar Oliveira e outros integrantes da Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda nas quais o primeiro afirma estar *“com a equipe pronta (3 pessoas) para viajar no dia 12/08 (sexta-feira). Antes da saída, entretanto, é necessário que seja confirmado o aceite da proposta encaminhada anteriormente”* (fl. 1606). A resposta de Iomar Oliveira à Carlos Freitas foi a seguinte: *“Professor, Já comuniquei ao Luis Brown e ao Donald Cutter que eles é quem devem autorizar a proposta... de minha parte apenas asseguro que, na data determinada a logística estará pronta... Vamos esperar a resposta dos dois sobre o aceite à proposta do diagnóstico socio-econômico”* (fl. 1605). Esta mensagem foi redargüida nos seguintes termos: *“Iomar, Entendo a sua posição. Por conta dessa e de outras indefinições, é imperativo que o desenvolvimento do trabalho ocorra de maneira mais formal. Sem a improvisação e informalidade que vinha caracterizando nossa parceria até pouco tempo atrás”* (fl. 1605).

Percebendo a importância do apoio prestado aos pesquisadores, o empresário Marco Aurélio Gomes da Silva propôs ao IBAMA, em documento datado de 01.09.2005, *“ceder no ano de 2006 nossas instalações [...] na confluência do Rio Arara e Rio Unini, para uso da equipe de pesquisa da UFAM bem como quaisquer entidades interessadas em estudar a área”* (fl. 84). No entanto, um expediente do chefe do PARNA Jaú, datado de 13.09.2005, menciona ter sido combinado em reuniões técnicas com o IPAAM e UFAM que *“enquanto durar o acordo de pesca e a pesquisa, somente os dois empreendimentos que atuam na área estariam aptos a continuar operando”* (fl. 86). Posteriormente, o referido Marco Aurélio Gomes da Silva protestaria contra o fato de terem sido utilizados policiais militares *“para agirem como protetores da área do 'projeto*



de monitoramento científico', que na verdade era um disfarce para proteger aos empresários e seus objetivos" (fl. 109).

Singularmente, o documento que teria resultado das pesquisas então realizadas no rio Unini, intitulado *"Diagnóstico sócio-econômico pesqueiro das comunidades do rio Unini (Barcelos – Amazonas – Brasil)"*, apresentado em agosto/setembro de 2005 por Carlos Edwar de Carvalho Freitas, Fabíola Aquino do Nascimento, Káren Lorena Lôbo Prado, Rafaela Vicentini, Aprígio Mota Morais, Thaissa Sobreiro, Anna Arendshorst, com a colaboração de Josely Macedo e Lúcia Araújo (fl. 1653), não foi juntado ao processo na sua integralidade nem pelos peritos nem pelas partes réis, constando somente a sua folha de rosto e o Anexo III, *"Síntese das demandas das comunidades do rio Unini"* (fls. 1654/1655). Essa falta de transparência quanto aos resultados das pesquisas já realizadas no Unini é acompanhada por uma notável superficialidade no tratamento dos dados propriamente técnicos no laudo pericial, o que contrasta duplamente com o detalhamento dos projetos que constam no corpo do processo.

Assim, a *"Proposta de Monitoramento para o Rio Unini"* (fls. 1615/1618) apensa ao projeto denominado *"Manejo dos recursos pesqueiros do rio Negro: Uma abordagem espacial para o gerenciamento das atividades de pesca"* (fls. 1608/1618), tendo como responsável Carlos Edwar de Carvalho Freitas, propunha o monitoramento da pesca comercial por meio de um flutuante localizado na boca do Unini, onde seriam coletadas informações sobre *"quantidade [de] peixe capturada por espécie, dias de pesca e locais de pesca"*. Propunha, além disso, efetuar amostragens visuais em lagos explorados e não explorados ao final da temporada de pesca comercial para avaliar a abundância de tucunarés (fl. 1616). Quanto à pesca esportiva, as atividades de monitoramento previstas consistiam em um *"ensaio para determinação de parâmetros da dinâmica populacional do tucunaré, através de métodos de marcação e recaptura"* e na *"avaliação do impacto do processo de fisga quando a pesca é realizada na modalidade pesque e solte"* (fl. 1617).

Chama a atenção, de qualquer forma, que a colaboração entre um dos *experts* e as empresas-réis tenha não apenas precedido os trabalhos da perícia judicial mas prosseguido abertamente até mesmo durante a sua própria realização. De fato, ao



encaminhar ao juízo, em 06.02.2009, um documento resultante dos estudos iniciais desenvolvidos para a perícia, Carlos Edwar de Carvalho Freitas admite ter sido procurado *“pela Liga de Eco Pousadas da Amazônia Ltda, que se prontificou a colaborar com os custos de logística e equipamentos para que os estudos sejam realizados”* (fl. 1735). Cinco dias depois, o mesmo perito encaminhou um orçamento para ser anexado ao documento acima referido (fls. 1755/1756) no qual previa a *“participação”* da Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda nos trabalhos a executar, envolvendo a logística de uma reunião com a AMORU, transporte dos equipamentos e peritos de Manaus ao rio Unini, hospedagem e transporte neste curso d’água e contratação de cinco comunitários (fls. 1756).³⁶ Ademais, causa admiração que o perito venha declarar à instância judiciária que, *“a fim de responder adequadamente ao que nos foi solicitado no âmbito do Processo 2008.5838-2, daremos início a uma série de projetos de pesquisa, em parceria com a Liga de Eco Pousadas da Amazônia Ltda”* (fl. 1739). Do teor da proposta juntada aos autos, depreende-se que a duração desses projetos de pesquisa *“em parceria”* com a referida empresa teriam uma duração plurianual (*“No primeiro ano do projeto serão realizadas as primeiras marcações dos espécimes de tucunaré. A partir do segundo ano, serão realizadas tanto marcação como recaptura de indivíduos”*; fl. 1745).

Tanto essa proposta quanto a contestação a um dos quesitos do MPF, já transcrita anteriormente (*supra*:45), são incongruentes com o fato do engenheiro de pesca, ora perito do juízo, já vir desenvolvendo pesquisas neste rio há, pelo menos, cinco anos. No entanto, o laudo pericial foi incapaz até mesmo de atender a sugestão contida na ata de uma das reuniões prévias ao estabelecimento do Acordo de Pesca, citada na inicial desta Ação, para *“que a pesquisa que está em andamento sobre o tucunaré analise as iscas que são mais prejudiciais aos peixes, para que elas sejam proibidas”* (fl.). é dentro deste contexto de insuficiências que metade das seis *“recomendações”* formuladas ao final do laudo pericial adquirem seu verdadeiro sentido, propondo a adoção das seguintes medidas:

“(iii) Seja considerada a possibilidade de que os grupos de usuários com maior poder econômico, muito provavelmente os empresários de pesca esportiva, desenvolvam compensações relativas ao uso dos recursos pesqueiros do rio Unini [...]. (v) Seja estabelecido que parte das compensações financeiras seja usada em programas de



pesquisa/monitoramento, contribuindo, no primeiro momento para a conclusão do plano de manejo da RESEX do Unini. Estes programas deverão permitir a elucidação de questões importantes quanto ao nível de exploração pesqueira sustentável para o rio Unini, considerando as diferentes modalidades de pesca existentes. vi) Seja permitido o desenvolvimento das atividades de pesca esportiva e comercial, nos moldes explicitados pelo acordo de pesca normatizado pela Instrução Normativa Conjunta 02/04, até que o plano de manejo da RESEX do UNINI seja concluído” (fls. 1953/1954).

Em síntese, a proposta é: *a) os empresários pagam “compensações” pelo uso dos recursos pesqueiros do rio Unini; b) parte desses recursos deve ser investida em projetos de pesquisa e monitoramento; c) permite-se concomitantemente que a pesca esportiva continue a ser realizada.* Essa relação compíscua, que sugere uma circularidade inadmissível entre interesses empresariais, projetos acadêmicos e decisões judiciais demonstra a procedência da avaliação feita sobre o grau de possível isenção dos dois *experts* encarregados inicialmente da produção da prova pericial no curso deste processo, os quais não são considerados “*idôneos para tratar do caso*” (CALDENHOF, *op. Cit.*:136). De nossa parte, limitamo-nos a observar que o laudo pericial em exame revela-se insuficiente, pelas razões expostas, para esclarecer e responder as questões delineadas pela MM. Juíza Federal na decisão proferida em 12.11.2008 no curso deste processo.

4) Turismo (in)sustentável

Exceto pelo fato de envolverem três unidades de conservação, os problemas relacionados ao agenciamento do turismo voltado para a pesca esportiva no rio Unini não constituem uma situação isolada ou excepcional, mas repetem-se em grande medida em outros afluentes do médio e baixo rio Negro. Nesses outros locais, os empreendimentos turísticos também fomentaram conflitos entre pescadores artesanais e comerciais, instrumentalizando os primeiros por meio de doações pecuniárias ou de bens para exercerem a “fiscalização” contra a atividade dos segundos nas áreas de seu



interesse, contando muitas vezes para isso com o apoio de autoridades municipais³⁷. Além da vedação à pesca comercial, a atuação dos empresários de pesca esportiva nessas áreas provocou, por vezes, a expulsão de famílias dos seus territórios tradicionais ou restrições no exercício de suas atividades de subsistência³⁸. De igual forma, empresas de pesca esportiva lograram ser incorporadas em acordos de pesca ou na normatização pública do uso de recursos pesqueiros em determinadas cursos d'água (como foi a própria Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda no caso das regras para a pesca no rio Jauaperi aprovadas pelo IBAMA através da Instrução Normativa nº 99, de 26.04.2006). Como no Unini, esses empreendimentos de turismo esportivo buscaram legitimar a sua atuação por meio do apoio à realização de pesquisas científicas³⁹. Isso indica que as questões debatidas na presente Ação podem ter uma repercussão maior no regramento do uso de recursos naturais na região e na forma como a população aí encontrada vem sendo incorporada à exploração econômica do território por agentes exógenos.

Com efeito, em meio à crescente *“ambientalização dos conflitos”* (CREADO *et al.*, 2008:266), o ecoturismo tem se transformado em um *“grande negócio”*, por meio do qual *“os conservacionistas esperaram reconciliar os povos nativos com as áreas protegidas”* (COLCHESTER, 2000:245). No entanto, *“conceder às comunidades parte dos benefícios gerados pela conservação em troca da extinção de seus direitos, de sua autonomia política e da transformação de seu modo de vida, pode não ser considerado bom negócio para muitas comunidades tradicionais”* (*Ibid.*). Alguns estudos problematizam o investimento no turismo e a opção de se empregar os moradores como alternativa ao uso dos recursos naturais em áreas de conservação, apontando que alguns aspectos negativos dessa relação como, por exemplo, *“(1) gerar falsas expectativas nos residentes em relação aos seus benefícios, principalmente quando a opção é-lhes vendida como substitutivo ao uso e acesso de recursos naturais; (2) criar dependência financeira; e (3) aumentar a demanda por uso dos recursos naturais”* (CREADO, 2006:95). A opção de se empregar os moradores nas atividades de turismo é considerada pelos estudiosos

“como uma alternativa insuficiente, pois poucos seriam os beneficiados através da criação de uma pequena classe assalariada, enquanto a maioria dos moradores sujeitar-se-ia aos impactos negativos das proibições e restrições, culminando em impactos para a comunidade local e para as relações entre esta e a própria categoria



manejo [...]. O turismo, na prática, talvez tanto quanto o manejo comunitário de recursos, não é garantia por si só da manutenção da biodiversidade, no longo prazo, e o sucesso de suas experiências no que tange à conservação só poderá ser avaliado *a posteriori*” (CREADO, *id.*:97-98)⁴⁰.

A cautela, de fato, é recomendada não apenas em relação aos custos socioculturais das atividades de ecoturismo, mas também com respeito às expectativas embutidas para a conservação ambiental em si mesma:

“A despeito de o turismo em geral, e o ecoturismo em particular, haverem inicialmente sido caracterizados como uma indústria limpa, sem geração de degradação ambiental [...] o que se percebeu é que os impactos dessas atividades podem ser tão ou mais nocivos do que qualquer outra, principalmente em razão de serem elas exercidas, geralmente, em ecossistemas extremamente frágeis e suscetíveis de alterações negativas a qualquer contato humano menos cuidadoso [...]. Até mesmo o ecoturismo, quando operado de forma descuidada ou extremamente ambiciosa, pode ser causador de degradação ambiental” (LOUBET, 2004:359-360).

Nesse sentido, sugere-se a adoção de quatro princípios na tutela do meio ambiente face aos empreendimentos e atividades de ecoturismo, os quais, em nosso entendimento, deveriam ser ampliados ou aplicados com maior rigor ainda no caso do turismo esportivo que se propõe a fazer uso dos recursos naturais em áreas de conservação: 1) O “*princípio de tolerabilidade*” diz respeito ao equilíbrio do ambiente frente a agressões que, uma vez ultrapassadas, passam a caracterizar dano; 2) O “*princípio do desenvolvimento sustentável*” remete ao equilíbrio entre desenvolvimento econômico e conservação do meio ambiente; 3) O “*princípio da prevenção-precaução*” aplica-se quando ainda não se tem certeza científica se a atividade causa ou não danos ambientais; e 4) O “*princípio da indisponibilidade do meio ambiente*” decorre de sua qualidade pública de uso comum do povo (cf. LOUBET, *id.*:370-373). Tanto o princípio de tolerabilidade quanto o princípio de prevenção-precaução estão relacionados à noção de “*capacidade de carga*” do meio ambiente:

“Saliente-se que a capacidade de carga não é o nível após o qual os impactos surgem – pois qualquer atividade turística causa impacto ambiental –, mas sim qual o limite além do qual os impactos ambientais tornam-se inaceitáveis, por causarem desequilíbrio do meio ambiente. Também não se confunde a capacidade de carga



com limite de saturação, pois a primeira traz consigo uma noção de sustentabilidade, de forma que a atividade se desenvolva mantendo as qualidades essenciais do meio ambiente [...]. O princípio de prevenção aplicado ao ecoturismo revela-se diretamente na questão da capacidade de carga do ecossistema, bem como da necessidade de licenciamento ambiental para as atividades e da elaboração de estudos ambientais para sua execução. Ocorre que a capacidade de carga é um conceito relativamente simples de compreender, mas na prática é difícil de operacionalizar, pois resulta de um grande número de componentes que a influenciam, como o regime das chuvas, da fauna, as modalidades de intervenção sobre o espaço (diária, semanal, sazonal etc.) e os tipos de lazer praticados. Depende também do comportamento dos indivíduos e da dificuldade de determinação da quantidade ideal de turistas e de sua distribuição no tempo e no espaço (Dias, 2003, p. 82). Portanto, tendo-se em vista essas dificuldades, o princípio da prevenção-precaução deve ser aplicado quando houver dúvida, limitando-se sempre para menos a atividade que poderá causar desequilíbrio no meio ambiente. Por outro lado, reflexo do princípio da prevenção é a exigência feita pela Resolução Conama n. 237/97, que em seu anexo determina que todo empreendimento turístico deve necessariamente submeter-se ao licenciamento [...]. É dentro do processo de licenciamento que deve ser analisada a capacidade de suporte do meio ambiente para a atividade solicitada. Para tanto, são imprescindíveis os estudos ambientais, visando dar embasamento teórico para a decisão do órgão ambiental. Por fim, ainda dentro do princípio da precaução, é necessário que a autoridade ambiental determine ainda, nessas atividades, o monitoramento ambiental, para que após o seu início seja observado se realmente a atividade exercida da forma como foi autorizada está respeitando a capacidade de suporte do meio ambiente local” (*Ibid.*:368-373).

A análise sobre a sustentabilidade de qualquer empreendimento deve considerar, na realidade, pelo menos cinco dimensões: ecológica, social, cultural, política e econômica (LÉNA, 2004:151). Destes cinco componentes da sustentabilidade, a dimensão social refere-se ao caráter socialmente justo do desenvolvimento por meio da integração das populações humanas envolvidas; a dimensão política à real participação dessas populações nas decisões e sua autonomização em relação à dependência clientelista; e a dimensão cultural significa a integração e reapropriação dos padrões culturais locais sem rupturas drásticas. Com respeito a este último aspecto, estudos recentes têm questionado o papel da *tradição cultural* na aparente clivagem entre as condutas possíveis das *populações tradicionais* “diante da invasão de projetos modernos de racionalização do uso dos recursos naturais, representados por agências governamentais e ONGs, em adição ao incremento do mercado do turismo de extração, representados pelos empresários da pesca esportiva e comercial”:



“A tradição não é adequada como categoria analítica para compreender o processo decisório sobre restrições ao uso ou sobre o controle do acesso aos recursos naturais. De acordo com as situações sociais pesquisadas, as condições de representatividade dos habitantes de áreas de alta biodiversidade junto ao sistema político, não se basearam em tipos de identidade; ao contrário, a idéia genérica somente teve sentido quando usada como opção estratégica, em face de uma situação política de negação de direitos. Sendo assim, os dados apresentados demonstram que o sucesso das políticas de conservação da biodiversidade depende muito mais da ação coletiva nos sub-sistemas social e político dos atores em confronto, do que das características culturais dos usuários diretos e indiretos dos recursos a serem preservados [...]. Na maior parte das vezes, eles definem suas prioridades de acordo com a orientação da política pública e não em resistência a ela” (FERREIRA *et al.*, 2007:32).

Entende-se, assim, o sentido real da observação contida no laudo pericial apresentado ao juízo de que *“a lógica da relação entre a AMORU e Amazon Voyager Turismo e Liga de Ecopousadas, é direta e excludente. O poder público não entra como moeda de barganha política nessa relação”* (fl. 1933). Quer dizer, a intervenção do poder público nessa relação poderia talvez desestabilizar as bases nas quais ela vem se amparando, dada a exigência de cumprimento de preceitos legais restritivos. De fato, a Constituição Federal incumbiu o poder público da definição de espaços territoriais *“a serem especialmente protegidos”* vedando *“qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”* (art. 225, § 1º, II). Essa previsão é complementada por disposição expressa encontrada na Lei nº 9.985/00 de que *“a posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato”* (art. 23), obrigando-se essas populações *“a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação”* (art. 23, § 1º). A aplicação desses preceitos é uma *questão de fato* colocada, neste momento, ao escrutínio e decisão do poder judiciário:

“Não há solução normativa para conflitos decorrentes da interpretação genérica de disposições regulamentares que possam ser usadas em todas as situações envolvendo criação e manejo de áreas protegidas em locais tradicionalmente habitados por populações que utilizam os recursos naturais ali existentes para a sua sobrevivência física e cultural. Problemas relativos ao mau uso da terra e de seus recursos naturais por populações tradicionais devem ser vistos como uma *questão de fato*, mais que uma questão de princípio filosófico, ético ou legal” (RIOS, 2004:84).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Definido em sede constitucional (SILVA, 2002), o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não tem, para sua efetivação, que se colocar como alternativa excludente ao desenvolvimento econômico e social (cf. CASTILHO, 1993; NEGÓCIO & CASTILHO, 2008). A harmonização entre ambos é o que se busca no momento.

É o parecer.

Manaus, 20 de novembro de 2009

Walter Coutinho Jr.
Analista Pericial em Antropologia
MPF - PRDC/AM

- ¹ Em decisão sobre o Agravo de Instrumento interposto pelo ICMBio (2008.01.00.052576-4/AM) lavrada em 13.01.2009, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu o efeito suspensivo sobre o ato decisório “na parte em que vedou: a) a pesca comercial na área, por se tratar de julgamento *ultra petita* e b) o turismo eminentemente ecológico no Parque Nacional do Jaú, o qual, todavia, deverá ser condicionado a restrições específicas, conforme as normas dos órgãos ambientais competentes” (fl. 1715). É de se observar, contudo, que não há no plano de manejo do PARNA Jaú qualquer previsão concreta para o desenvolvimento da visitação turística no rio Unini, estando as trilhas temáticas e estruturas previstas para a atividade na zona de uso intensivo localizada no baixo curso dos rios Jaú e Carabinani. Ver, a esse respeito, o documento intitulado “O turismo no Parque Nacional do Jaú” (fls. 679/687) e, especialmente, o mapa juntado à fl. 688.
- ² Anote-se que o perito Carlos Edwar de Carvalho Freitas juntou aos autos no dia 18.08.2009 um enigmático requerimento – do qual somente tomamos conhecimento a partir do recebimento do Mandado de Intimação e manuseio do processo – no qual se referia à “complexidade das questões socioambientais envolvidas na avaliação da atividade da pesca esportiva no rio Unini” e solicitava que fosse “comunicado aos técnicos responsáveis pela avaliação do referido processo” que haveria uma reunião, marcada para uma semana depois na UFAM, “com o objetivo de discutir o andamento do processo” (fl. 1916).
- ³ Agradeço às instituições e pesquisadores que propiciaram o acesso a itens diversos da bibliografia, devendo ser mencionados, especialmente, Carlos Durigan, da Fundação Vitória Amazônica, e os responsáveis pelos acervos do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura Amazônica, da UFAM, e da Gerência Regional do IBAMA. Além deles, sou grato também aos colegas que enviaram sua produção acadêmica, particularmente a Eliana Creado e Marcos Pinheiro.
- ⁴ Em conformidade com a Lei nº 9.985, de 18.07.2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o Parque Nacional tem como objetivo básico “a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico” (art. 11). A Reserva Extrativista é definida, por sua vez, como uma “área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade” (art. 18). A mesma lei define a Reserva de Desenvolvimento Sustentável como uma “área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica” (art. 20). Além do objetivo de preservar a natureza, a RDS deve “assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações” (art. 20, § 1º). O Decreto nº 4.340, de 22.08.2002, que regulamentou diversos artigos da lei do SNUC, diz que o ato de criação de uma RESEX ou de uma RDS deve indicar “a população tradicional beneficiária” (art. 2º, II). Ressalte-se que o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP) instituído pelo Decreto nº. 5.758, de 13.04.2006, recomenda “priorizar as categorias reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável nas atividades de planejamento para a criação de unidades de conservação onde existam comunidades de pescadores e de populações extrativistas tradicionais” (Objetivo Geral 4.2). Sobre o modelo de conservação implementado por meio de RDS, ver BENTES (2006), D’OLIVEIRA (2006) e QUEIROZ & PERALTA (2006); sobre o modelo de RESEX, ver GOELCHL & IGLIORI (2006), MURRIETA & RUEDA (1995) e SIMONIAN & GLASER (2002); sobre a distinção entre os dois tipos de unidade de conservação, ver LOBÃO (2005 e 2006:53); sobre o “valor” da conservação tomando como exemplo o PARNA Jaú, ver SANTANA (2003).
- ⁵ No Amazonas, o Decreto Estadual nº 22.747, de 26.06.2002, definiu pesca esportiva como a praticada com finalidade de competição, turismo e desporto, podendo ser subdividida nas seguintes modalidades: *pesca de arremesso* (em que se utilizam iscas naturais ou artificiais movimentadas simulando isca viva), *pesca de corrido* (em que a isca artificial ou natural é arrastada a uma distância de 20 a 50 metros da embarcação, em baixa velocidade, com utilização de linha de mão ou de varas com carretilhas), *pesca de barranco* (realizada à beira de rio, lago ou represa com caniço, linha de mão, vara com molinetes e carretilhas, ou varas telescópicas de carbono), *pesca com mosca* (realizada com isca que simula um inseto ou o alimento natural de alguns peixes, utilizando uma vara comprida e flexível, uma carretilha semelhante a uma bobina comum e uma linha grossa), *pesca de rodada* (realizada com o barco descendo a correnteza do rio, enquanto a isca vai sendo arrastada pelo fundo, utilizando linha de mão, varas com molinetes ou carretilhas, ou simplesmente caniço com linha grossa), e “*pesca-e-solta, aquela em que o pescado é devolvido a água em perfeitas condições de sobrevivência*”. Em qualquer modalidade de pesca esportiva é permitida a captura de até dez quilos de pescado, por pescador, exclusivamente para consumo próprio (“*excluindo-se dessa permissão o tucunaré, qualquer que seja a sua espécie*”, art. 5º, § 1º), além de mais uma unidade de qualquer peso, considerada como “troféu” (“*ressalvado o tucunaré e as espécies que devam ser preservadas ou as que se encontrarem em período de defeso*”). Este decreto prevê a criação de *Reservas do Desenvolvimento Sustentável de Pesca Esportiva*, isto é, “espaços que contenham elementos de sistema hídrico

caracterizado por expressiva piscosidade, com ecossistemas conservados, capazes de assegurar a manutenção dos espécimes”. A instalação de empreendimentos hoteleiros nessas Reservas somente será permitida quando previamente licenciados ambientalmente pelo IPAAM (art. 18). Nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável de Pesca Esportiva “é permitida a pesca de subsistência da população ribeirinha” (art. 17), ficando proibida, porém, a pesca comercial ou profissional.

- ⁶ O diagnóstico elaborado com vistas à criação da RESEX Rio Unini registra que a comunidade São Lázaro “era formada por aproximadamente 40 construções, em sua maioria de madeira, cobertas de telhas de amianto, alumínio e palha, casas de farinha, duas escolas, uma radiofonia e uma igreja. A população desta comunidade era de aproximadamente 22 famílias que sobreviviam da produção de farinha e da extração de recursos extrativistas. A maioria dos moradores viviam na comunidade, mas tinham o hábito de fazer acampamentos nos igarapés do alto curso do rio Unini para a extração dos produtos, como cipó, copaíba, seringa, etc. A produção agro-extrativista era comercializada através dos regatões, que levavam os produtos para Barcelos, Novo Airão e Manaus. Segundo relatos dos moradores, confirmados em viagem de campo, a extinção da comunidade São Lázaro, situada nas proximidades do rio Preto, se deu em virtude da morte de quatro crianças. Em contatos por radiofonia com a comunidade, a secretária de saúde de Barcelos, Sra. Anita Beatriz Katznara, suspeitou que a causa das mortes teria sido um surto de meningite. A Sra. Anita recomendou, então, que as famílias da comunidade de São Lázaro se retirassem da área e que se deslocassem para a comunidade de Vista Alegre, localizada dentro dos limites do PNJ, para evitar que outras pessoas viessem a falecer. Após a saída das famílias, os administradores da construção do hotel Amazon Voayger, apressaram-se em 'indenizar' as casas das famílias, que foram então demolidas para a construção de uma pista de pouso, que serviria ao hotel. Na época, o responsável pelo empreendimento era o Sr. Jean Vitti, que também atua no estado de Roraima. Entre os moradores da região existem suspeitas de que a morte das crianças tenha sido um ato criminoso [...]. Naquela ocasião alguns moradores que se transferiram para a comunidade de Vista Alegre foram convidados a trabalhar como guias no empreendimento. Também foi proposto aos moradores que estes atuem como vigilantes do hotel com a tarefa de evitar o acesso de terceiros ao rio Unini, a partir da confluência com o rio Paunini” (FVA, AMORU & CNPT, 2005:66-67). Consta que outros grupos domésticos deixaram a região do alto Unini e rio Preto nessa época, pois “a chegada desses empreendimentos turísticos apareceu como um elemento complexificador do uso da área para a realização de atividades extrativistas, como a extração de castanha, e do trânsito pelo rio” (MENDES *et al.*, 2006). Na realidade, os pacotes turísticos vendidos por esses empreendimentos “informam aos interessados que os locais de pesca são áreas totalmente isoladas onde não ocorre exploração comercial de pescado. A presença de pescadores, seja de subsistência ou comerciais, se torna um empecilho para esta atividade, pois há a exigência por parte desta clientela por áreas paradisíacas, intocáveis” (FVA, AMORU & CNPT, *op. cit.*:67).
- ⁷ A autora também transcreve um depoimento de João 'Queimado' Rodrigues de Souza sobre o processo de negociação com os hotéis e a relação com órgão licenciador de pesca do Amazonas, onde o mesmo menciona os “embates pessoais com determinada funcionária do órgão licenciador de pesca, o IPAAM, que segundo ele, teria negociado apoio e reserva de mercado com determinados empresários de pesca esportiva licenciados para atuar na região das proximidades das cabeceiras do Unini [...]. (...) *três vezes eu derrotei ela. Ela era secretária do meio Ambiente de Barcelos. O quê que ela fez? Ela não tinha posse nenhuma aqui no parque, ela só podia trabalhar na área de Amaná pra lá. Ai começou a bagunçar aqui na área do parque. Ai eu pá, uma denúncia dela (...) o que que fizeram? Acabaram com a comunidade de São Lázaro, disseram que deu um caso de meningite e morreu três crianças, que isso nunca existiu, só pro pessoal sair de lá deram quinhentos reais para cada uma pessoa*” (CAMPOS, *op. cit.*:160). Referindo-se ao pagamento das empresas de turismo à AMORU pela temporada de pesca de 2004/2005, “o Sr. Dionísio relatou que foi ao rio Unini de avião e havia o envolvimento na época da então Secretária de Turismo da prefeitura de Barcelos, Josely Macedo, intermediando as negociações entre os moradores e os empresários [...]. Em seu depoimento, o Sr. João afirmou que a prefeitura de Barcelos enviava os barcos de turismo para o rio Unini, através da Secretaria de Turismo, e que a secretária teria dito que os moradores não tinham direito a receber dinheiro algum [...]. Tendo em vista o volume de recursos desconhecido, mas com certeza elevado, que a atividade movimenta, aliado à falta de regulamentação, não pagamento de impostos e falta de registro das empresas atuantes na prefeitura de Barcelos, é possível imaginar que exista um amplo esquema de corrupção envolvendo a atividade e setores dos governos municipal e estadual, ainda que não tenhamos dados precisos para afirmar a sua existência de fato [...]. Os fatos e relatos nos mostram que as relações de poder e as negociações e articulações envolvendo o licenciamento e a realização da atividade de pesca esportiva no município de Barcelos acontecem tanto abertamente quanto 'por baixo dos panos', envolvendo os diversos agentes sociais do poder público e privado” (CALDENHOF, 2009:112-116). A face pública dessa articulação pode ser visualizada, por exemplo, através do Decreto Municipal nº 62, de 30.09.2005, por meio do qual a Prefeitura de Barcelos declarou “de utilidade pública, as atividades desenvolvidas pelo Sr. Lutchter Luis Brown Collum através da empresa 'Tucunarés para Sempre” (fl. 1510).
- ⁸ No diagnóstico elaborado para a criação da RESEX, consta que a restrição ao uso do trecho superior do rio Unini “visava impedir que os barcos de pesca comercial tivessem acesso aos estoques pesqueiros na região onde os hotéis operavam, com especial atenção para o tucunaré. A Prefeitura Municipal de Barcelos em parceria com os hoteleiros e alguns comunitários de Vista Alegre, respaldados por um projeto de pesquisa licenciado pelo IPAAM, proibiu o acesso dos barcos geleiros à região acima do rio Paunini, trecho até então liberado para a pesca comercial” (FVA,

AMORU & CNPT, 2005:67). Dado o impedimento ao uso do médio-alto Unini, os pescadores profissionais que vinham pescando neste trecho do rio movimentaram-se rio abaixo “gerando um fluxo crescente de barcos de pesca ('geleiros') junto às áreas das comunidades no entorno do Parque Nacional do Jaú” (*Ibid.*:11-12). Além dos ‘geleiros’, também a população do Unini teria sido deslocada pela presença das operadoras de turismo: “A atuação dos empreendimentos turísticos resultou em uma maior concentração da pesca comercial nas partes mais baixas do rio Unini, nas imediações das comunidades, inclusive em partes que segundo o decreto de criação fazem parte do parque; provocou um certo descimento dos moradores no rio, também em direção ao parque” (CREADO, 2004:440).

⁹ “Naturalmente, os moradores que eram a favor da manutenção da atividade de pesca comercial no rio eram aqueles que trabalhavam para os geleiros, que além dos pescadores embarcados, contratam alguns pescadores locais para pescarem para eles, comprando a sua produção por quilo nos barcos” (CAMPOS, *op. cit.*:99-100). A pesca comercial é classificada pela Lei Estadual nº 2.713, de 28.12.2001, em *comercial profissional*, quando praticada “para a comercialização de toda ou parte da produção capturada por trabalhadores que tenham na atividade sua profissão ou meio principal de geração de renda”, e *comercial ribeirinha*, quando praticada “para a comercialização de parte da produção capturada por residentes, na área de seu domicílio e que tenham a pesca como atividade secundária de geração de renda”. De acordo com o diagnóstico elaborado para a criação da RESEX Rio Unini (FVA, AMORU & CNPT, 2005:60), as espécies mais pescadas para comercialização neste curso d'água são: jaraqui (*Semaprochilodus sp.*), acarás (*Cichlidae*), piranha (*Serrasalmus sp.*), tucunaré (*Cichla sp.*), pirarara (*Phractocephalus hemiolipterus*), bodó (*Liposarcus pardalis*), pirarucu (*Arapaima gigas*), traíra (*Hoplias malabaricus*), aracu (*Leporinus sp.*), pacus (*Serrasalminidae*), aruanã (*Osteoglossum ferreirai*) e matrinhã (*Brycon sp.*). Segundo SILVA (2003:99), as principais espécies comercializadas em Barcelos são o tucunaré (*Cichla spp.*), cará-barú (*Uaru uphiacantoides*), carauaçu (*Astronotus cassiprinis*), aracu-branco (*Leporinus agassizi*), piranha-fula (*Serrasalmus rhombeus*) e pacu-galo (*Myleus schomburgky*).

¹⁰ As atividades referentes ao turismo de pesca esportiva praticadas à época no rio Unini são descritas da seguinte forma no diagnóstico encaminhado ao IBAMA: “Os empresários que atuam na região proposta para a criação da Resex do rio Unini trabalham com atividades turísticas especificamente voltadas para a pesca esportiva se utilizando dos trechos médio e alto do rio Unini junto à Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã (RDS Amanã). Nas proximidades do rio Preto, alto rio Unini, se localiza o empreendimento chamado Amazon Voyager, de propriedade do Sr. Donald Lee Cutter e o Sr. Iomar Rufino de Oliveira, que conta com uma pista de pouso (Figura 5). Na região atuam também, a Liga de Ecopousadas da Amazônia Ltda., de propriedade do Sr. Lutchter Luis Brown Collum e algumas operadoras móveis não identificadas. A Liga de Eco Pousadas é formada por um sócio-diretor (Luis Brown), um sócio-gerente (César Pinheiro) e vários proprietários-operadores (Natanael Guedes, Norberto Guedes, Normando Guedes, Nilson Guedes, Nailson Guedes e Ney Mário Guedes). A liga de Ecopousadas atua com um conglomerado de operadoras cujos membros dão suporte às atividades através de transporte, hospedagem e apoio técnico. Estes empreendimentos têm sede em Manaus e utilizam áreas específicas do rio Unini para a pesca esportiva, consideradas 'hotpots' para esta atividade. Pacotes turísticos para pesca no rio Unini são negociados, principalmente pela internet (visitar por exemplo www.fishingsafaris.vilabol.uol.com.br). Boa parte destes empreendimentos atuam em parceria com a prefeitura de Barcelos/AM [...]. As áreas utilizadas são a calha principal do rio Unini e alguns de seus tributários, tanto da margem esquerda quanto direita, especificamente entre o rio Araras e as cabeceiras do rio Unini. Segundo os moradores locais, que no período da temporada trabalham como guias, as áreas preferidas são os igarapés Araras, Preto e o próprio rio Unini até a altura do igarapé Branquinho. A infra-estrutura hoteleira utilizada é formada por balsas flutuantes de estrutura metálica que servem como apoio às atividades e local de hospedagem para funcionários. Os dois flutuantes utilizados pela Amazon Voyager/Cutter têm um andar superior com sala de estar, jantar e copa e no andar térreo ficam os sete quartos tipo suítes com vaga para dois turistas, banheiros, uma sala para os equipamentos de pesca e uma lavanderia. A energia utilizada para o funcionamento dos equipamentos como ar condicionado, máquinas de lavar e equipamentos eletro-eletrônicos são alimentados por geradores a diesel acoplados ao flutuante de apoio, que também hospeda os guias e técnicos. Existe também na área, junto a pista de pouso, alguma construção de madeira, possivelmente remanescentes da comunidade de São Lázaro, que servem como apoio aos funcionários e vigias da base fixa. A Liga de Ecopousadas da Amazônia Ltda. utiliza pequenas cabanas flutuantes cobertas de lona plástica, que são conduzidas para os locais de interesse, especialmente as praias que se formam durante o período da seca. O acesso aos hotéis é realizado por via aérea e fluvial. Está prevista a ampliação e melhoramento de uma pista de pouso já existente no local que terá aproximadamente 20 m x 1500 m possibilitando a aterrissagem de aviões maiores do tipo Bandeirantes. Existem, também, os hidroaviões que descem em trechos mais retilíneos do rio. No período de alta temporada entre os meses de agosto-setembro até janeiro, as aterrizações acontecem semanalmente. Dependendo das negociações entre os empresários, o acesso via aérea é possibilitado para outros hoteleiros. Operadoras independentes de Manaus também atuam na região do médio Unini, a partir do rio Paunini, situado no limite norte do Parque Nacional do Jaú. Apesar de proibido o seu acesso, os turistas de pesca esportiva insistem em seu uso, como foi observado pela equipe da FVA em trabalho de campo pela comunidade de Vista Alegre, realizado na primeira quinzena do mês de setembro de 2003. Esses empreendimentos independentes se utilizam lanchas grandes que servem de base para os pescadores, que percorrem os lagos e igarapés da região em botes de alumínio” (FVA, AMORU & CNPT, 2005:63-64).

- ¹¹ De acordo com CALDENHOF (*Op. cit.*:106), “o pedido de criação da Reserva Extrativista do Rio Unini foi encaminhado pela AMORU ao CNPT/IBAMA em 27 de fevereiro de 2004, enquanto que as cartas de apoio à criação da RESEX encaminhadas pelos empresários à AMORU datam de 26 de fevereiro, ou seja, um dia antes apenas [...]. Considere-se ainda que na semana anterior, em 19 de fevereiro de 2004, havia sido realizada a segunda reunião para a resolução dos conflitos no rio Unini, na sede do IBAMA, em Manaus [...]. Na ata da reunião, é possível perceber que já havia uma negociação por parte dos empresários acontecendo em paralelo às reuniões para o acordo de pesca”.
- ¹² Do ponto de vista formal, uma fragilidade evidente do Acordo de Pesca estava em propor o regramento da utilização dos recursos em um dos limites naturais da RDS Amanã sem qualquer consideração explícita pela delimitação dos setores de uso daquela unidade ou, como seria plausível, a anuência das comunidades ocupantes da reserva estadual quanto ao zoneamento do rio. A população da RDS Amanã está distribuída em quatro setores e 31 comunidades, a saber: a) Setor Amanã, formado pelas comunidades Boa Esperança, Boa Vista do Calafate, Belo Monte, Bom Jesus do Baré, Bom Socorro, Monte Ararate, Nova Jerusalém, Santo Estevão, São José do Amaná, Santa Luzia do Juazinho e Vila Nova do Amaná; b) Setor Coraci, formado pelas comunidades Ebenezer, Iracema, Matusalém, Nova Canaã, São João do Ipecaçu, São Paulo e Vila Nova; c) Setor São José, formado pelas comunidades Nova Olinda, Samaria, São José, São Sebastião do Repartimento e Várzea Alegre; e d) Setor Tijuaca, formado pelas comunidades Betânia, Boa Esperança, Nossa Senhora de Fátima, Nova Betel, Putiri, Santa Maria, São Francisco e Vista Alegre. Em 2002, a população total residente nas comunidades que compõem os três primeiros setores era de 1.962 pessoas, distribuídas em 320 residências, estimando-se a população total da RDS em 3.000 pessoas (cf. AGUIAR *et al.*, 2005:3-5). As comunidades da RDS Amanã “possuem como atividade principal a pesca, seja para subsistência como para comercialização [...]. Mesmo com o zoneamento e acordos de uso, existem grandes conflitos entre, comunidades com comunidades, entre membros da própria comunidade, entre pescadores de outras regiões e as comunidades, entre a colônia de pescadores e a comunidade. Desta forma, os acordos de pesca, como são chamados, sempre são pontos de pauta das reuniões das comunidades nos setores (*Ibid.*:14).
- ¹³ Por meio da Instrução Normativa nº 29, de 31.12.2002, o IBAMA estabeleceu os seguintes critérios para a regulamentação de Acordos de Pesca: “I) que sejam representativos dos interesses coletivos atuantes sobre os recursos pesqueiros (pescadores comerciais, de subsistência, ribeirinhos, etc.), na área acerca da qual se refere o Acordo, desde que não comprometam o meio ambiente enquanto patrimônio público a ser assegurado e protegido; II) que mantenham a exploração sustentável dos recursos pesqueiros, com vistas à valorização da pesca e do pescador; III) que não estabeleçam privilégios de um grupo sobre outros, ou seja, as restrições de apetrechos, tamanho de embarcação, áreas protegidas, etc., deverão ser aplicáveis a todos os interessados no uso dos recursos; IV) que tenham viabilidade operacional, principalmente em termos de fiscalização; V) que não incluam elementos cuja regulamentação seja atribuição exclusiva do poder público prevista em lei (penalidades, multas, taxas, etc.); VI) que sejam regulamentados através de Portarias Normativas Complementares às Portarias de normas gerais que disciplinam o exercício da atividade pesqueira em cada bacia hidrográfica”. De acordo com CARMARGO & SURGIK (2004:171-172), “mesmo os estoques pesqueiros sendo bens de domínio público e uso comum, estes podem ser afetados na prática por restrições administrativas de uso (e.g. limitação de equipamentos de pesca, defeso em épocas de reprodução), restrições administrativas locais (e.g. lagos de manutenção/subsistência) e/ou restrições administrativas temporais (e.g. proibição temporária da pesca de uma determinada espécie para recuperação do estoque) [...]. Um problema freqüente relacionado aos acordos comunitários é a falta de enforceabilidade das regras estabelecidas. Em muitas comunidades pesqueiras do Brasil, a territorialidade é um requisito para o manejo local, e está ligada à aceitação pública das regras estabelecidas pelos grupos de interesse durante os procedimentos participativos descritos na Instrução Normativa/IBAMA 29/2002”. Ver também BENATTI, MACGRATH & OLIVEIRA (2003), CERDEIRA & CAMARGO (2006) e HARTMANN (2001).
- ¹⁴ A exclusão da pesca ornamental do Acordo que estabeleceu o regramento do uso de recursos pesqueiros no rio Unini é bastante singular e – exceto por envolver a exploração de estoques icticos não visados pelos demais tipos de pesca – resta sem uma explicação plausível face o seu presumível impacto ambiental e manifesta relevância econômica para as famílias moradoras da região. Estima-se que 90% dos aproximadamente 20 milhões de peixes ornamentais exportados anualmente pelo Brasil sejam provenientes do Estado do Amazonas: “Muitos pescadores de peixes ornamentais ou 'piabeiros' se dedicam à pesca de peixes comestíveis durante o inverno, quando a captura de peixe ornamental é interrompida por causa do período de defeso das espécies [...]. Apesar de Barcelos despontar como maior exportador de peixe ornamental do Amazonas, fatores como a concorrência com outras regiões amazônicas [...], a retração do mercado internacional, e a *escassez crescente das espécies mais exploradas de peixes ornamentais* tem levado muitos piabeiros a abandonarem a captura de peixes ornamentais e migrarem para a pesca comestível. *A pesca comercial de peixes ornamentais tem causado o esgotamento dos estoques naturais e extinção local das espécies mais exploradas, como o cardinal (Paracheiroidon axelrodi) e acará-disco (Symphisodon spp.) no Médio Rio Negro*” (SILVA, 2003:53; ênfases nossas). O município de Barcelos é o maior exportador de peixes ornamentais do país, movimentando anualmente cerca de US\$ 2,5 milhões na atividade. Apesar de sua importância na economia das comunidades ribeirinhas, “a atividade não está em equilíbrio sócio-econômico-ambiental no tocante de que estes recursos só estão sendo retirados do ambiente, correndo risco de um possível impacto ambiental, depois porque o piabeiro, principal ator neste processo não está recebendo um pagamento justo pelo trabalho, no final beneficiando apenas os intermediadores” (SORIA & ALBUQUERQUE, 2007:110). Diz-se que “a

diminuição de alguns estoques pesqueiros da região já é fato bastante conhecido [...]. Crampton (1999) chama a atenção para o fato de que um grande número de espécies raras ou mesmo endêmicas possa estar sendo explorado na pesca de peixes ornamentais, em níveis acima da capacidade de suporte e, portanto, com sérias ameaças aos estoques naturais” (SANTOS & SANTOS, 2005:175). Segundo BATISTA, ISAAC & VIANA (2004), “apesar de não termos, até o momento, informações suficientes para supor um estado de sobrepesca de alguns estoques de peixes explorados comercialmente como ornamentais, os pescadores dos municípios produtores reclamam muito da diminuição da abundância desses recursos. Por outro lado, a captura de peixes ornamentais pode ser considerada uma das atividades potencialmente prejudiciais à preservação da biodiversidade amazônica. Isto porque a grande riqueza de espécies explorada e exportada é, na maior parte das vezes, desconhecida, tanto do ponto de vista taxonômico como biológico e ecológico. Um grande número de espécies raras, ou mesmo endêmicas, deve estar sendo capturado”. Para uma visão da atividade no PARNA Jaú, ver FORSBERG *et al.* (2001). Segundo o diagnóstico elaborado para a criação da RESEX Rio Unini, “a bacia do rio Negro é um dos ambientes mais ricos em espécies de peixes ornamentais do mundo, responsável por grande parte das exportações de espécies como o neon (*Paracheirodon axelrodi*), acará-disco (*Symphysodon discus*) e o aruanã (*Osteoglossum ferreirai*)”, predominando no Unini a exploração destas duas últimas espécies “pelos comunitários que vendem os peixes aos barcos piabeiros (pescadores e intermediários)” (FVA, AMORU & CNPT, 2005:61-63). Segundo PINHEIRO (2003:38), as espécies ornamentais mais capturadas no Unini são o cardinal, o acará-disco e bodós-seda (*Ancistrus spp.*), sendo que “os alevinos de aruanã (*Osteoglossum ferreirai*), por sua coleta ser na fase juvenil, provavelmente são a espécie de piaba que sofre maior impacto”. De acordo com MENDES (2004:178), a pesca ornamental de filhotes de aruanã ocorre, no Unini, na época de abril a junho: “A pesca ornamental muito provavelmente é insustentável e predatória, pois o interesse maior é de pegar os filhotes que ficam dormindo no interior da boca da mãe [...]. Estes filhotes é que serão exportados, enquanto as mães são comidas pelos moradores”. O laudo pericial apresentando ao juízo afirma que 13% dos moradores do Unini trabalham com a pesca ornamental do acará-disco (fl. 1929), sendo esta “uma das principais atividades para geração de renda nas comunidades localizadas neste rio” (fls. 1937/1938).

- ¹⁵ Um memorial do IBAMA reclama que, “apesar de terem participado de todo o processo de construção do acordo de pesca, os empresários das operadoras de turismo esportivo, realizaram um acordo paralelo com as comunidades, re-estabelecendo novas modalidades de uso das zonas anteriormente definidas no acordo de pesca” (fl. 139).
- ¹⁶ CALDENHOF (*Op. cit.*:117-118) afirma que teve acesso a duas versões diferentes do mesmo acordo, ambas datadas de 04.03.2007: “A que chamaremos de versão 2 previa a participação da Associação dos Pescadores de Novo Airão – APNA (faltava nesta versão uma ou duas páginas do acordo), conforme consta na Cláusula Segunda – Da vigência: 'O presente acordo não proíbe a pesca de sobrevivência das comunidades, e as negociações com a APNA quanto às atividades de pesca comercial do pirarucu e peixe branco'. Esta versão do acordo negocia a utilização da Zona 1 (1A: 'drenagens situadas entre o Igarapé Sucuriju até o Lago Bauari, próximo a foz do rio Unini', correspondendo às áreas das comunidades Manapana, Tapiira, Democracia e Terra Nova; e 1C: 'drenagens situadas entre as localidades Joarituba e Caranguejo', correspondendo à área da comunidade Vista Alegre) [...]. Apesar de ser um documento formal, o que lhe daria aspectos de legalidade, a versão 1 prevê a negociação da Zona 2, reservada à pesca comercial e de subsistência, e ambas as versões prevêm a utilização da Zona 1, área das comunidades que abrange o Parque Nacional do Jaú, restrita apenas à pesca de subsistência segundo o acordo de pesca ou mesmo antes dele”.
- ¹⁷ Em denúncia formalizada no dia 28.07.2007, Marco Aurélio Gomes da Silva sustenta que a “sanha exclusivista dos operadores americanos se aguçou e apresentaram apressadamente uma proposta de propina para que não só fosse mantida a exclusividade de pesca esportiva no Rio Unini, mas também fosse negociado o Setor II (previamente reservada para a pesca comercial no Acordo de Pesca), ficando então o Setor III (pesca esportiva) para o Sr. Donald Lee Cutter e o Setor II (pesca comercial) para Sr. Lutchter Luís Brown Collun. Assim, meu empreendimento que se encontrava na confluência do Rio Unini e Rio Araras, entre um e outro, apesar de toda a minha luta para conseguir a Licença de Operação do IPAAM, foi colocado para fora do rio. Não obstante, recebeu fiscalizações (4) patrocinadas pelas citadas operadoras e multado pela tabela de crime ambiental mais grave 17 mil e poucos reais sob o pretexto de estar poluindo o rio” (fl. 109). Em função disso, teria recebido, “como prêmio de consolação, uma área no Setor I (das comunidades) e na área de amortecimento do Parque Nacional do Jaú, mas que de acordo com o Sr. João Evangelista, se houvesse problema, ele resolveria com o Sr. Marcelo, gerente do referido parque” (fl. 110). Em Termo de Declarações prestado na PR/AM, o empresário Marco Aurélio Gomes da Siva relata ainda que, no dia 05.03.2007, compareceu a uma reunião no município de Novo Airão marcada pela AMORU para tratar do Acordo de Pesca, discutindo-se à ocasião “a exclusão do declarante do Setor 3 e o incluindo no Setor 1, com ônus de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ano de 2007 e R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) para o ano de 2008; Que na referida reunião da AMORU avisou o Declarante que os moradores das comunidades não concordavam mais com a permanência de sua empresa no Rio Unini; Que o declarante foi procurado pelo proprietário da Amazon Fishing oferecendo valores em reais para sua saída do Rio Unini, o qual respondeu que não tinha nada para vender, e que sua proposta não lhe interessava” (fl. 376). O próprio presidente da AMORU, João Evangelista Rodrigues de Souza, confirmou em declarações prestadas na sede da PR/AM a existência do hotel instalado no lago Caçari, dizendo não haver “problemas dele (sic) ir para o Setor 3, desde que 'legalize' a sua situação, ou seja, sente com as comunidades e faça como as outras empresas, contribuindo com a comunidade” (fl. 364).

- ¹⁸ Ademais, em memorando datado de 07.11.2008, a chefe da RESEX Rio Unini informa que, durante viagem realizada no mês anterior, “um morador da RESEX, que prefere não ser identificado, denunciou o fato de hidroaviões estarem igrassando na UC [Unidade de Conservação] sem qualquer autorização, levando turistas da pesca esportiva e botes infláveis para realização da pesca. Segundo o morador, o avião pertence ao Sr. Philip [Marteller], conhecido empresário de pesca esportiva no médio rio negro. Além disso, durante o período em que estive no rio Unini, eu ouvia diariamente barulho de avião sobrevoando a área, mesmo em dias em que não há vôos comerciais entre Barcelos e Manaus” (fl. 1682). Oito meses depois, o empresário Marco Aurélio Gomes da Silva denunciou ao Juízo da 1ª VF/AM a continuidade da oferta de pacotes turísticos para pesca esportiva no rio Unini por parte da Amazon Fishing Adventures Turismo Ltda, cobrando a empresa o valor de \$ 4.850 pela permanência de oito dias de cada turista na região (fls. 1800/1804).
- ¹⁹ O laudo afirma, em diferentes momentos, que o levantamento anterior teria sido procedido em 2004, 2005 e 2006, como se vê a seguir (ênfases nossas): (i) “Esta análise será apresentada na seguinte estrutura: (i) Caracterização ambiental e socioeconômica do rio Unini, tendo como base um diagnóstico efetuado em 2004 e parcialmente atualizado em 2009, seguido por uma reflexão antropológica centrada na dimensão cultural e política da população residente no rio Unini” (fl. 1922). (ii) “Para a caracterização socioeconômica das comunidades do rio Unini, este trabalho baseou-se nas informações obtidas pelo diagnóstico socioeconômico realizado neste mesmo rio no ano de 2005. As informações foram atualizadas em 2009, com a realização de uma excursão às comunidades do rio Unini, no mês de agosto deste ano. Nesse mesmo período, mais precisamente, entre os dias 26 a 30 de agosto de 2009, foram realizados trabalho de campo na sede do município de Novo Airão-AM e coleta e observação direta junto aos moradores e ex-moradores das comunidades do rio Unini” (fl. 1923). (iii) “Qual a percepção ou entendimento da população sobre a situação em pauta, independentemente da posição das associações locais (AMORU, AMOTAPI e APNA)? No estudo realizado em 2006, foi efetuada uma análise da percepção dos moradores sobre as seguintes questões” (fls. 1965/1966).
- ²⁰ Dentre os inúmeros trabalhos que versam sobre a problemática geral relativa à presença de populações tradicionais em unidades de conservação, ver especialmente ARRUDA (1999), BARRETTO FILHO (2001; 2006), BENATTI (1999), BENSUSAN (2006), CARNEIRO DA CUNHA & ALMEIDA (2001), CASTRO (2000), COLCHESTER (2000), DIEGUES (2001), DOUREOJEANNI (2002), ESTERCI (2002), LEUZINGER (2008), LITTLE (2002), PINTON & AUBERTIN (2007), SANTILLI (2005), SHIRAISHI NETO (2004) e VIANNA (2008). Tentativas de enumerar os tipos de populações tradicionais encontradas atualmente em território nacional são feitas, entre outros, por ALMEIDA (2006) e DIEGUES & ARRUDA (2001). Segundo LÉNA (2002), as categorias propostas para a definição das populações amazônicas rurais “são sempre ambíguas, misturando categorias nativas, sociológicas e políticas”: “O que ocorre com frequência é que os particularismos são transformados em categoria política, sem por isso ter o estatuto de categoria sociológica. O pesquisador é então chamado a fazer a sociologia de uma categoria construída, tendo duas opções: a naturalização/essencialização da mesma, ou sua desconstrução, com o risco de desvalorizar sua existência no campo político. Parece de fato, e paradoxalmente, que para as populações dominadas, não há outro caminho para obter o reconhecimento dos seus direitos universais senão conquistar o reconhecimento dos seus particularismos”. Do ponto de vista legal, o Decreto nº 6.040, de 07.02.2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, define como *Povos e Comunidades Tradicionais* os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (art. 3º).
- ²¹ Sobre a distinção entre comunidades e localidades na região do Unini, ver BARRETTO FILHO (2001:515-518) e CHAVES, ABREU & BINDÁ (2004). Os moradores da RDS Amanã distinguem, na sua concepção histórica, o “tempo dos patrões”, que corresponde ao período entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, e o “tempo das comunidades”, que compreende da segunda metade do século XX até o presente: “Para cada um desses momentos corresponderam diferentes formas de ocupação do espaço e de uso de recursos naturais, e também dinâmicas demográficas distintas. No primeiro momento havia a dispersão das famílias que residiam isoladas em pequenos povoados, que possuíam uma baixa densidade demográfica, sendo formados por duas a três casas ocupadas por casais de um mesmo grupo de parentela. As localidades maiores eram aquelas onde estava localizado o comércio de um seringalista, referido como barracão, onde era estocada a produção e as mercadorias que eram aviadas aos trabalhadores. A permanência das famílias nesses povoados era garantida pela presença do patrão que chegava até o local levando mercadorias e recolhendo a produção. No segundo momento, quando ocorre a formação das comunidades, as famílias se juntam e tendem a fixar residência mais prolongada num mesmo lugar” (ALENCAR, 2009:188). Na concepção local “o conceito de comunidade remete a um conjunto de famílias que moram juntas e partilham um território comum, realizam ações conjuntas e possuem uma forma de representação política na figura do presidente da comunidade, que representa os interesses e encaminha as reivindicações dos moradores junto ao poder público municipal. Com a formação das comunidades as famílias foram estimuladas não apenas a se organizarem politicamente, como também a desenvolver atividades econômicas com menos dependência dos recursos naturais, e a realizar o manejo de recursos naturais” (*Ibid.*). Sobre as transformações históricas de longa duração dos ribeirinhos no Unini, ver LEONARDI (1999).

- ²² Cabe observar que a distinção entre pescadores 'de fora' e pescadores 'de dentro' (ou 'comunitários') não é, de modo algum, absoluta: “Tanto há moradores de comunidades na várzea que apresentam intensa atividade de pesca como há pescadores das sedes municipais que vieram de comunidades e lá mantêm fortes laços afetivos, quando não econômicos (como plantio de roças, manutenção de pomares e exploração de recursos naturais) [...]. A distinção entre eles é feita a partir de sua inserção nas redes sociais da coletividade local, que define quem são os pescadores 'de dentro' e os 'de fora' [...]. As classificações mostram-se flexíveis e subjetivas, o que leva ao surgimento de conflitos quando se torna necessário definir normas formais, donde a importância de se compreender os critérios locais de classificação [...]. O fato de a pesca comercial itinerante provocar a reação contrária à sua presença em áreas de exploração comunitária não quer dizer que não ocorram enfrentamentos entre o esquema individual e o comunitário também nas comunidades. São freqüentes. O dissenso entre moradores das comunidades [...] em relação à proposta de preservação mostra que, embora seja predominante, o esquema comunitário de exploração não é hegemônico. Ambos os esquemas podem ser adotados por moradores, seus parentes próximos e ex-moradores de comunidades, em diferentes momentos e situações de vida” (LIMA, 2005: 344-345; ver também LIMA, 2004 e ESTERCI, *op. cit.*:52). Além das identidades não serem estanques, a análise sobre o comportamento pesqueiro entre os moradores do PARNA Jaú revelou que, entre os próprios ribeirinhos da área, é possível a articulação de mais de uma modalidade de pesca (de subsistência e comercial) ao longo do ciclo anual: “As recordações de pescarias permitiram observar, independente de variações sazonais, os dois padrões de pescaria: a pesca artesanal de subsistência (local, a remo, de baixo rendimento) e a pesca artesanal comercial de pequena escala (distante, a motor e de maior rendimento). A primeira explorou estoques locais, a segunda constituiu campanhas para lugares de maior abundância. Mas não há conflito ou competição entre os pescadores de longa distância e os pescadores locais, pois, são os mesmos pescadores que se agrupam ou pescam sozinhos, de acordo com a época do ano, variando a tecnologia, a distância percorrida, os lugares e a intensidade” (REBÊLO *et al.*, 2005:123-124; ver também REBÊLO, 2002).
- ²³ A AMORU estima que aproximadamente 40 chefes de família das comunidades do Unini estão envolvidos nas atividades de pesca esportiva, enquanto 30-35 chefes de família estariam engajados nas atividades de pesca comercial (fl. 1634).
- ²⁴ Em 06.07.2009, a AMORU veio aos autos peticionar por uma “autorização para realização da pesca comercial e esportiva nos Setores I e II do rio Unini”. De acordo com o requerimento, essa atividade seria administrada por uma cooperativa de trabalho “formada pelos Comunitários em parceria com a AMORU e APNA”: “Esclarecemos que a Cooperativa que ora é formada, irá trabalhar o 'Turismo de base comunitária' [...]. Assim, Excelência entendem, os Comunitários que através de uma Cooperativa de Trabalho, poderão trabalhar de forma ordenada sem deixar espaço para eventuais conflitos que possam vir a existir entre os moradores e as empresas de turismo” (fls. 1815/1816). O documento é seguido pela cópia de diversas atas de reuniões “de conscientização de criação de uma cooperativa que terá o objetivo de ordenar a pesca esportiva, pesca comercial e ornamental no rio Unini” realizadas nas comunidades Democracia, Floresta II, Lago das Pedras, Lago das Pombas, Manapana, Tapiira, Terra Nova, Vista Alegre, Vista Alegre II e Vila Nunes (fls. 1818/1877). Apesar de negar com veemência o assédio das empresas de turismo, uma das atas dessas reunião registra a fala do presidente da AMORU de que “já está articulando as formas de negociar com a operadora mais emprego para os moradores do Rio Unini” (fl. 1856).
- ²⁵ Pode-se deplorar, em todo caso, não haver um aproveitamento maior dos dados a respeito dos estoques de tucunarés expostos em estudos realizados no rio Unini (VASCONCELOS *et al.*, 2005) ou na RDS Amanã (SANTOS, AMARAL & ARANTES, 2007). Este último estudo, por exemplo, aponta o tucunaré como a principal espécie capturada para comercialização em uma das comunidades RDS Amanã no ano de 2005. Sobre o exercício da perícia ambiental, de modo geral, ver ALMEIDA, PANO & OLIVEIRA (2003) e ARAÚJO (2002).
- ²⁶ A pesca de subsistência no médio rio Negro é realizada com o uso das seguintes técnicas e apetrechos: *arpão* (artefato que possui ponta metálica bidentada fixa numa haste de madeira, utilizado para capturar animais grandes), *cacuri* (armadilha fixa confeccionada com fibras naturais de palmeiras e cipós), *caniço* (linha e anzol, com chumbo ['poita'] ou não, presos numa haste de madeira flexível), *espera* (linhas individuais com anzóis penduradas em árvores na beira do rio ou no igapó para captura peixes lisos e quelônios), *espinhel* (conjunto de 25 a 100 anzóis ligados por uma linha de náilon, suspensos a cada 20cm na vegetação do igapó), *foguetinho* (haste com linha e anzol fixa no solo, captura animais que se alimentam na margem do rio à noite), *jaticá* (instrumento pontiagudo de metal preso a uma haste de madeira, usado para capturar animais atraídos por anzóis iscados e presos num isopor ['camorim'] ou fixados a uma haste de madeira ['baliza']), *lance* (pesca com redes do tipo arrastão ou tarrafã); *linha comprida* (linha de náilon com anzol), *malhadeira* (rede de espera colocada em lagos, rios e ressacas, sendo a malha de 45 a 80mm para captura de peixes médios, e a de 80 a 300mm para peixes grandes e quelônios), *matapi* (armadilha fixa construída com fibras naturais que consiste num tubo longo com um funil interno e uma ou duas 'bocas'), *mergulho* (captura direta de quelônios no igapó, lagos ou 'tabuleiros', i.e., sítios de nidificação), *pinauaca* (pano vermelho usado como isca, preso à linha e anzol), *viração* (captura de quelônios nos tabuleiros) e *zagaia* (tridente de metal preso a uma haste de madeira usado com holofote nas pescarias noturnas para captura de peixes que descansam perto da superfície entre troncos e galhos submersos no igapó). Entre as espécies mais apreciadas no médio rio Negro figuram os pacus (*Metynnis*, *Myleus sp.*), tucunarés (*Cichla spp.*), piranhas (*Serrasalmus spp.*,

Pristobrycon), carás (*Hoplarchus*, *Astronotus*, *Heros*) e aruanã (*Osteoglossum ferreirai*), que constituem 71% do pescado total consumido. No Jaú, as espécies capturadas com maior frequência são os pacus, tucunarés e piranhas, que representam, respectivamente, 16%, 12% e 12% dos peixes consumidos (cf. SILVA, 2003:82 e 160; PEZZUTI *et al.*, 2004:218-219).

- ²⁷ Erros factuais também são cometidos pelo laudo pericial ao indicar as datas de início e de paralisação das atividades de pesca esportiva no rio Unini. Assim, os peritos assumem que “a Amazon Voyager Turismo foi o primeiro empreendimento voltado a pesca esportiva a se instalar no rio Unini em 2002” (fl. 1931), quando na realidade existem vários indícios de que o primeiro empreendimento desse tipo no Unini teria sido o estabelecido por Jan Roman Wilt (Ecotur Turismo Ltda), provavelmente durante o ano 2000. Quanto à suspensão da pesca esportiva no rio Unini, o laudo informa que “esta atividade pesqueira foi paralisada em 2008 devido a iniciativa do Ministério Público Federal de propor uma Ação Civil Pública, em função de diversas denúncias” (fl. 1930). Porém, tanto quanto se saiba pelas informações oficialmente divulgadas, o embargo a essas atividades teria ocorrido em setembro de 2007, como apontado anteriormente, no curso da Operação Anavilhanas.
- ²⁸ A suposta restrição da atividade de pesca esportiva ao trecho do alto Unini também é repetida na contestação da União apresentada no curso do processo: “No que tange à pesca esportiva, esta só é praticada nos limites da Reserva Extrativista do Rio Unini e na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Amanã, que se encontram na mesma região do Parque Nacional, contudo a área deste NÃO É UTILIZADA para a prática de pesca esportiva” (fl. 1669).
- ²⁹ CREADO (2004:441) ilustra a dificuldade de estabelecer uma dicotomia entre usos diretos e usos indiretos nas unidades de conservação existentes em ambas as margens do Unini “com base em um relato de pesca cujo autor descreve o funcionamento do acampamento, surpreendendo-se com a infra-estrutura disponível e a dedicação dos seus funcionários. Em especial, elogia a preocupação dos empregados com que o grupo de turistas fizesse as melhores pescarias possíveis, sem medir esforços ou sucumbir a 'impedimentos' do meio físico: (...) *Mas o que mais me impressionou, foi a grande preocupação deles, com que nós pegássemos os peixes que tínhamos ido lá pescar. Não houve uma lagoa escondida sequer, que quiséssemos entrar e nos foi dito que não seria possível. Barcos foram arrastados, matas cortadas à facção ou moto serra, quando necessário. Pescamos em lagoas que com certeza a muito tempo não viam o bicho homem [sic], praticamente ou totalmente virgens em alguns casos...uma coisa realmente impressionante!* (...) (<http://www.fishpoint.com.br/novo/veras2.htm>, 07/04/04)”.
- ³⁰ CREADO (2006:94) afirma que, “no caso do alto rio Unini, existe uma certa omissão do órgão estadual, o IPAAM, acerca do turismo de pesca desportiva e recreativa. O local onde os empreendimentos concentram-se fica dentro da RDS-Amanã, porém, a influência dos mesmos é sentida junto à considerável parcela dos moradores de todo o rio”. Observe-se que, no caso da RDS Mamirauá, também gerida pelo IPAAM em convênio com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e vizinha à RDS Amanã, a implantação das atividades de ecoturismo foi precedida por um *estudo de viabilidade*, antes que se criassem demasiadas expectativas locais e feito maior investimento na atividade (cf. QUEIROZ & PERALTA, 2006:468).
- ³¹ É de se ressaltar que o laudo produzido pelos peritos não esclarece sequer quais outras espécies icticas, além dos tucunarés, têm sido visadas na pesca esportiva no rio Unini. De acordo com SOBREIRO & FREITAS (2008), a pesca esportiva “ocorre principalmente nos rios de águas pretas e claras, visando os estoques de tucunaré (*Chichla spp*) e de alguns bagres (Siluriformes)”. Segundo CREADO (2004:439), “os tucunarés (*Chicla spp*) aparecem como a espécie mais cobiçada por sua combatividade, e são apontados como substitutos dos dourados (peixe em vias de extinção). Porém, outros peixes são citados como possíveis ‘produtos’ da pescaria: *catfish* (jaú), aruanã, apapã, bicuda, jacundá, pirapitinga, pirarucu, peixe cachorra, matrinchã, trairão, tambaqui, corvina, surubim, amarelo amazônico, paca borboleta e açú, saicanga, bicuda, jacundá, piranha, traíra, pirarara, surubim filhote e *redtail*”. Entre outras espécies, além do aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*), “que se apresentam como troféus e trazem surpresas e satisfação aos pescadores”, podem ser mencionadas a pirarara (*Practocephalus hemiopterus*), a piraíba (*Brachyplatystoma filamentosum*) e o apapã (*Pellona castelnaena*).
- ³² O laudo, por exemplo, não se abala em oferecer qualquer comentário sobre o anexo intitulado “Cálculo do potencial ictico do Setor III” (fl. 1594), apenso à contestação ofertada pela Liga de Eco-Pousadas da Amazônia Ltda.
- ³³ A respeito do assunto, CREADO (2004:443) faz a seguinte estimativa: “Considerando-se que nos barcos dos ‘geleiros’ contatados na pesquisa de campo e que realizam pesca comestível (pois aqui não se está discutindo a pesca ornamental, feita pelos ‘piabeiros’) é possível o acondicionamento de 600 kg a 1 tonelada de peixes, e que, em fevereiro de 2003, havia oito barcos geleiros pescando simultaneamente, o total da pesca comestível no rio Unini, naquele mês totalizaria de 4.800 kg a 8 tons. Supondo-se que a pesca esportiva no mesmo rio ocorra em dois acampamentos e durante as quatro semanas de um mês, isso totalizaria oito grupos de pesca, fisingando 1 tonelada de peixes cada um, perfazendo 8 tons durante um mês. Embora não se possa estabelecer uma equivalência entre as duas formas de pesca, pois afinal de contas parte considerável dos peixes realmente parecem ser devolvidos ao rio na pesca esportiva – apesar de não se saber ao certo em que condições eles retornam a seus habitats -, pode-se constatar que a distinção entre ‘usos diretos’ e ‘indiretos’ é mais tênue do que permitem supor a lei (Brasil 2000) e os partidários da alternativa do turismo como o menor dos males para o futuro das UCs”.

- ³⁴ Observa-se, igualmente, que nenhuma referência é feita pelo laudo à dissertação de Fabíola Nascimento ou às conclusões expostas na comunicação conjunta apresentada no I Congresso Internacional do PIATAM (NASCIMENTO & FREITAS, 2005), trabalho este ao qual não tivemos acesso.
- ³⁵ Um dos pesquisadores do INPA que participava da pesquisa, Álvaro Carvalho, afirmou que "um dos resultados preliminares que encontramos, que contraria o senso-comum, é a alta mobilidade do tucunaré [...]. Ele chega a percorrer 40 quilômetros em quatro meses. Isso significa que as áreas de proteção dessas espécies, onde a pesca é proibida ou controlada, devem ser maiores do que o imaginado até hoje". O pesquisador da Universidade Niltton Lins (UNL), Mário Thomé de Souza, que também participava do estudo, alertou para o fato de que o tucunaré "demora em média 11 anos para atingir 10 quilos [...]. Se deixarmos a pesca comercial abater todos os grandes tucunarés do Rio Negro, levará pelo menos 10 anos para que tenhamos peixes de um tamanho que atraia o turista estrangeiro". Segundo a notícia, "os moradores da calha do rio Unini, afluente do rio Negro, denunciam que, após o início da pesca esportiva na região, passaram a encontrar tucunarés grandes e 'cabeçudos' (magros). Para eles, isso é prova de que a pesca feriu a boca do peixe e o impediu de se alimentar. Esses depoimentos foram colhidos pela reportagem da Agência Brasil na comunidade de Floresta, a 34 horas de barco de Manaus, por ocasião da consulta pública para criação da reserva extrativista do rio Unini (em 14 de maio)". Para Álvaro Carvalho, "não dá para afirmar que a vilã seja a pesca esportiva, porque há doenças que atacam o animal. Mas é provável que ela tenha sua parcela de culpa, sim. E só você pensar que os peixes maiores, os grandes troféus do turista, ficam até quatro minutos fora d'água, para serem fotografados. Isso pode causar neles um estresse irreversível" ("Pesquisa oferece subsídios para organizar pesca esportiva no Amazonas", *Ambiente Brasil*, 18.06.2005).
- ³⁶ O documento é um tanto quanto obscuro, referindo-se ao montante de R\$ 33.000,00 para a consecução das atividades referidas no texto, que incluiriam "trabalhos executados" como análise estatística pesqueira, além de prever o recrutamento de 280 pescadores voluntários ("5% de desconto no pacote de pesca para estudo") e compra de equipamentos, cujo orçamento somaria o montante de R\$ 211.506 (fls. 1756).
- ³⁷ Na área do município de Barcelos, relata-se que os pescadores comerciais tiveram o "acesso proibido às áreas de pesca esportiva no Rio Bafuana, Lago do Arirarrá (Rio Negro) e Rio Itu ('deixei de pescar no Arirarrá há 3 anos porque o Ibama proibiu, por causa daquele hotel, não é só lá, no Itu também... no Arirarrá tem uma comunidade (Baturité), aí eles não deixam passar... não fui ameaçado mas deixei o lugar desde que ouvi conversas', Barcelos, 27/11/99). As proibições foram legitimadas através de portaria municipal ('teve uma portaria municipal que fizeram, proibindo a pesca do tucunaré, eles suspenderam mas a partir de março vai começar a funcionar...', Presidente da Associação dos Pescadores de Barcelos, 30/04/99) e efetivadas através de ameaças por autoridades locais e empreendedores turísticos ('o proprietário do Hotel Amazon Queen tava até armado expulsando os pescadores e proibindo de pescar porque era área dele...no final de 98 o secretário do meio-ambiente e a secretaria de turismo chegaram abordando os pescadores no rio Bafuana, pedindo para que eles se retirassem', Barcelos, 30/04/99)" (SILVA, 2003:110-112). Os moradores "fecharam o lago do Arirarrá, na entrada da comunidade, proibindo a circulação de pescadores externos, com apoio logístico de autoridades locais e de empresários da pesca esportiva ('... foi na boca do Bafuana, o funcionário dele mandou a gente sair por bem ou por mal; ninguém pescou esse dia... quem legalizou isso foi o prefeito... a ordem que os moradores do Baturité tem é de atirar mesmo, são apoiados pelo dono do hotel' Barcelos, 21/11/99)" (*Ibid.*:115).
- ³⁸ O proprietário do hotel Rio Negro Lodge é mencionado "em situações de conflito com diversos usuários das áreas de pesca no entorno de sua propriedade, incluindo os moradores das comunidades. Segundo relatos, na ocasião da construção do hotel, o proprietário do hotel expulsou algumas famílias de seus sítios e proibiu os moradores de pescar tucunaré e caçar. Como 'compensação' a proibição da pesca e da caça, doava uma média de 140 litros de óleo diesel por mês para as comunidades do entorno. As comunidades que não concordavam com as proibições não recebiam a quota de combustível [...]. Há aproximadamente sete anos a comunidade Baturité defende o rio Arirarrá, afluente da margem direita do rio Negro, como uma área exclusiva para pesca de subsistência desta comunidade. Porém, para a prática da pesca esportiva a comunidade permite o acesso a qualquer empresa sem nenhuma restrição. A exclusão é somente para pescadores comerciais de peixes comestíveis, especialmente os que trabalham em barcos 'geleiros' que são acusados da diminuição na quantidade de peixe disponível nessa área [...]. Existem duas versões sobre a origem da idéia de 'fechar' o rio Arirarrá. A primeira afirma ter sido o desejo da própria comunidade, potencializada pelo apoio do proprietário do hotel de pesca esportiva local que propiciou a efetivação das estratégias de fechamento do rio. A segunda afirma que o fechamento se deu primariamente por influência do proprietário do hotel local que incentivou e financiou os moradores para implantarem esse processo [...]. Segundo os informantes, mesmo ajudando com a logística, o proprietário do hotel não queria que seu nome fosse relacionado à fiscalização [...]. Segundo esses pescadores, em alguns casos o proprietário do hotel forneceu a logística para que os órgãos responsáveis fizessem a fiscalização dessas áreas" (SOBREIRO, 2007: 103, 113-114 e 123).
- ³⁹ Em 2001, o proprietário do hotel Rio Negro Lodge, Philip Marsteller, teria dado início a um projeto para a promoção do "turismo científico", inaugurando um laboratório para "ancorar" cinco projetos de pesquisa desenvolvidos por professores da UFAM. De acordo com o diretor do Centro de Ciências do Ambiente da universidade, Alexandre Rivas, "o projeto de Avaliação dos Efeitos da Pesca Sobre os Estoques de Tucunaré vai

quantificar a redução nos cardumes de peixe, maior atrativo dos adeptos da pesca esportiva na região [...]. O custo global do programa foi estimado em R\$ 230 mil. Desse total, R\$ 120 serão assumidos pelo Rio Negro Lodge. Pelo acordo de cooperação fechado entre o empreendimento e a universidade, coube ao hotel fornecer apoio financeiro, logístico e físico para a realização das pesquisas. A instituição ficou determinada a transferência dos conhecimentos e experiências resultantes dos estudos” (“Hotel no Rio Negro inaugura laboratório de pesquisa”, *Gazeta Mercantil*, 24.10.2001).

⁴⁰ Segundo a autora, “o turismo é a solução comumente apregoada como o menor dos males dentre os usos em áreas naturais sob regime de proteção”. Alguns estudos indicam que “a pressão para se aliar turismo e preservação é muito grande e, muitas vezes, trata-se de uma saída estratégica, pois sem o turismo e os recursos financeiros gerados por ele ficaria difícil não ceder à pressão pelo uso agrícola da área. Ressaltam, entretanto, que o turismo frequentemente gera falsas expectativas nos residentes em relação aos seus benefícios, expectativas que quando frustradas produzem desconfianças posteriores (que podem ser maléficas à própria área sob regime de proteção), pode criar dependência financeira nos locais, e, o aspecto mais relevante para o presente texto, podem aumentar a demanda por uso dos recursos naturais. Outros autores alegam que a forma de turismo que traz mais benefícios aos moradores é a de pequena escala e controlada localmente, forma comumente solapada ao longo do tempo pelo turismo de larga escala, mais capitalizado” (CREADO, 2004:441). Menciona-se, por vezes, os conflitos entre “usos tradicionais” e o “uso turístico” do espaço: “A criação de parques nacionais, com o conseqüente afastamento forçado das populações tradicionais, em benefício de uma conservação ambiental que beneficia os 'visitantes urbanos', é eticamente questionável. Na maioria das vezes, é usurpação de espaços coletivos, habitados por populações com grande tradição de saber e fazeres patrimoniais, em benefício de um neomito que favorece as populações urbanas que usam o parque para passear, se divertir. A situação está se tornando mais grave ainda quando, sob pretexto de um turismo chamado 'ecológico', as áreas que seriam 'protegidas' e 'intocadas' passam a ser local de um turismo de 'aventura'. É tanto mais inaceitável quando se trata de populações em sua grande maioria iletradas, geograficamente isoladas, sem poder político, mas que por séculos, por seu modo de vida, são responsáveis pela conservação do chamado 'mundo natural'. Isso é mais grave quando se sabe que a permanência dessa população tradicional em seus habitats pode levar, de forma mais adequada, à conservação da biodiversidade” (DIEGUES, 2001:67-68). Ver também WALLACE (1997).

BIBLIOGRAFIA

- ALENCAR, Edna Ferreira. 2009. "O tempo dos padrões 'brabos': fragmentos da história da ocupação humana da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã, AM". *Amazônica - Revista de Antropologia*, Vol. 1 (1): 178-199.
- ALMEIDA, Alfredo W. B. 2006. "Terras tradicionalmente ocupadas: Processos de territorialização, movimentos sociais e uso comum". In: _____, *Terras de Quilombo, Terras Indígenas, 'Babaçuais Livres', 'Castanhais do Povo', Faxinais e Fundos de Pasto: Terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus, PPGSCA-UFAM.
- ALMEIDA, Josimar, PANNON, Marcia & OLIVEIRA, Simone. 2003. *Perícia Ambiental*. Rio de Janeiro, Thex Editora, 1ª reimpressão.
- ARAÚJO, Lilian A. 2002. "Perícia Ambiental em Ações Cíveis Públicas". In: S. CUNHA & A. GUERRA (Orgs.), *Avaliação e Perícia Ambiental*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 3ª ed.: 173-215.
- ARRUDA, Rinaldo. 1999. "Populações tradicionais e a proteção de recursos naturais em unidades de conservação". *Ambiente & Sociedade*, ano II, nº 5: 79-92.
- BARRETO FILHO, Henyo T. 2001. *Da Nação ao Planeta através da Natureza: uma abordagem antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia brasileira*. São Paulo, Universidade de São Paulo, tese de doutorado em antropologia.
- _____. 2006. "Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção" in C. ADANS, R. MURRIETA & W. NEVES (Orgs.), *Sociedades caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade*. São Paulo, Annablume: 109-143.
- BATISTA, Vandick, ISAAC, Victoria, VIANA, João P. 2004. "Exploração e manejo dos recursos pesqueiros da Amazônia". In: M. RUFFINO (Ed.), *A pesca e os recursos pesqueiros na Amazônia brasileira*. Manaus, Ibama/ProVárzea: 63-151.
- BENATTI, José Heder. 1999. "A criação de Unidades de Conservação em áreas de apossamento de populações tradicionais: Um problema agrário ou ambiental?". *Novos Cadernos NAEA*, Belém, vol. 1 (2): [1-14].
- _____. 2000. "Populações tradicionais e o manejo dos recursos naturais renováveis no Parque Nacional do Jaú: Uma análise jurídica". *XXII Reunião Brasileira de Antropologia*. Fórum de Pesquisa 3: "Conflitos Socioambientais e Unidades de Conservação": 1-22.
- _____, MACGRATH, David & OLIVEIRA, Ana Cristina. 2003. "Políticas Públicas e Manejo Comunitário de Recursos Naturais na Amazônia". *Ambiente & Sociedade*, vol. VI (2): 137-154.
- BENSUSAN, Nurit. 2006. *Conservação da biodiversidade em áreas protegidas*. Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas.
- BENTES, Genise M. 2006. *Reserva de Desenvolvimento Sustentável: da realidade à legislação no Estado do Amazonas*. Manaus, Universidade do Estado do Amazonas, dissertação de mestrado em direito ambiental.
- BINDÁ, Francileide L. 2003. *Estudo da organização sociopolítica das comunidades ribeirinhas do rio Unini no Parque Nacional do Jaú/AM*. Manaus, Universidade Federal do Amazonas, dissertação de mestrado em sociedade e cultura na Amazônia.
- CALDENHOF, Satya B. L. 2009. *Reserva Extrativista do Rio Unini: conflitos e estratégias socioambientais no rio Negro/AM*. Manaus, Universidade Federal do Amazonas, dissertação de mestrado em sociedade e cultura na Amazônia.
- CAMARGO, Serguei & SURGIK, Ana Carolina. 2004. "Considerações jurídicas sobre o manejo comunitário de estoques pesqueiros: O exemplo da Amazônia brasileira". *Hiléia – Revista de direito ambiental da Amazônia*, Manaus, nº 3: 165-176.
- CAMPOS, Simone Vieira de. 2006. *Jaú em jogo: mudanças sociais e conservação ambiental no Parque Nacional do Jaú (AM)*. Campinas, UNICAMP, tese de doutorado em ciências sociais.

- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela & ALMEIDA, Mauro W. B. 2001. "Populações Tradicionais e Conservação Ambiental". In: J. P. CAPOBIANCO *et al.* (Orgs.), *Biodiversidade na Amazônia brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios*. São Paulo, Estação Liberdade/Instituto Socioambiental: 184-193.
- CASTILHO, Ela W. [1993]. "A preservação do meio ambiente e da cultura na legislação brasileira". Palestra proferida no 5º seminário nacional do Icomos em Blumenau (SC), em 03.11.1993. *Revista da Procuradoria-Geral da República*, nº 4: 98-103.
- CASTRO, Edna. 2000. "Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais". In: A.C. DIEGUES (Org.), *Etnoconservação. Novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. São Paulo, Annablume/Hucitec/NUPAUB-USP, 2ª ed.: 165-182.
- CERDEIRA, Regina & CAMARGO, Serguei. 2006. "Propostas para o monitoramento de acordos de pesca no médio Amazonas". *Hiléia – Revista de direito ambiental da Amazônia*, Manaus, nº 7: 223-239.
- CHAVES, Maria, ABREU, Jasyline & BINDÁ, Francileide. 2004. "As Condições de Vida e de Uso dos Recursos pelos Moradores do Parque Nacional do Jaú". In: S. BORGES *et al.*, *Janelas para a biodiversidade no Parque Nacional do Jaú. Uma estratégia para o estudo da biodiversidade na Amazônia*. Manaus, Fundação Vitória Amazônica: 63-78.
- COLCHESTER, Marcus. 2000. "Resgatando a Natureza: Comunidades Tradicionais e Áreas Protegidas". In: A.C. DIEGUES (Org.), *Etnoconservação. Novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. São Paulo, Annablume/Hucitec/NUPAUB-USP, 2ª ed.: 225-256.
- CREADO, Eliana S. J. 2004. "Rio Unini: A transformação de um rio em um 'não-lugar'". *Anais do IV Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação*. Vol. 1. Curitiba, Fundação O Boticário de Proteção à Natureza/Rede Nacional Pró Unidades de Conservação: 436-445.
- _____. 2006. *Entre Lugares e Não-Lugares. Restrições ambientais e supermodernidade no Parque Nacional do Jaú (AM)*. Campinas, UNICAMP, tese de doutorado em Ciências Sociais.
- _____. *et al.* 2008. "Entre 'tradicionais' e 'modernos': negociações de direitos em duas unidades de conservação da Amazônia brasileira". *Ambiente & Sociedade*, Campinas, vol. XI (2): 255-271.
- DA MATTA, Roberto. 1984. *Relativizando: Uma Introdução à Antropologia Social*. Petrópolis, Vozes, 4ª edição.
- DIEGUES, Antonio C. 2001. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo, Editora HUCITEC/NUPAUB, 3ª edição.
- _____. & ARRUDA, Rinaldo. 2001. *Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil*. Brasília, Ministério do Meio Ambiente; São Paulo, USP.
- D'OLIVEIRA, Rafael L. 2006. "O regime jurídico da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS". *Revista de Direito Ambiental*, ano 11, nº 41: 191-229.
- DOUROJEANNI, Marc J. 2002. "Conflictos socio-ambientales en unidades de conservación de América Latina". *Revista de Direito Ambiental*, ano 7, nº 27: 26-49.
- ESTERCI, Neide. 2002. "Conflitos ambientais e processos classificatórios na Amazônia brasileira". *Boletim Rede Amazônica*, Ano 1, nº 1: 51-62.
- FERREIRA, Lúcia *et alli.* 2007. "Encontro das Águas: Dinâmicas Sociais e Biodiversidade na Amazônia Brasileira". *Teoria & Pesquisa*, vol. XVI (1): 15-37.
- FORSBERG, Bruce *et alli.* 2001. "The Structure and Function of the Negro River Ecosystem: Insights from the Jaú Project". In: N.L. CHAO *et al.*, *Conservation and Management of Ornamental Fish Resources of the Rio Negro Basin, Amazonia, Brazil – Project Piaba*. Manaus, Editora Universidade do Amazonas: 125-144.
- FREITAS, Carlos Edwar *et alli.* 2004. "Ecologia e Manejo dos Recursos Pesqueiros do Rio Unini (Barcelos – Amazonas). Manaus, Universidade Federal do Amazonas, Departamento de Ciências Pesqueiras.
- FVA. 2008. *Questões fundiárias relativas à presença humana em unidades de conservação: aspectos conceituais, jurídicos e metodológicos*. Manaus, Fundação Vitória Amazônica (CAMARGO, Yara [Coord.], Relatório do Seminário).

- _____. 2009. *Bases socioambientais para a gestão do mosaico de unidades de conservação da bacia do rio Unini, Amazonas, Brasil*. Manaus, Fundação Vitória Amazônica (responsável técnico, Sérgio H. BORGES).
- _____, AMORU & CNPT. 2005. *Diagnóstico para a criação da Reserva Extrativista do rio Unini*. Manaus, Fundação Vitória Amazônica.
- GOESCHL, Timo & IGLIORI, Danilo C. 2006. “Property Rights for Biodiversity Conservation and Development: Extractive Reserves in the Brazilian Amazon”. *Development and Change* nº 37 (2): 427-451.
- HARTMANN, Wolf D. 2001. “Conflitos de pesca em águas interiores da Amazônia e tentativas para sua solução”. In: A. C. DIEGUES & A. C. MOREIRA (Orgs.), *Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum*. São Paulo, NUPAUB-USP: 125-138.
- LÉNA, Philippe. 2002. “As políticas de desenvolvimento sustentável para a Amazônia: problemas e contradições”. *Boletim Rede Amazônica*, Ano 1, nº 1: 9-21.
- LEONARDI, Victor. 1999. *Os historiadores e os rios: natureza e ruína na Amazônia brasileira*. Brasília, Parelo 15/Editora UnB.
- LEUZINGER, Márcia D. 2008. “Natureza e cultura: criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais”. *Revista de Direito Ambiental*, ano 13, nº 52: 101-124.
- LIMA, Deborah M. 2004. “Ribeirinhos, pescadores e a construção da sustentabilidade nas várzeas dos rios Amazonas e Solimões”. *Boletim Rede Amazônica*, ano 3, nº 1: 57-65.
- _____. 2005. “Diversidade socioambiental nas várzeas dos rios Amazonas e Solimões”. In: _____ (Org.), *Diversidade socioambiental nas várzeas dos rios Amazonas e Solimões: Perspectivas para o desenvolvimento da sustentabilidade*. Manaus, MMA/IBAMA/ProVárzea: 337-386.
- _____ & POZZOBON, Jorge. 2001. “Amazônia Socioambiental – Sustentabilidade ecológica e diversidade social”. In: I. VIEIRA *et alli*. (Orgs.), *Diversidade Biológica e Cultural da Amazônia*. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi: 195-251.
- LITTLE, Paul E. 2002. “Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade”. *Série Antropologia*, Brasília, nº 322: 1-32.
- LOBÃO, Ronaldo S. 2005. “Análise comparativa de processos de construção de unidades de conservação de uso sustentável em áreas de várzea: As possibilidades de uma gestão participativa de espaços naturais e recursos renováveis”. In: D. LIMA (Org.), *Diversidade socioambiental nas várzeas dos rios Amazonas e Solimões: Perspectivas para o desenvolvimento da sustentabilidade*. Manaus, MMA/IBAMA/ProVárzea: 313-336.
- _____. 2006. *Cosmologias Políticas do Neocolonialismo: como uma Política Pública pode se transformar em uma Política do Ressentimento*. Brasília, Universidade de Brasília, tese de doutorado em antropologia.
- LOUBET, Luciano F. 2004. “Regime jurídico do ecoturismo e o papel do Ministério Público em sua defesa e controle”. In: ESMPU, *Meio Ambiente*. Brasília, Escola Superior do Ministério Público da União, Seminário Internacional de Direito Ambiental: 347-381.
- MALINOWSKI, Bronislaw. 1976. *Argonautas do Pacífico Ocidental. Um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia*. São Paulo, Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, XLIII.
- MENDES, Ana Beatriz. 2004. *Vidas de parque: uma etnografia sobre os ribeirinhos do Tapiira, no Parque Nacional do Jaú*. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, dissertação de mestrado em antropologia social.
- _____. 2009. *Conservação ambiental e direitos multiculturais: reflexões sobre Justiça*. Campinas, UNICAMP, tese de doutorado em ambiente e sociedade.
- _____ *et alli*. 2006. “Processos Decisórios Envolvendo Populações que Residem no Parque Nacional do Jaú (AM)”. Brasília, III Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, ms.
- MENDONÇA, Sandro A. 2004. “Turismo e pesca profissional artesanal: Impactos socioambientais no alto-médio São Francisco”. *Teoria & Pesquisa*, vols. 44-45:285-300.
- MURRIETA, Julio R. & RUEDA, Rafael P. (Eds.). 1995. *Reservas Extrativistas*. Gland/Cambridge, CNPT/UICN.

- NASCIMENTO, Fabíola & FREITAS, Carlos E. 2005. “Conflito pesqueiro no rio Unini - AM: uma abordagem a partir do Modelo dos Grafos para resolução de conflitos”. In: *Anais do I Congresso Internacional Piatam*, Manaus, vol. 1: 297.
- NEGÓCIO, Carla L. & CASTILHO, Ela Wiecko V. 2008. “Meio Ambiente e Desenvolvimento: Uma Interface Necessária”. In: S. THEODORO, R. BATISTA & I. ZANETI (Coord.), *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris: 49-64.
- PEZZUTI, Juarez *et alli*. 2004. “A Caça e a Pesca no Parque Nacional do Jaú”. In: S. BORGES *et al.*, *Janelas para a biodiversidade no Parque Nacional do Jaú. Uma estratégia para o estudo da biodiversidade na Amazônia*. Manaus, Fundação Vitória Amazônica: 213-227.
- PINHEIRO, Marcos R. 2003. *Dinâmica populacional e mapeamento participativo do uso dos recursos naturais feito pelos moradores do Parque Nacional do Jaú, AM*. São Paulo, Universidade de São Paulo, dissertação de mestrado em ciência ambiental.
- _____ & MACEDO, Arlei B. 2004. “Dinâmica da População Humana nos Rios do Parque Nacional do Jaú”. In: S. BORGES *et al.*, *Janelas para a biodiversidade no Parque Nacional do Jaú. Uma estratégia para o estudo da biodiversidade na Amazônia*. Manaus, Fundação Vitória Amazônica: 43-61.
- PINTON, Florence & AUBERTIN, Catherine. 2007. “Novas fronteiras e populações tradicionais: a construção de espaços de direitos”. *Ateliê geográfico*, vol. 1 (2): 1-26.
- QUEIROZ, Helder & PERALTA, Nelissa. 2006. “Reserva de Desenvolvimento Sustentável: Manejo Integrado dos Recursos Naturais e Gestão Participativa” in I. GARAY & B. BECKER (Orgs.), *Dimensões Humanas da Biodiversidade*. Petrópolis, Vozes: 447-476.
- REBÊLO, George H. 2002. *Quelônios, Jacarés e Ribeirinhos no Parque Nacional do Jaú (AM)*. Campinas, UNICAMP, tese de doutorado em ecologia.
- _____ *et alli*. 2005. “Pesca Artesanal de Quelônios no Parque Nacional do Jaú (AM)”. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Série Ciências Humanas*, Belém, vol. 1 (1): 111-127.
- RIOS, Aurélio V. 2004. “Populações tradicionais em áreas protegidas”. In: F. RICARDO (Org.), *Terras Indígenas & Unidades de Conservação: o desafio das sobreposições*. São Paulo, Instituto Socioambiental: 78-84.
- SANTANA, Ricardo F. 2003. *Valor de Existência, uma Ferramenta para a Gestão de Políticas Públicas: O Caso do Parque Nacional do Jaú/AM*. Brasília, Universidade de Brasília, dissertação de mestrado em desenvolvimento sustentável.
- SANTILLI, Juliana. 2005. *Socioambientalismo e novos direitos. Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo, Editora Peirópolis, ISA/IEB.
- SANTOS, Gabriela, AMARAL, Ellen & ARANTES, Caroline. 2007. “Diagnóstico pesqueiro da comunidade Nova Jerusalém da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã e implicações para o manejo”. Tefé, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, IV Simpósio Interno de Monitoramento.
- SANTOS, Geraldo M. & SANTOS, Ana Carolina M. 2005. “Sustentabilidade da pesca na Amazônia”. *Estudos Avançados*, vol. 19 (54): 165-182.
- SHIRAISHI NETO, Joaquim. 2004. “Reflexão do direito das 'comunidades tradicionais' a partir das declarações e convenções internacionais”. *Hiléia – Revista de direito ambiental da Amazônia*, Manaus, nº 3: 177-195.
- SILVA, Andréa L. 2003. *Uso de recursos por populações ribeirinhas do médio rio Negro*. São Paulo, Universidade de São Paulo, tese de doutorado em ecologia.
- SILVA, José Afonso. 2002. “Fundamentos constitucionais da proteção do meio ambiente”. *Revista de Direito Ambiental*, ano 7, nº 27: 51-57.
- SILVA, Vagner G. 2006. *O antropólogo e sua magia. Trabalho de campo e texto etnográfico nas pesquisas antropológicas sobre religiões afro-brasileiras*. São Paulo, EDUSP, 1ª reimpressão.
- SIMONIAN, Ligia & GLASER, Marion. 2002. “Extractive Reserves and the Question of Sustainability: Recent Experiences in North of Brazil”. In R. LIEBEREI *et alli* (Orgs.), *Neotropical Ecosystems: Proceedings of the*

German-Brazilian Workshop, Hamburg, 2000. Hamburg, GKSS-Geesthacht: 767-775.

SOBREIRO, Thaissa. 2007. *Territórios e Conflitos nas Pescarias do Médio Rio Negro (Barcelos, Amazonas, Brasil)*. Manaus, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia/Universidade Federal do Amazonas, dissertação de mestrado em ciências biológicas.

_____. & FREITAS, Carlos E. 2008. “Conflitos e territorialidade no uso de recursos pesqueiros do médio rio Negro”. Brasília, comunicação apresentada no *IV Encontro Nacional da ANPPAS*, ms.

_____. *et alli*. 2006. “Participação comunitária no acordo de pesca do rio Unini (Barcelos-AM)”. *VII Congresso Internacional sobre Manejo da Fauna Silvestre na Amazônia e América Latina*, Ilhéus (BA).

SORIA, Luiz & ALBUQUERQUE, Carlossandro. 2007. “Ecoturismo em Barcelos: Proposta para sua implantação”. *Revista Eletrônica Aboré - Escola Superior de Artes e Turismo*, Edição 03/2007: 1-14.

VASCONCELOS, William *et alli*. 2005. “Diferentes padrões genético-populacionais em duas espécies de tucunarés (*Cichla*: Perciformes) de tributários do rio Negro”. *In: XVI Encontro Brasileiro de Ictiologia, Ictiofauna Brasileira: Estado atual do conhecimento*, João Pessoa, v. 4: 48-49.

VIANNA, Lucila P. 2008. *De invisíveis a protagonistas: Populações tradicionais e unidades de conservação*. São Paulo, Annablume/Fapesp.

WALLACE, George. 1997. “Turismo ecológico en unidades de conservación: Cuál es el limite?”. *In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação (Anais do...)*. Curitiba, IAP/Rede Nacional de Unidade de Conservação.